



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze, às quatorze horas, reuniu-se o
2 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
3 Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito
4 na Avenida Angélica, 2.364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a Presidência do
5 Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**.-----
6 Com a palavra o Gerente do Departamento de Comunicações **Paulo Roberto**
7 **Machado de Oliveira Ferraz** cumprimentou a todos e abriu a Sessão Plenária
8 convidando para compor a Mesa dos Trabalhos, o Presidente do Crea-SP Eng. Civ.
9 Francisco Yutaka Kurimori, o Vice-Presidente Eng. Agr. Pedro Shiguero Katayama, o
10 Deputado Federal Eli Correa Filho, o Conselheiro Federal Tec. Edif. Anísio Aparecido
11 Josepetti, o Diretor Administrativo Adjunto Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Gonçalves
12 Ferreira Filho, o Superintendente de Colegiados Eng. Agr. Alceu Fernandes Molina
13 Júnior e o Superintendente Jurídico Dr. Antony Araújo Couto.-----
14 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----
15 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos e
16 iniciou a reunião constatando o seguinte “quorum” regimental:-----
17 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adolfo Eduardo de Castro, Adriano Souza, Alcir
18 dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre de
19 Sene Pinto, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral
20 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida
21 Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, Ângelo Caporalli
22 Filho, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da
23 Cruz, Antonio Luís Roçafa, Antonio Roberto Martins, Aparecido Fujimoto, Arlei Arnaldo
24 Madeira, Arnaldo Pereira da Silva, Arnaldo Santos Pinto Júnior, Artur Gonçalves,
25 Augusto José Pereira Filho, Ayrton Dardis Filho, Benedito Antonio Sernaglia, Benito
26 Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto
27 Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça
28 Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo José, Carlos Roberto de
29 Carvalho Leitão, Carlos Roberto Souza e Silva, Cássio Roberto de Oliveira, Celso de
30 Almeida Bairão, Celso Rodrigues, Christyan Pereira Kelmer Conde, Cláudio Luís
31 Arena, Cláudio Roberto Marques, Cleiton Manfredini, Cleleni Maria Ávila Lobo, Clóvis
32 da Silva Pinto, Cyro Raphael Monteiro da Silva, Daniel Antonio Salati Marcondes, Darci
33 Rodolfo Alves Rossi, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Demétrio Cardoso Lobo, Edenir
34 Artur Veiga, Edgar da Silva, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Barbeiro Artibani,
35 Eduardo de Azevedo Botter, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Soares de Macedo,
36 Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Antonio
37 Barbosa, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Bernardi de Souza, Fernando
38 Eugênio Lenzi, Fernando Luiz Torsani, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de
39 Sales Vieira de Carvalho, Francisco José Burlamaqui Faraco, Gisele Herbst Vazquez,
40 Gumercindo Ferreira da Silva, Henrique Monteiro Alves, Hideki Matsuda, Hosana Celi
41 da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião
42 Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Ivo Nicolielo Antunes Júnior, Jânio Brasil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Barbosa, Jayme de Oliveira Bezerra Nunes, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes
2 Romeiro, João Claudinei Alves, João Paulo Dutra, João Sérgio Martins da Cunha,
3 Jorge Joel de Faria Souza, Jorge Kazuo Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Avelino
4 Rosa, José Barbosa, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Quaresma, José
5 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Elias Laier, José Geraldo Baião,
6 José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Hamilton Villaça, José
7 Istenes Eses Filho, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares, José Orlando Pinto da
8 Silva, José Otávio Machado Menten, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto
9 Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Tadeu de Aguiar Pio, José Vinícius
10 Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Letícia Girardi de Souza Machado, Lineu Azuaga
11 Ayres da Silva, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Alberto Tannous
12 Challouts, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Rosas Neto, Luiz Augusto Moretti, Luiz
13 Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Luiz
14 Fernando Napoleone, Mara Cardoso Machado, Marcelo Godinho Lourenço, Márcio
15 Menezes da Silva, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Aurélio da Costa,
16 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Ribeiro Duarte,
17 Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Mauro José Lourenço, Miguel Lotito
18 Netto, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto,
19 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Luís Cappelli, Nilson José Alves, Nízio José
20 Cabral, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Osvaldo
21 Passadore Júnior, Paulo Adriano Niel Freire, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
22 Eduardo Finhane Trigo, Paulo Ferreira, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui de
23 Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro
24 Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama,
25 Rafael Arruda Janeiro, Ranulfo Monte Alegre, Regis Eugênio dos Santos, Renato
26 Gallina, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Roberto Paulo Valeriani Ignatios,
27 Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge
28 Duarte David, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata,
29 Tony Menezes de Souza, Ullisses Cruz de Andrade, Ulysses Bottino Peres, Umberto
30 Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Franscescato, Valentim dos Santos Falcão, Valéria
31 Morábito de Oliveira Santos Logatti, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero,
32 Vinicius Marchese Marinelli, Walter Checon Filho, Walter Gonçalves Ferreira Filho,
33 Wellington Guilherme Rezende, Yoshihide Uemura.....
34 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Ivânia Cecília dos Santos, Jesuíno
35 Takachi Tomita, José Antonio Piedade, José Luís Raymundo, Sérgio Campos.....
36 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Airton Nabarrete, Alessandro Cavina
37 Marroni, Ângelo Petto Neto, Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Beatriz Pinho Silva
38 Bessa, Carlos Alberto Ferreira, Carlos Alberto Mariotoni, Carlos Peterson Tremonte,
39 Fábio Vedoatto, Gerson Ribeiro Lemos, Jair Sanches Molina, Jolindo Rennó Costa,
40 Jorge Benedito Zeghaib, José Roberto Barbosa Satto, Luís Francisco Quinzani Jordão,
41 Luiz César Ribas, Marcelo Costa de Carvalho Villela, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos
42 Roberto Furlan, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Nelson Nady Nór Filho, Newton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Geraissate, Renê Alexandre Galetti, Roberto Alves de Oliveira, Ródion Moreira,
2 Rubens Lansac Patrão Filho, Sérgio Scuotto, Sidney da Silva Ramos, Silvio Coelho,
3 Wagner Moura dos Santos.....
4 **Conselheiros(as) que faltaram sem apresentar justificativa:** Antonio Maria Claret
5 Reis de Andrade, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Carlos Alberto Rodrigues Anjos,
6 Hélio Augusto Ferreira Jorge, Laerte Lambertini, Marco Antonio de Almeida, Marcos
7 Alberto Bussab.....
8 **Conselheiros(as) que se encontram licenciados das funções:** Paulo Fernando
9 Pioltine Brandão, Simone Scifoni.....
10 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
11 Após a execução do Hino Nacional foi feito um minuto de silêncio em homenagem
12 póstuma ao Conselheiro Geógrafo Jorge Gustavo da Graça Raffo, representante da
13 Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP junto ao Plenário do Crea-
14 SP, e ao pai do Conselheiro Eng. Civ. José Roberto Barbosa Satto, representante da
15 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira.....
16 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item III da pauta.....
17 **ITEM III – PALESTRA A SER PROFERIDA PELO DEPUTADO FEDERAL ELI**
18 **CORREA FILHO;**.....
19 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** manifestou ser uma honra
20 receber a visita do Deputado Federal Eli Correa Filho, eleito por São Paulo, que
21 acolheu os representantes do Crea-SP por ocasião do evento da SOEA e os atendeu
22 em termos de viabilizar uma demanda de todos os profissionais do Brasil, pois, apesar
23 de não ser engenheiro, é muito sensível às questões da categoria. Agradeceu também
24 a presença do assessor dele, o advogado Dr. André Luís, que é seu amigo, de Lins, o
25 qual conhece de longa data. Explicou ao deputado que o Plenário do Crea-SP é
26 formado por engenheiros, agrônomos, tecnólogos e técnicos, oriundos de entidades de
27 classe, associações de engenharia ou sindicatos. O Plenário é formado por 225
28 conselheiros e hoje conta com a presença aproximada de 200 Conselheiros, sendo
29 que muitos são professores em instituições de ensino públicas e privadas, que formam
30 engenheiros, agrônomos e tecnólogos, portanto são a nata da engenharia, fazem
31 política classista e não ganham nada para estarem aqui, possuindo cargo honorífico.
32 Todos participam da reunião mensal do Plenário e da reunião mensal da Câmara
33 Especializada da qual ele é representante. São Paulo possui 8 Câmaras
34 Especializadas: a civil, que congrega engenharia civil e aquelas que têm similaridade
35 com as atribuições profissionais da engenharia civil, a elétrica, mecânica e
36 metalúrgica, química, agrimensura, geologia e minas, segurança do trabalho e
37 agronomia. Portanto, as reivindicações da classe são oriundas da discussão e
38 pensamento coletivo de todo esse grupo de profissionais, de todo segmento da
39 sociedade, pois alguns dos representantes são servidores públicos, outros são
40 profissionais autônomos, alguns possuem vínculo empregatício com alguma empresa
41 e alguns são empresários, ou seja, toda a gama de profissionais da engenharia no
42 Estado de São Paulo está representada aqui e cada um é liderança dentro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 segmento que ele representa, representando também a instituição pela qual foi eleito
2 ou indicado para representá-la junto ao Crea-SP. Finalizando, passou a palavra ao
3 deputado agradecendo a sua presença.....
4 Com a palavra o Deputado Federal **Eli Correa Filho**, cumprimentou a todos e
5 manifestou sua alegria em participar desta Sessão e poder conhecer um pouco da
6 engenharia. Declarou-se surpreso, pois o auditório é muito bonito, mais bonito e mais
7 moderno do que a Câmara Federal. Prosseguindo declarou que está em seu quarto
8 mandato, sendo os três primeiros como Deputado Estadual e está em seu primeiro
9 mandato com Deputado Federal. Afirmou que é diferente tratar de questões nacionais,
10 questões que envolvem o dia a dia da população brasileira e está feliz, pois seu
11 mandato está sendo cumprido com muita transparência, deixando as portas abertas do
12 gabinete, onde ele recebeu o Presidente Kurimori, acompanhado de uma comissão de
13 engenheiros, que relatou a preocupação da categoria com o avanço de estrangeiros
14 vindo para o Brasil, ocupando os cargos dos engenheiros, principalmente no Estado de
15 São Paulo. Ele ficou convencido de que é uma mobilização justa e foi proposta então,
16 através de outro deputado, de uma comissão de trabalho da qual ele não faz parte,
17 uma audiência pública para tratar justamente dessa preocupação de muitos
18 engenheiros, onde, o país, por causa de seu crescimento, tem atraído a atenção de
19 muitos profissionais no exterior, acabando por diminuir a oportunidade aos próprios
20 brasileiros. Revelou que a audiência ainda não foi marcada, mas a partir do começo do
21 ano vai pressionar e é importante a participação de todos, conversando com o seu
22 deputado, senador, e nessa própria audiência pública. Quem puder ir à Brasília, será
23 recepcionado e orientado, a fim de pressionar para que essa questão seja levada ao
24 Congresso Nacional e à população brasileira, afirmando que ele próprio só tomou
25 conhecimento agora e o Presidente Kurimori, o alertou que essa imigração já ocorre a
26 certo tempo, atrapalhando o desenvolvimento da própria engenharia. Ao término,
27 agradeceu ao Presidente Kurimori pela recepção e colocou seu gabinete à disposição,
28 para que seja um braço do Crea-SP em Brasília, para esta e outras questões também.
29 Prosseguindo informou que também tem uma rádio popular, onde seu pai está há mais
30 de 43 anos e ele também tem uma participação diária na rádio onde esta questão
31 poderá ser levantada também. Concluiu afirmando que quanto mais pessoas forem
32 envolvidas na causa, maior o êxito. Finalizou agradecendo mais uma vez ao
33 presidente Kurimori, deixando o gabinete à disposição de todos.....
34 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori**, refletiu que
35 regimentalmente, a Câmara estabelecerá uma data para essa audiência pública e,
36 quando ocorrer, espera contar com a participação dos nobres conselheiros. A
37 participação do setor e do Crea-SP nesse processo é extremamente importante e
38 nessa audiência serão convocados representantes do Ministério das Relações
39 Exteriores, da Secretaria de Relações do Trabalho e do Ministério do Trabalho e tem
40 correlação nesta questão da imigração de estrangeiros no Brasil e também de
41 empresas estrangeiras no Brasil. É importante a mobilização, no sentido de mostrar
42 que a ideia não é ser contra a vinda de profissionais estrangeiros ao Brasil ou de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 empresas estrangeiras ao Brasil. Felizmente o Brasil está se desenvolvendo e é óbvio
2 que é necessário o apoio deles, não há nenhum preconceito quanto a isso, porém
3 algumas questões precisam estar claras; primeiro quanto à reciprocidade, se os
4 profissionais estrangeiros querem vir atuar no Brasil, os profissionais brasileiros devem
5 ter o mesmo direito de ingressar no exterior. A segunda questão que julga ser de
6 grande importância é a definição de critérios, determinando em quais atividades
7 poderão ingressar no país, para não haver competição pelo mercado de trabalho; a
8 engenharia brasileira possui conhecimento e tecnologias suficientes para conduzir
9 seus próprios projetos, porém se for para agregar, somar, trazer novos conhecimentos,
10 são bem vindos. Portanto se faz necessário fazer esse balizamento, adotando critérios
11 para o ingresso de profissionais estrangeiros. Na sequência explicou que devido à
12 tamanha preocupação com o tema, foi criada uma Comissão no Crea-SP para cuidar
13 especificamente desse assunto, pois são milhares de trabalhadores estrangeiros que
14 estão ingressando no país, principalmente na área tecnológica. Afirmou que sua
15 preocupação reside em proteger o trabalho do engenheiro, do agrônomo e também
16 das empresas brasileiras. Informou que existem denúncias do Sindicato da Arquitetura
17 e Engenharia de Consultoria – SINAENCO, que representa as empresas brasileiras,
18 principalmente as paulistas, que fazem projetos de engenharia e consultoria
19 especificamente. São milhares de empresas, de pequenas a grandes, que tem
20 capacidade de desenvolver projetos e, hoje, em função da facilidade existente com os
21 meios de comunicação eletrônicos, têm empresas estrangeiras prestando serviços ao
22 Brasil via internet, sem nenhum responsável técnico, sem nenhuma responsabilidade,
23 competindo com as empresas brasileiras, e inclusive têm empresas públicas fazendo
24 esse tipo de contrato. Diante da situação explanada, surgiu uma preocupação muito
25 séria, tanto em organizações representantes de empresas quanto em organizações
26 representantes de profissionais, devido à grande invasão que está ocorrendo no Brasil,
27 por isso foi procurado o apoio deste e de outros deputados, para sensibilizar as
28 autoridades, pois o poder executivo também tem responsabilidade sobre a permissão
29 do ingresso desses profissionais e dessas empresas no Brasil, sendo necessário
30 estabelecer critérios para esse ingresso e, dentro do panorama apresentado, o
31 deputado Eli Correa Filho está sendo a porta de entrada desse canal de diálogo do
32 Crea com o Governo Federal para que se possa efetivamente garantir e valorizar o
33 trabalho de todos os paulistas e todos os brasileiros. Este tipo de ação interessa não
34 somente à classe dos engenheiros, mas a toda sociedade, pois é graças a ela que
35 todos estão formados, portanto devem estar à sua disposição. Salientou que não se
36 trata de política corporativista negativa no sentido de apenas querer preservar o
37 mercado de trabalho, porém se fosse, ainda assim a categoria teria esse direito, pois
38 se o país está melhor, propiciando o desejo de profissionais estrangeiros ingressarem
39 no país, foi porque a categoria promoveu essa melhoria, melhorando a economia do
40 país, que foi paga com desemprego. A classe dos engenheiros ficou desempregada
41 por muito tempo por conta da crise econômica que tinha no país; houve uma
42 desvalorização brutal da classe, onde muitos ficaram subempregados ou com uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 relação de trabalho totalmente clandestina, às vezes com baixa remuneração, quando
2 as tinham. Agora que o país está melhorando não é justo que se imponha a
3 concorrência com os profissionais estrangeiros, competindo pelo mesmo espaço, não
4 é lógico, não é sensato e não é bom para o país. Concluiu que em função do
5 apresentado é que o Crea, como representante da categoria, está fazendo esse
6 movimento, para que a classe seja ouvida, respeitada e valorizada como merece.
7 Finalizando agradeceu mais uma vez a presença do deputado, afirmando que em
8 conjunto será feito um trabalho positivo, proativo e que com certeza poderá contar com
9 o apoio de todos os Conselheiros do Crea-SP.....

10 Com a palavra o Gerente do Departamento de Comunicações **Paulo Roberto**
11 **Machado de Oliveira Ferraz** perguntou ao plenário se havia alguma questão a ser
12 colocada para o deputado, e não havendo, solicitou que a Assessora da Presidência
13 Eng. Agr. Thaís Rocha Pombo Pascholati trouxesse uma lembrança para ser entregue
14 ao deputado Eli Correa Filho, ao seu assessor Dr. André Luiz e também ao
15 Conselheiro Federal Anísio Aparecido Josepetti, pelas mãos do presidente Francisco
16 Kurimori, afirmando tratar-se de uma lembrança singela, mas é o carinho de São Paulo
17 pela atenção e gentileza que o deputado demonstrou todo esse tempo.....

18 Às quatorze horas e vinte e cinco minutos o presidente Francisco Kurimori retirou-se
19 para acompanhar o deputado, assumindo o comando da Sessão o vice-Presidente
20 Pedro Shigueru Katayama.....

21 Com a palavra o Vice-Presidente **Pedro Katayama**, passou para o item IV da pauta.-.-
22 **ITEM IV – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1957**
23 **(ORDINÁRIA) DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012;**.....

24 A Ata da Sessão Plenária nº 1957 (Ordinária), de 08 de novembro de 2012, foi
25 APROVADA, com os votos contrários dos Conselheiros: Euzébio Beli, José Avelino
26 Rosa, José Hamilton Villaça e Martim César e com abstenção dos Conselheiros:
27 Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, André Luís Paradela, Carlos Eduardo José,
28 Cláudio Roberto Marques, Jorge Joel de Faria Souza, José Barbosa, José Orlando
29 Pinto da Silva, José Tadeu de Aguiar Pio, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Marco Aurélio
30 da Costa, Mauro José Lourenço, Paulo Adriano Niel Freire, Paulo Eduardo Finhane
31 Trigo, Paulo Rui de Oliveira e Yoshihide Uemura.....

32 Na sequência o Vice-Presidente **Pedro Katayama** passou ao item V da Pauta.....

33 **ITEM V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
34 **EXPEDIDAS;**.....

35 Com a palavra o Diretor Administrativo Adjunto **Walter Gonçalves Ferreira Filho**
36 cumprimentou a todos e informou que não havia correspondências do Confea para
37 leitura e em seguida, procedeu a leitura dos Conselheiros que justificaram a sua
38 ausência e dos Conselheiros aniversariantes do mês de dezembro.....

39 O Vice-Presidente **Pedro Katayama** cumprimentou os aniversariantes do mês e
40 passou para o item VI da Pauta.....

41 **ITEM VI – COMUNICADOS;**.....

42 Fazendo uso da palavra o Vice-Presidente **Pedro Katayama** cumprimentou a todos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 comunicou que encerrará seu mandato como vice-presidente porque,
2 regimentalmente, pode ocupar cargo na diretoria por dois períodos sucessivos, e como
3 já foi diretor no ano passado, esse ano encerra seu mandato como vice-presidente.
4 Agradeceu o apoio e empenho de todos os colegas, iniciando pela Câmara de
5 Agronomia, aos demais Conselheiros e aos funcionários da casa que conseguem fazer
6 operacionalizar todo o sistema, atendendo da melhor forma possível. Na sequência,
7 comunicou que gostaria de trazer uma mensagem da FAEASP, como vice-presidente
8 dessa instituição, e o abraço do presidente Valdir Bergamini, nesse final de 2012,
9 proferindo o seguinte discurso: “Eu gostaria de agradecer pelas inúmeras vezes que
10 vocês enxergaram melhor do que eu, do que eu sou, pela capacidade de me olharem
11 devagar, já que muita gente me olhou depressa demais. Agradeço todas as
12 dificuldades que enfrentei, elas foram adversárias dignas e tornaram minhas vitórias
13 muito mais saborosas. O meu agradecimento, também, àqueles que mesmo de fora,
14 mas, sempre presentes nos apoiaram nas horas de maus momentos, devo esquecer
15 aqueles que me impuseram obstáculos infundados e, agradecer os que impulsionaram
16 adiante. É hora mais do que nunca de valorizar as amizades e os conhecimentos que
17 adquiri aqui. Aprendi, por exemplo, que se queremos progredir não devemos repetir a
18 história, mas fazer uma nova. Devemos sempre lembrar de três coisas na vida que
19 nunca voltam atrás: a flecha lançada, a palavra pronunciada e a oportunidade perdida.”
20 A seguir passou aos Comunicados da Presidência: “Conforme disposto no artigo 50 da
21 Lei nº 5.194/66 e no artigo 50 do Regimento, comunico a perda de mandato do
22 Conselheiro Engenheiro Eletricista Pedro Grunauer Kassab, em 08 de novembro de
23 2012.” E na sequência solicitou ao diretor administrativo adjunto para proceder a
24 chamada dos inscritos no livro dos comunicados.....
25 Com a palavra o Conselheiro **Jayme de Oliveira Bezerra Nunes**, cumprimentou a
26 todos e comunicou que esta é sua última plenária de seu segundo mandato como
27 Conselheiro desta casa e, agradeceu a oportunidade que teve no Crea-SP, na
28 condição de Conselheiro e na condição de diretor que foi nos anos de 2008 e 2009.
29 Declarou que aprendeu muito sobre a legislação profissional e acredita que ele
30 também pôde contribuir com os trabalhos no Crea-SP. Espera poder voltar a esta casa
31 talvez daqui a três anos, pois não é somente de sua vontade, é também a vontade da
32 entidade da qual ele representa neste plenário, que é o Sindicato dos Engenheiros no
33 Estado de São Paulo. Prosseguindo, manifestou-se a respeito do Diploma do Mérito,
34 deixando registrado seu agradecimento ao presidente Francisco Kurimori, para o qual
35 solicitou participar da entrega do Diploma do Mérito para o Eng. Eletric. José Roberto
36 Cardoso, diretor da Escola Politécnica, que foi indicado por ele, aprovado por
37 unanimidade pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e referendado por
38 este Plenário. Solicitou acrescentar uma atribuição que, infelizmente não constou da
39 leitura do *currículum* dele, no que diz respeito à parte de consultoria educacional que
40 ele vem prestando quando da criação do Instituto Superior de Inovação e Tecnologia
41 criado no ano de 2011 pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e, que
42 hoje e amanhã estará recebendo a Comissão de Avaliação do MEC, no que diz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 respeito à parte de avaliação do curso de engenharia. A avaliação da instituição foi
2 feita em outubro e aprovada e, espera-se que a aprovação do curso de engenharia
3 esteja pronta até o final de fevereiro para que seja possível dar início à primeira turma
4 do curso de Engenharia de Inovação e Tecnologia no mês de agosto de 2013. Ao
5 ensejo convidou a diretoria, a todos os funcionários da casa e aos senhores
6 Conselheiros a visitar a instituição, que ainda não está em funcionamento, mas a porta
7 está aberta para conhecerem e informou que instituição fica na Rua Martiniano de
8 Carvalho, 170. Prosseguindo, declarou que o outro assunto a apresentar é sobre a
9 renovação do terço e solicitou ao presidente Francisco Kurimori esclarecimento sobre
10 o andamento de um processo que foi encaminhado por esta casa ao Confea e queria
11 ouvir de seu presidente a sua situação real, porém foi surpreendido positivamente
12 através do trabalho que foi recebido por todos nesta data, no plenário, que foi o
13 memorando 12/2012, preparado pelo Secretário Geral desta casa, o Dr. Nivaldo Bósio,
14 cuja conclusão é de acordo das sugestões que foram apresentadas por ele. Agradeceu
15 mais uma vez esse trabalho, e foi-lhe informado que todos os ofícios já foram
16 encaminhados para as entidades providenciarem as suas escolhas internamente e
17 encaminharem os nomes e suas devidas documentações até o dia 14 de janeiro de
18 2013, e acrescentou que além do encaminhamento dessa documentação via correio,
19 estão sendo feitos telefonemas e encaminhados e-mails para as entidades devido ao
20 recesso das festas de final de ano. Finalizando agradeceu a oportunidade de mais
21 uma vez estar na tribuna, porque gosta de olhar para a plateia, e mais uma vez poder
22 agradecer a contribuição que teve ao longo desses últimos 6 anos na condição de
23 conselheiro, em primeiro lugar, e na condição de diretor que teve a oportunidade de
24 ser durante dois anos.....
25 Com a palavra o vice-presidente **Pedro Katayama** agradeceu ao Conselheiro Jayme,
26 e perguntou ao Plenário se todos receberam o comunicado mencionado pelo
27 Conselheiro, esclarecendo que o processo homologado por esse pleno está sendo
28 objeto de discussão na plenária do Confea e já deveria ter sido aprovado, portanto
29 cabe um esclarecimento para todos como foi colocado pelo Conselheiro Jayme e
30 também estão sendo expedidos comunicados por via eletrônica para as entidades que
31 renovam seu terço em 2012/2013 e, aproveitando também a fala do Conselheiro
32 Jayme, hoje pela manhã todos os Conselheiros receberam convite para participarem
33 das homenagens prestadas no período da manhã juntamente com o Presidente e
34 Diretoria, conforme indicações aprovadas pela Comissão e pelas Câmaras, onde
35 foram homenageados com o Diploma do Mérito, o Eng. Civ. Marcos Antonio Ferrazzo
36 pela CEEC, o Eng. Eletric. José Roberto Cardoso pela CEEE, a Associação de
37 Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste – AEASBO pela CEEMM, o Eng.
38 Quim. Elias Basile Tambourgi pela CEEQ, o Eng. Minas Ayrton Sintoni pela CAGE, a
39 Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP
40 pela CEEA e o Eng. Agr. Luiz Carlos Beduschi pela CEA e os homenageados no Livro
41 do Mérito o Eng. Civ. Celso Luís Rodrigues pela CEEC, o Eng. Eletric. Carlos Roberto
42 Tamburi Piovesani pela CEEE, o Eng. Eletric. Romeu Corsini pela CEEMM, o Geol.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Aldo da Cunha Rebouças pela CAGE e o Eng. Agr. Fernando Teixeira Torres pela
2 CEA.....
3 Com a palavra a Conselheira **Francisca Ramos de Queiroz**, cumprimentou a todos e
4 em nome da Câmara Especializada de Agronomia apresentou um trabalho feito pelo
5 GTT Prefeituras da CEA, que foi uma consulta com um levantamento de fiscalização
6 feito em 12 GREs, 37 UGIs, 3 municípios de cada UGI. O levantamento foi feito por
7 amostragem, no qual 5% das prefeituras foram contadas e foi elaborado através da
8 metodologia de maior significância, ou seja, São Paulo tem mais de 600 municípios e
9 foram contados, para nível de estatística, municípios com mais de 20.000 habitantes,
10 com Plano Diretor estratégico e, dentro de um relatório de um questionário muito bem
11 elaborado pela Superintendência de Fiscalização do Crea. O trabalho foi feito visando
12 a auxiliar na intensificação do trabalho de fiscalização, pois, verificou-se que a maioria
13 das prefeituras não têm engenheiros agrônomos como responsáveis técnicos pela
14 pasta rural. Existem engenheiros de outras categorias, mas, mesmo assim, muitas
15 prefeituras não tem responsáveis técnicos que contribuam com o Crea, que recolham
16 a ART. Em seguida, apresentou sugestões de fiscalização para a SUPFIS: a) notificar
17 as prefeituras municipais sem engenheiro agrônomo ou florestal para que contratem
18 profissionais e por comprovação através da ART recolhida, b) notificar as prefeituras
19 municipais com engenheiro agrônomo ou florestal que apresente a ART de cargo e
20 função, c) que as prefeituras municipais com responsável técnico de outras categorias
21 profissionais enviem seus processos e suas comprovações para as Câmaras
22 Especializadas das outras modalidades. Informou que a apresentação estará
23 disponível, pois é um trabalho bem maior, mas por conta do tempo foi apresentado
24 apenas um resumo. Finalizou declarando que o trabalho teve a intenção de apoiar e
25 sugerir e agradeceu aos colegas Meteorologista Augusto Filho e Engenheira Agrônoma
26 Margareti Nakano.....
27 Com a palavra o Conselheiro **Nelson de Oliveira Matheus Júnior**, cumprimentou a
28 todos e informou que os trabalhos da Comissão do Terço, da qual foi coordenador,
29 transcorreram dentro da normalidade. Todo o trabalho elaborado foi encaminhado ao
30 Conselho Federal e, em particular ressaltou que em setembro, houve discussão a
31 respeito das representações neste Plenário e, como havia firmado o compromisso em
32 público que a Comissão do Terço iria trabalhar nesta questão e que apresentaria à
33 diretoria do Crea uma proposta a respeito do assunto e alguns conselheiros afirmaram
34 que ele foi político e que isso não iria acontecer, vem agora informar que na semana
35 passada foi encaminhada à diretoria uma proposta de revisão da Resolução 1019.-.-.-
36 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Alves de Souza Júnior**, cumprimentou a todos e
37 agradeceu ao Crea-SP pela oportunidade de ter lhe dado dois mandatos, foram seis
38 anos nos quais dedicou parte de sua vida ao Conselho, o que o deixa muito orgulhoso,
39 desfrutar dessa oportunidade ímpar para poucas pessoas, não só no estado como no
40 país. Declarou que é um orgulho muito grande haver passado por isso, e, como disse
41 na última reunião de diretoria, é filho de um taxista e, sem precisar de cotas, tem
42 formação de Administrador de Empresas e Tecnólogo em Mecânica de Processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Industriais, com algumas pós-graduações no caminho. Manifestou alegria de ter a
2 todos desta casa como colegas e a felicidade de ter a amizade da grande maioria e de
3 ter o respeito de todos, assim como também respeita a todos. Deus lhe deu o grande
4 privilégio e fica feliz de seu neto poder saber um dia que seu avô foi uma pessoa que
5 colaborou com o andamento deste país, com sua pequena parcela, que acredita ter
6 sido justa. Declarou-se emocionado pela oportunidade que o senhor presidente lhe
7 deu de fazer parte dessa seleta diretoria, com as mais nobres cabeças desse Estado,
8 mesmo tendo às vezes um embate, o que também faz parte. Finalizando, solicitou
9 para o próximo ano, a instituição de um Grupo de Trabalho para fazer
10 acompanhamento da recarga do aquífero Guarani, que seria muito salutar. Agradeceu
11 mais uma vez, na esperança de poder continuar com passos, senão mais largos, pelo
12 menos com a mesma toada.....

13 Às quinze horas o presidente Francisco Kurimori retomou a condução dos trabalhos.-.-

14 Às quinze horas e cinco minutos os Conselheiros Arnaldo Santos Pinto Júnior e Luiz
15 Fernando Napoleone solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....

16 Com a palavra o Conselheiro **Oswaldo Passadore Júnior**, cumprimentou a todos e
17 agradeceu informando ser esta a sua última plenária. Agradeceu a oportunidade dada
18 pelo Sindicato dos Engenheiros de estar aqui durante 6 anos, e agradeceu também a
19 todas as instituições de ensino nas quais estudou e citou dois grandes professores
20 seus que foi o professor Albanes, que faleceu em abril de 2012 e o professor
21 Rosemberg já falecido há muitos anos e que foi presidente do Crea-SP, aos seus pais
22 pela oportunidade que lhe deram de estudar e a todos os Conselheiros e funcionários
23 do Crea que o acolheram muito bem.....

24 Com a palavra o Conselheiro **Adolfo Eduardo de Castro**, cumprimentou a todos e
25 manifestou estar muito honrado por ter estado nesta casa nesses 6 anos, onde
26 aprendeu muito nas comissões das quais participou, dos GTs e o mais importante, pelo
27 seu crescimento como profissional alcançado por estar nesta classe. Afirmou que
28 quando participou da primeira vez, diziam que a classe tinha 400.000 profissionais e
29 que ele estava entre os melhores. Agradeceu ao senhor presidente pela honra que
30 teve em trabalhar com ele.....

31 Com a palavra o Conselheiro **Clóvis da Silva Pinto**, cumprimentou a todos e
32 comunicou que pela primeira vez fez o uso da tribuna, completando assim um ciclo
33 que iniciou em sua vida como Conselheiro desta casa em janeiro deste ano. Informou
34 que se licenciou por 6 meses para participar de disputas eleitorais municipais no
35 município de Itapecerica da Serra onde reside. Fez parte de um grupo de 72.826
36 candidatos em todo o Estado de São Paulo, num grupo não tão expressivo de 328
37 engenheiros que se lançaram candidatos no último pleito, sendo que destes, apenas
38 61 foram eleitos. Lastimou que poucos engenheiros façam parte da vida política dos
39 municípios e ele próprio não conseguiu se manter no poder legislativo de Itapecerica
40 da Serra, portanto, iniciando esse novo ciclo em sua vida, termina outro que é o da
41 vereança municipal. Foram 3 mandatos consecutivos, e julgou que ao longo de seus
42 três mandatos honrou a categoria e vem à tribuna para prestar contas, falar de alguns



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 números. Informou que naquela casa de leis foram registrados 504 projetos de sua
2 autoria e na sequência, citou alguns de seus projetos: em 2006, a concessão de um
3 terreno de 3.596 m² para a construção da Sede da Associação de Engenheiros e
4 Arquitetos de Itapecerica da Serra; em 2007, uma lei que implantou a caderneta de
5 obras daquele município; em 2009, uma lei que assegurou através de um convênio
6 entre as partes às famílias de baixa renda, a assistência técnica pública e gratuita para
7 o projeto de construção de habitação de interesse social naquele município, e
8 posteriormente, no mesmo terreno cedido, a concessão de 25 anos para que o Crea
9 pudesse, também, utilizar esse espaço. Prosseguindo, participou ao plenário que hoje
10 terminou um ciclo de 12 anos como Vereador, onde teve a honra de, depois de 2 anos
11 de muita luta, aprovar a implantação do Conselho de Ciência e Tecnologia em
12 Itapecerica da Serra e, quis o destino, que findasse o seu mandato com a aprovação
13 do projeto do Decreto Legislativo nº247, numa votação secreta, por ser um projeto de
14 honraria, com votação unânime, conceder o título de Cidadão Itapecericano pela
15 importância dessa pessoa para o Estado de São Paulo, em especial para a história da
16 engenharia de Itapecerica da Serra, ao Eng. Francisco Kurimori. Finalizando, entregou
17 em mãos ao presidente, não o título, mas a cópia do projeto que lhe concedeu o título
18 de Cidadão Itapecericano e findou suas palavras agradecendo a receptividade de
19 todos os Conselheiros e o especial carinho dos funcionários do Crea-SP.-.-.-.-.-
20 Com a palavra o Conselheiro **José Elias Laier**, cumprimentou a todos e fez a seguinte
21 manifestação: “1 – À primeira vista parece estranho que o tema Segurança Jurídica
22 fosse tema central de um Congresso de Conselho de Fiscalização da Engenharia (o
23 que tem a engenharia com precatórios que demoram em serem pagos!). Isso foi
24 discutido na 69ª SOEA! Sem contar o estilo comercial de se tratar de nanotecnologia,
25 que se baseia na Mecânica Quântica somente ensinada nos cursos de Engenharia de
26 Materiais. 2 – Editoriais já dão conta de que as enchentes já são esperadas! Parece
27 que a engenharia não tem solução para esse tema tão recorrente e antigo! É
28 exatamente a falta de engenharia que causa todos os transtornos. O alto custo de
29 nossa ruim infraestrutura é também destaque na mídia. 3 – A deficiente qualificação
30 profissional é que tem sido o argumento para a importação de técnicos de fora. Que
31 vergonha! Temos um exército de gente com as atribuições das Resoluções 218 e
32 1010, mas tudo isso representa muito pouco! Que tal o exame de ordem para garantir
33 qualidade aos nossos engenheiros (e também aos estrangeiros). 4 – O Conselho de
34 Corretores de Imóveis ao invés de fiscalizar seus corretores fica fazendo levantamento
35 de dados a exemplo da FIPE e congêneres sobre o mercado imobiliário.”.-.-.-.-.-
36 Às quinze horas e doze minutos o Conselheiro Demétrio Cardoso Lobo solicitou
37 licença para retirar-se da Sessão.-.-.-.-.-
38 Com a palavra o Conselheiro **Arnaldo Pereira da Silva**, cumprimentou a todos e se
39 manifestou a respeito de um assunto que havia se comprometido a não mais voltar a
40 falar, porém se sente na obrigação de tornar a fazê-lo em razão da resposta recebida
41 do que foi solicitado em agosto, que foi um parecer do Consultor Jurídico a respeito de
42 quem pode arquivar processos de denúncias neste Crea, e salientou que sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 indagação foi saber especificamente qual é a autoridade que pode determinar o
2 arquivamento de um processo. A seguir mencionou os itens a serem destacados do
3 parecer jurídico: “Se a denúncia apresentada não contempla o mínimo de informações
4 que viabilize a fiscalização a apurar a ocorrência de infração, é certo que a Gerência
5 Regional deve arquivar o caso sempre justificando o ato (para quem?... para a própria
6 gerência?...), em não havendo motivo para o encaminhamento, à Câmara
7 Especializada, salvo no caso em que tenha dúvida quanto à ocorrência da infração,
8 quando deverá submeter o assunto para apreciação da Câmara (...) desse modo,
9 verifica-se que a Resolução 1008 está em consonância com as disposições da Lei
10 6784, razão pela qual a Gerência de Fiscalização pode arquivar a denúncia, desde
11 que, pautado em ato motivado e fique caracterizada a inexistência de infração à
12 legislação profissional”. Comunicou, na sequência, que propôs à Câmara
13 Especializada de Engenharia Elétrica a qual pertence, que esse processo de denúncia
14 fosse requisitado, pois acredita que ainda que a Câmara não possa opinar nos casos
15 de arquivamento de processos de denúncia, a Câmara tem a obrigação de, ao menos,
16 avocar pra si o exame do processo para verificar se o motivo do arquivamento foi
17 justificado ou não. E finalizando, informou que a Câmara através do seu Coordenador
18 Luiz Alberto Tannous Challouts, por unanimidade, concluiu pela requisição do processo
19 dessa denúncia feita em Ribeirão Preto.....
20 Com a palavra o Conselheiro **Marco Aurélio da Costa**, cumprimentou a todos e
21 declarou que veio à tribuna com o principal intuito de desejar a todos um belo fim de
22 ano em que mais um ano passa e os aprendizados ficam. Agradeceu a companhia, as
23 amizades e todos os ensinamentos. Em nome de uma pessoa companheira do
24 SINTEC, fez uma saudação especial ao Conselheiro Wellington, que deixa o cargo, e a
25 todos os conselheiros que encerram seus mandatos, deixou também um forte abraço,
26 esperando vê-los em breve, novamente aqui ou em alguma outra instância da
27 categoria. Finalizando, lamentou que infelizmente a lógica da existência é que, quanto
28 mais se vive, mais se aproxima do fim e manifestou que foi um prazer compartilhar
29 mais esses momentos com todos.....
30 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** agradeceu a todos os
31 Conselheiros que terminaram seus mandatos que com certeza deixaram aqui suas
32 experiências, a colaboração e o conhecimento. Agradecendo também em nome de
33 todo o Plenário e de todos os profissionais do Estado de São Paulo, com eterna
34 gratidão a estes que, praticamente nesse momento deixam de fazer parte desse
35 quadro. Lembrou que ele mesmo já foi conselheiro e sabe dos momentos de alegria,
36 de tristeza, da hora de descontentamento, de revolta. Todos de alguma maneira
37 ajudaram a construir um pouco este Conselho. Agradeceu também aos coordenadores
38 de câmaras e aos seus adjuntos, pela condução dos trabalhos nesse um ano, pois
39 alguns não retornam mais, declarando que nunca teve da parte deles nenhum
40 problema, somente soluções, onde as reuniões, as discussões, sempre se deram no
41 mais alto nível. Um agradecimento especial também aos membros da diretoria, pois
42 todos os projetos, encaminhamentos e todas as discussões se deram no mais alto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 nível, com o pensamento voltado às soluções aos problemas da categoria.
2 Prosseguindo, agradeceu ao Conselheiro e Vereador da cidade de Itapeverica da
3 Serra, Clóvis da Silva Pinto, pela comenda recebida com o título de Cidadão
4 Itapevericano e confidenciou que conheceu a cidade de Itapeverica da Serra quando
5 tinha menos de 10 anos de idade, e lembra que a cidade era repleta de eucaliptos e na
6 época teve a sensação de que voltaria um dia, não retornou, porém agora retornará
7 como cidadão Itapevericano, o que muito o emociona e com certeza recebeu o título
8 não por ter feito algo pela cidade, mas pela delicadeza de um amigo e carregará esta
9 honraria a vida toda, não como vaidade, mas como uma questão de carinho e lamenta
10 o fato do Conselheiro Clóvis não ter sido reeleito como vereador, afirmando que é a
11 cidade de Itapeverica quem perde com isso, pois quando esteve na câmara pôde
12 observar seu empenho e lamenta também que poucos profissionais da engenharia
13 participem, como ele, do processo eleitoral partidário. Muitas das soluções de
14 interesse da engenharia que são discutidas no Crea-SP, não estão neste plenário,
15 estão na política partidária, estão no Congresso, que pode fazer as mudanças que
16 interessam à categoria. Salientou que, como já havia alertado o Conselheiro professor
17 José Elias Laier, não adianta fazer resoluções, pois o que estabelece realmente são
18 leis. Na sequência, participou que trouxe o Deputado Eli Corrêa Filho para falar sobre
19 a audiência pública com a finalidade de levar as reivindicações da categoria para o
20 Congresso Nacional, e solicitou a presença de todos para lutar juntos. Informou que
21 esteve com os representantes da CEEE em uma comitiva para discutir uma questão
22 sobre uma instrução técnica da ANEEL, que vai privilegiar as concessionárias em
23 detrimento ao trabalho dos profissionais de engenharia elétrica e das empresas de
24 engenharia elétrica. É necessário mostrar o descontentamento e a preocupação da
25 categoria e fazer as mudanças necessárias, no sentido de garantir o trabalho do
26 engenheiro eletricitista e garantir a continuidade das empresas de energia elétrica. Foi
27 constituído o Grupo de Trabalho ANEEL e Concessionárias com esse objetivo, agora é
28 estabelecer o caminho e seguir em frente. Não se trata de fazer demagogia política e
29 sim colocar o posicionamento de uma classe, pois o Conselho possui 225
30 Conselheiros, representando mais de 300 mil profissionais. Na sequência explicou que
31 é por esse motivo a sua gratidão por aqueles que estão deixando o plenário e afirmou
32 que deve haver respeito porque cada um representa um segmento da sociedade e são
33 extremamente importantes para a classe. Citou na sequência que quando foi
34 Conselheiro já pensava que estava representando muitos de seus colegas
35 profissionais aqui dentro, portando há de se pensar de maneira coletiva e não no seu
36 ponto de vista somente, na vaidade pessoal. Prosseguindo enfatizou que os trabalhos
37 que foram desenvolvidos todos esses anos, tiveram posicionamento claro e afirmou
38 que política é arte do entendimento, é a arte do confronto do que for necessário.
39 Finalizando reiterou eterna gratidão em nome de todos os profissionais do Estado de
40 São Paulo, pelo empenho que tiveram de maneira gratuita, pela dedicação, muitas
41 vezes abandonando o trabalho para poder estar aqui, e como ainda tem um ritual a ser
42 cumprido dentro da ordem do dia, ao ensejo, desejou um excelente natal e um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 excelente ano novo a todos e que o grande engenheiro no universo guarde a todos e
2 suas famílias. Na sequência passou para o item VII da Pauta.....
3 **ITEM VII – ORDEM DO DIA.....**
4 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA, BEM COMO A**
5 **PAUTA COMPLEMENTAR;.....**
6 **Processos destacados para discussão: 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18,**
7 **20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49,**
8 **50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73,**
9 **74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 92, 94, 95, 96, 98, 99, 101, 102, 115,**
10 **128, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166 e 167.....**
11 **Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:**
12 Manifestaram-se favoravelmente 151 (cento e cinquenta e um) Conselheiros(as):
13 Adolfo Eduardo de Castro, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra
14 Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre de Sene Pinto, Álvaro Martins, Amandio
15 José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana
16 Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, Ângelo Caporalli Filho,
17 Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz,
18 Aparecido Fujimoto, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves,
19 Augusto José Pereira Filho, Ayrton Dardis Filho, Benito Saes Júnior, Bernardo Luiz
20 Costas Fumió, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos
21 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André
22 Mattei Gyori, Carlos Eduardo José, Carlos Roberto Souza e Silva, Cássio Roberto de
23 Oliveira, Celso de Almeida Bairão, Celso Rodrigues, Christyan Pereira Kelmer Conde,
24 Cláudio Luís Arena, Cleiton Manfredini, Cleleni Maria Ávila Lobo, Clóvis da Silva Pinto,
25 Cyro Raphael Monteiro da Silva, Daniel Antonio Salati Marcondes, Darci Rodolfo Alves
26 Rossi, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edenir Artur Veiga, Edgar da Silva, Edmo José
27 Stahl Cardoso, Edson Barbeiro Artibani, Eduardo de Azevedo Botter, Eduardo Gomes
28 Pegoraro, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Antonio
29 Barbosa, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Bernardi de Souza, Fernando
30 Eugênio Lenzi, Fernando Luiz Torsani, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
31 Francisco José Burlamaqui Faraco, Gisele Herbst Vazquez, Gumercindo Ferreira da
32 Silva, Hideki Matsuda, Hosana Celi da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da
33 Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivânia Cecília dos Santos, Ivo
34 Nicolielo Antunes Júnior, Jayme de Oliveira Bezerra Nunes, Jesuíno Takachi Tomita,
35 João Antonio Galbiatti, João Claudinei Alves, João Sérgio Martins da Cunha, Jorge
36 Kazuo Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Antonio Piedade, José Eduardo Abramides
37 Testa, José Elias Laier, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme
38 Pascoal de Souza, José Istenes Eses Filho, José Luís Raymundo, José Luís Susumu
39 Sasaki, José Luiz Fares, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten,
40 José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins,
41 José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Letícia Girardi de Souza Machado,
42 Lineu Azuaga Ayres da Silva, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Alberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Tannous Challouts, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Rosas Neto, Luiz Cornélio
2 Schmidt, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Marcelo Godinho Lourenço, Márcio
3 Menezes da Silva, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Margareti Aparecida Stachissini
4 Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Ribeiro Duarte, Mário Roberto Bodon Gomes,
5 Martim César, Mauro José Lourenço, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Milton
6 Vieira Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
7 Nelson Luís Cappelli, Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Orlando Nazari Júnior,
8 Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore Júnior, Paulo Adriano
9 Niel Freire, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Ferreira, Paulo Henrique do
10 Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Paulo Takeyama, Pedro Alves
11 de Souza Júnior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro
12 Shigueru Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Regis Eugênio dos Santos, Renato Gallina,
13 Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho,
14 Ruy Tomohide Yonaha, Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni
15 Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir
16 Vitor Franscescatto, Valentim dos Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama, Vilson
17 Aparecido Siviero, Walter Checon Filho, Walter Gonçalves Ferreira Filho. Votaram
18 contrariamente 04 (quatro) Conselheiros: José Hamilton Villaça, Luiz Augusto Moretti,
19 Paulo Eduardo Finhane Trigo, Welington Guilherme Rezende. Absteram-se de votar
20 18 (dezoito) Conselheiros(as): André Luís Paradela, Antonio Roberto Martins, Benedito
21 Antonio Sernaglia, Carlos Roberto de Carvalho Leitão, Cláudio Roberto Marques,
22 Euzébio Beli, Ivanete Marchiorato, Jorge Joel de Faria Souza, José Barbosa, José
23 Tadeu de Aguiar Pio, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Mara Cardoso Machado, Marco
24 Aurélio da Costa, Samir Jorge Duarte David, Umberto Ghilarducci Neto, Valéria
25 Morábito de Oliveira Santos Logatti, Vinicius Marchese Marinelli, Yoshihide Uemura.-.-.
26 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....
27 **Nº de Ordem 02** – Processo A-000749/2011 – Diego Alex Sandro Gaspar (Requer
28 Certidão de Acervo Técnico – CAT) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos
29 do artigo 51 da Resolução nº 1.025/09 – Relator: Silvio Coelho.....
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
31 2012, apreciando o processo A-000749/2011, por meio do Relatório e Voto
32 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. e Seg. Trab. Silvio Coelho,
33 constante de fls. 45/46 que trata do requerimento de certidão de acervo técnico – CAT,
34 solicitada pelo Técnico em Eletrotécnica Diego Alex Sandro Gaspar, referente à
35 responsabilidade principal pelas atividades técnicas e serviços relacionados nas ART's:
36 1) ART nº 92221220091698888: execução de instalação (cód. 24), e execução de obra
37 (cód. 25), serviços de: “execução de poste de transformação com Trafo de 300 kva a
38 óleo, alimentador dos quadros de distribuição”, e 2) ART nº 92221220110673347:
39 Atividades técnicas: execução de obra (cód. 25), e serviços executados: “execução de
40 poste de transformação com Trafo de 300 kva a óleo em poste circular de 11 mts 1000
41 dan, alimentador dos quadros de distribuição, montagem de quadros elétricos,
42 colocação de peças como interruptos, tomadas, colocação de luminárias como spot”,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 sendo o resumo do contrato: “refletores, tubulação de laje, parede, subterrânea e
2 caixas de passagem de alvenaria com tampa de concreto armado. Instalação de
3 sistema de proteção contra descargas atmosféricas”; considerando que o profissional
4 possui atribuições do artigo 2º da Lei 5524/68, do artigo 4º do Decreto Federal
5 90.922/85 e do Decreto Federal 4560/02, circunscritas ao âmbito de sua formação;
6 considerando que a CEEE decidiu não referendar as CATs solicitadas; considerando
7 que a Lei nº 5.524/68 estabelece em seu artigo 2º que “a atividade profissional do
8 Técnico industrial de nível médio, efetiva-se no seguinte campo de realizações: V –
9 responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a
10 respectiva formação profissional”; considerando que o Decreto nº 90.922/85, que
11 regulamenta a Lei nº 5.524/68 e que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico
12 industrial de nível médio ou de 2º grau estabelece em seu artigo 4º que as atribuições
13 desses técnicos consistem, entre outras em: “V – responsabilizar-se pela elaboração e
14 execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional”;
15 considerando ainda o parágrafo 2º deste mesmo artigo que dispõe: “os técnicos em
16 eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia
17 de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade”;
18 considerando a Resolução nº 278/83 que dispõe em seu “Art. 2º – É assegurado o
19 exercício da profissão de Técnico Industrial e de Técnico Agrícola de 2º Grau ou Nível
20 Médio: § 4º – Os Técnicos em Eletrotécnica poderão conduzir a execução de
21 instalações elétricas em baixa tensão, com frequência de 50 ou 60 hertz, para
22 edificações residenciais ou comerciais, nos limites de sua formação profissional, bem
23 como exercer atividade de desenhista de sua especialidade”; considerando que o
24 Atestado de Capacidade Técnica informa que o serviço executado foi a instalação de
25 poste com transformadores de 300 kva com taps de 10,2 a 13,8 kV na AT e 220/127 na
26 BT, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo
27 Relator, que concluiu por negar provimento ao recurso interposto. Pela não emissão da
28 Certidão de Acervo Técnico solicitada pelo Técnico em Eletrotécnica Diego Alex
29 Sandro Gaspar, prosseguindo com as providências estabelecidas no parecer do
30 Conselheiro Relator da CEEE, a saber: não referendar as CATs solicitadas e nos
31 termos do art. 25, item II e do art. 26, § 3º da Resolução nº 1.025/09, considerar
32 “nulas” as ARTs 92221220091698888 e 92221220110673347. Após o trânsito em
33 julgado da anulação das referidas ARTs, cabe à UGI de origem as seguintes
34 providências: 1. Comunicação à empresa Transporte Urbano Araçatuba e Companhia
35 Paulista de Força e Luz – CPFL, da nulidade das ARTs mencionadas no item anterior,
36 bem como o motivo do ato; 2. Comunicação à empresa Irmãos Gaspar Construções
37 Elétricas e Civis Ltda. ME, da nulidade das ARTs mencionadas no item anterior, bem
38 como o motivo do ato; 3. Informar ao profissional que o mesmo poderá ser autuado por
39 exercício ilegal da profissão – exorbitância de atribuição, infração à alínea “b” do art. 6º
40 da Lei nº 5.194/66 e por ausência de ART, visto a mesma ter sido considerada nula,
41 conforme consta do presente relato ao art. 1º da Lei 6.496/77. (DECISÃO PL/SP Nº
42 814/2012).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**

2 **Nº de Ordem 03** – Processo C-001089/2011 – Centro Universitário das Faculdades

3 Associadas de Ensino – UNIFAE (Registro para fins de representação no plenário do

4 Crea-SP) – Processo encaminhado pelas CEEMM, CEEE e CEEQ, nos termos do

5 parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 1.018/0611 do Confea.....

6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de

7 2012, apreciando o processo C-001089/2011, que trata da solicitação de registro da

8 instituição de ensino denominada Centro Universitário das Faculdades Associadas de

9 Ensino – UNIFAE para fins de representação no Plenário do Crea-SP; considerando

10 que o Departamento de Relações Institucionais, após análise da documentação

11 anexada aos autos, concluiu que a instituição de ensino atende aos requisitos para

12 requerimento de registro no Crea-SP; considerando que o processo foi apreciado

13 pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Engenharia

14 Elétrica e de Engenharia Química, as quais correspondem à área de formação dos

15 cursos ministrados pela instituição em epígrafe e que as mesmas decidiram aprovar o

16 registro do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE neste

17 Regional; considerando que o requerimento de registro deve ser apreciado pelo

18 Plenário do Crea, de acordo com o art. 6º, parágrafo único da Resolução nº 1.018/06

19 do Confea, **DECIDIU** aprovar o registro requerido pelo Centro Universitário das

20 Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE para fins de representação no Plenário

21 do Crea-SP, uma vez que a instituição de ensino atendeu ao disposto na Resolução nº

22 1.018/06 do Confea, devendo o processo ser encaminhado para homologação do

23 Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 815/2012).....

24 **Nº de Ordem 04** – Processo C-000924/2012 – Associação Brasileira de Engenheiros

25 Civis – ABENC (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do

26 inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução

27 nº 1.032/11 do Confea.....

28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de

29 2012, apreciando o processo C-00924/2012 encaminhado pela Presidência, tratando

30 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Brasileira de Engenheiros Civis

31 – ABENC, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24,

32 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando

33 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e

34 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º

35 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela

36 interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata

37 de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho

38 apresentado pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC, sem prejuízo

39 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração

40 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas

41 do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e

42 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
2 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 702/2012).-.-.-.-.-
3 **Nº de Ordem 10** – Processo C-000941/2011 – Associação de Engenheiros e Técnicos
4 de Moji Mirim – AETMM (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
5 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
6 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
8 2012, apreciando o processo C-000941/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
9 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação de Engenheiros e Técnicos de
10 Moji Mirim – AETMM, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
11 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
12 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
13 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
14 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
15 pela interessada, com a ressalva de apresentação dos seguintes documentos:
16 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à
17 Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de
18 Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, antes da
19 celebração do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme
20 consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de
21 Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim –
22 AETMM, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
23 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
24 Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com
25 as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização
26 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
27 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
28 PL/SP Nº 708/2012).-.-.-.-.-
29 **Nº de Ordem 13** – Processo C-000842/2011 – Associação dos Engenheiros da Região
30 de Jales (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso
31 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
32 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
34 2012, apreciando o processo C-000842/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
35 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros da Região de
36 Jales, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
37 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
38 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
39 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
40 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
41 interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa de Débitos
42 Municipais antes da celebração do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU**
2 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da
3 Região de Jales, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
4 Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A
5 pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios
6 com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da
7 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
8 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
9 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 711/2012).-----
10 **Nº de Ordem 19** – Processo C-000886/2011 – Sindicato dos Geólogos no Estado de
11 São Paulo – SIGESP (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
12 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
13 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
15 2012, apreciando o processo C-000886/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
16 do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Sindicato dos Geólogos no Estado de São
17 Paulo – SIGESP, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16,
18 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
19 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
20 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
21 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
22 pelo interessado, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa de Débitos
23 Municipais emitida pela Prefeitura de São Paulo, antes da celebração do convênio,
24 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª
25 Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
26 pelo Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo – SIGESP, sem prejuízo das
27 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
28 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
29 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
30 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
31 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
32 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 717/2012).-----
33 **Nº de Ordem 21** – Processo C-000805/2011 – Associação dos Engenheiros
34 Ferroviários no Estado de São Paulo – ASSEF (Convênio) – Processo encaminhado
35 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
36 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
38 2012, apreciando o processo C-000805/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
39 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros Ferroviários no
40 Estado de São Paulo – ASSEF, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
41 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
42 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do
2 parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
3 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
4 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
5 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros Ferroviários no
6 Estado de São Paulo – ASSEF, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
7 termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do
8 artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
9 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
10 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
11 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
12 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 719/2012).-----
13 **Nº de Ordem 30** – Processo C-000932/2011 – Associação Paulista de Engenheiros de
14 Segurança do Trabalho – APAEST (Convênio) – Processo encaminhado pela
15 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
16 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
18 2012, apreciando o processo C-000932/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
19 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Paulista de Engenheiros de
20 Segurança do Trabalho – APAEST, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
21 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
22 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
24 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
25 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, com a ressalva de
26 apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos
27 Tributos Federais e à Dívida Ativa da União antes da celebração do convênio, sem
28 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião
29 Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela
30 Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST, sem
31 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
32 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
33 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
34 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
35 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
36 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
37 728/2012).-----
38 **Nº de Ordem 31** – Processo C-000866/2011 – Associação Regional dos Engenheiros
39 do Sudoeste Paulista de Itapeva (Convênio) – Processo encaminhado pela
40 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
41 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 2012, apreciando o processo C-000866/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
2 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Regional dos Engenheiros do
3 Sudoeste Paulista de Itapeva, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
4 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
5 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
6 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
7 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
8 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
9 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
10 Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros do
11 Sudoeste Paulista de Itapeva, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
12 termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do
13 artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
14 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
15 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
16 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
17 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 729/2012).-----
18 **Nº de Ordem 32** – Processo C-000970/2011 – Associação dos Engenheiros da Região
19 de Itapetininga (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do
20 inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução
21 nº 1.032/11 do Confea.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
23 2012, apreciando o processo C-000970/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
24 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros da Região de
25 Itapetininga, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
26 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
27 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
28 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
29 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
30 pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
31 Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
32 apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, sem
33 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
34 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
35 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
36 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
37 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
38 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
39 730/2012).-----
40 **Nº de Ordem 34** – Processo C-000968/2011 – Associação Regional de Engenheiros
41 de Tatuí (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso
42 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 1.032/11 do Confea.-----

2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de

3 2012, apreciando o processo C-000968/2011 encaminhado pela Presidência, tratando

4 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Regional de Engenheiros de

5 Tatuí, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e

6 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando

7 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e

8 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º

9 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela

10 interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa Débitos Municipais

11 emitida pela Prefeitura de Tatuí antes da celebração do convênio, sem prejuízo das

12 análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de

13 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional

14 de Engenheiros de Tatuí, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos

15 da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo

16 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar

17 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento

18 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,

19 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos

20 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 732/2012).-----

21 **Nº de Ordem 40** – Processo C-000992/2011 – Associação de Engenheiros Agrônomos

22 do Estado de São Paulo – AEASP (Convênio) – Processo encaminhado pela

23 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo

24 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de

26 2012, apreciando o processo C-000992/2011 encaminhado pela Presidência, tratando

27 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros Agrônomos do

28 Estado de São Paulo – AEASP, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração

29 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas

30 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de

31 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do

32 parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho

33 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

34 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o

35 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros Agrônomos do

36 Estado de São Paulo – AEASP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos

37 termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do

38 artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar

39 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento

40 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,

41 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos

42 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 738/2012).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 **Nº de Ordem 45** – Processo C-000995/2011 – Instituto Brasileiro de Avaliações e
2 Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE (Convênio) – Processo encaminhado
3 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
4 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
5 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
7 2012, apreciando o processo C-000995/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
8 do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias
9 de Engenharia de São Paulo – IBAPE, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
10 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
11 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
12 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
13 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
14 Confea, o plano de trabalho apresentado pelo interessado, sem prejuízo das análises
15 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012,
16 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Brasileiro de
17 Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE, sem prejuízo das
18 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
19 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
20 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
21 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
22 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
23 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 743/2012).-.-.-.-.-
24 **Nº de Ordem 63** – Processo C-001008/2011 – Associação Profissional dos
25 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP (Convênio) –
26 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
27 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.
28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
29 2012, apreciando o processo C-001008/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
30 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Profissional dos Engenheiros
31 Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP, nos termos da Resolução nº
32 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
33 Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
34 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
35 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
36 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
37 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012,
38 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Profissional
39 dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP, sem prejuízo
40 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
41 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
42 do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
2 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
3 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 761/2012).-.-.-.-.-
4 **Nº de Ordem 86** – Processo C-000919/2011 – Associação dos Técnicos das
5 Empresas Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP (Convênio) – Processo
6 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
7 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
9 2012, apreciando o processo C-000919/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
10 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Técnicos das Empresas
11 Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP, nos termos da Resolução nº 1.032/11
12 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
13 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
14 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
15 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
16 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
17 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012,
18 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Técnicos
19 das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP, sem prejuízo das
20 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
21 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
22 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
23 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
24 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
25 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 784/2012).-.-.-.-.-
26 **Nº de Ordem 88** – Processo C-000834/2011 – Instituto de Engenharia – IE (Convênio)
27 – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
28 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
30 2012, apreciando o processo C-000834/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
31 do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Instituto de Engenharia – IE, nos termos da
32 Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A
33 pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão
34 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo
35 Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº
36 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pelo interessado, com a
37 ressalva de apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva de Débitos
38 Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, antes da celebração do
39 convênio,, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de
40 sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
41 apresentado pelo Instituto de Engenharia – IE, sem prejuízo das análises jurídicas
42 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o
2 objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classe
3 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento
4 dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas
5 dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 786/2012).-----
6 **Nº de Ordem 89** – Processo C-000921/2011 e V2 – Sindicato dos Engenheiros no
7 Estado de São Paulo – SEESP (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência,
8 nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo
9 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
11 2012, apreciando o processo C-000921/2011 e V2 encaminhado pela Presidência,
12 tratando do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Sindicato dos Engenheiros no
13 Estado de São Paulo – SEESP, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
14 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
15 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
16 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do
17 parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
18 apresentado pelo interessado, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
19 conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU**
20 homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Engenheiros no
21 Estado de São Paulo – SEESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
22 termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do
23 artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
24 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
25 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
26 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
27 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 787/2012).-----
28 **Nº de Ordem 90** – Processo C-000804/2011 – Sindicato dos Tecnólogos do Estado de
29 São Paulo – SINTESP (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
30 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
31 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
33 2012, apreciando o processo C-000804/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
34 do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São
35 Paulo – SINTESP, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16,
36 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
37 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
38 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
39 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
40 pelo interessado, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
41 Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
42 apresentado pelo Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
2 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
3 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
4 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
5 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
6 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
7 788/2012).-----
8 **Nº de Ordem 91** – Processo C-000956/2011 – Associação dos Engenheiros
9 Agrimensores da Região de Araraquara (Convênio) – Processo encaminhado pela
10 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
11 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
13 2012, apreciando o processo C-000956/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
14 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros Agrimensores
15 da Região de Araraquara, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
16 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
17 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
18 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
19 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
20 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
21 conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
22 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da
23 Região de Araraquara, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
24 Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A
25 pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios
26 com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da
27 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
28 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
29 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 789/2012).-----
30 **Nº de Ordem 93** – Processo C-000959/2011 – Sindicato dos Técnicos Industriais de
31 Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC (Convênio) – Processo encaminhado
32 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
33 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
35 2012, apreciando o processo C-000959/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
36 do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível
37 Médio do Estado de São Paulo – SINTEC, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
38 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
39 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
40 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
41 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
42 Confea, o plano de trabalho apresentado pelo interessado, sem prejuízo das análises



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012,
2 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Técnicos
3 Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC, sem prejuízo das
4 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
5 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
6 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
7 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
8 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
9 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 791/2012).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 97** – Processo C-000980/2011 – Associação Brasileira de Engenheiros
11 Eletricistas de São Paulo – ABEE (Convênio) – Processo encaminhado pela
12 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
13 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
15 2012, apreciando o processo C-000980/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
16 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Brasileira de Engenheiros
17 Eletricistas de São Paulo – ABEE, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
18 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
19 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
20 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do
21 parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
22 apresentado pela interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Conjunta
23 Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da
24 União antes da celebração do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas
25 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU**
26 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Brasileira de
27 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE, sem prejuízo das análises jurídicas
28 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
29 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o
30 objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classe
31 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento
32 dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas
33 dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 795/2012).-.-.-.-.-
34 **Nº de Ordem 100** – Processo C-000993/2011 – Associação Regional dos Engenheiros
35 de Ilha Solteira e Adjacências (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência,
36 nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo
37 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
39 2012, apreciando o processo C-000993/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
40 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Regional dos Engenheiros de
41 Ilha Solteira e Adjacências, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
42 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

- 1 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
2 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
3 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
4 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
5 conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU**
6 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional dos
7 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, sem prejuízo das análises jurídicas
8 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
9 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o
10 objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classe
11 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento
12 dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas
13 dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 798/2012).-----
- 14 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
- 15 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
16 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
17 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
18 336/89, do Confea.-----
- 19 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
- 20 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
- 21 **Nº de Ordem 105** – Processo F-000601/1991 – Auditeria – Terraplenagem Ltda. –
22 Eng. Civ. Danilo Kulaif Safatle (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 818/2012); **Nº de**
23 **Ordem 106** – Processo F-002297/2012 – Milani Construtora de Manduri Ltda. ME –
24 Eng. Civ. Thiago Evangelista Godoy (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 819/2012).-----
- 25 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEA.-----
- 26 **Nº de Ordem 103** – Processo F-029025/1994 – Agronova Agro Pecuária Ltda. – Eng.
27 Agr. Alessandra Barreto do Amaral Ferreira (contratada) (DECISÃO PL/SP Nº
28 816/2012); **Nº de Ordem 104** – Processo F-051017/2004 – Dedetizadora e
29 Desentupidora Hidro Press Ltda. – Eng. Agr. Roberto Gonçalves Paiva (contratado)
30 (DECISÃO PL/SP Nº 817/2012).-----
- 31 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
32 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
33 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo único
34 do artigo 18 da Resolução nº 336/89, do Confea.-----
- 35 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
- 36 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
- 37 **Nº de Ordem 109** – Processo F-003222/2012 – Reinaldo Stievano – Eng. Civ. Vicente
38 Simões Pião (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 822/2012).-----
- 39 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
- 40 **Nº de Ordem 107** – Processo F-002207/2012 – Natan Inspeção Veicular Araraquara
41 Ltda. – Eng. Mec. Aparecido Miranda (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 820/2012).-----
- 42 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

- 1 **Nº de Ordem 108** – Processo F-002302/2012 – Constru Arte Construtora Ltda. ME –
2 Eng. Civ. Sebastião Luiz da Silva (DECISÃO PL/SP Nº 821/2012).-----
3 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
4 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
5 Instrução nº 2.163, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em
6 face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89, do Confea.-
7 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
8 Com prazo de revisão de 01 (um) ano.-----
9 **Nº de Ordem 112** – Processo F-004500/2011 – Canalli Engenharia Elétrica Ltda. ME –
10 Eng. Eletric. Francisco de Jesus Canalli (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 825/2012); **Nº de**
11 **Ordem 113** – Processo F-001488/2012 – C. N. Serviços Técnicos Detalhamento de
12 Projetos Ltda. ME – Eng. Eletrotec. Georges Abiad (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
13 826/2012).-----
14 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-----
15 **Nº de Ordem 110** – Processo F-010055/1993 – GDD – Comércio de Equipamentos
16 Industriais e de Instrumentação Ltda. EPP – Eng. Eletric. Joel Leonel Zeferino
17 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 823/2012); **Nº de Ordem 111** – Processo F-
18 000533/2011 – Authomathika Services Automação Industrial Ltda. – Eng. Eletric. Luiz
19 Augusto de Carvalho (DECISÃO PL/SP Nº 824/2012).-----
20 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
21 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
22 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia
23 de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
24 336/89, do Confea.-----
25 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
26 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-----
27 **Nº de Ordem 114** – Processo F-001174/1956 – Pedreira Sant’Ana Ltda. – Eng. Minas
28 Jesimilson Pereira Lima (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 827/2012).-----
29 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
30 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea
31 “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por acolher o
32 recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
33 **Nº de Ordem 116** – Processo SF-030238/2004 – Manoel Eliseu Salina (DECISÃO
34 PL/SP Nº 829/2012); **Nº de Ordem 117** – Processo SF-006512/2005 – Cláudia
35 Cristiane Mansano de Oliveira EPP (DECISÃO PL/SP Nº 830/2012); **Nº de Ordem 118**
36 – Processo SF-001686/2010 – Mercado Irmãos Campos Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº
37 831/2012).-----
38 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea
39 “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por acolher o
40 recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
41 **Nº de Ordem 119** – Processo SF-000064/2007 – Fábio Andreo de Aro (DECISÃO
42 PL/SP Nº 832/2012).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
2 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao
3 recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
4 **Nº de Ordem 121** – Processo SF-074547/2004 – Dimetil Química Ltda. EPP
5 (DECISÃO PL/SP Nº 834/2012); **Nº de Ordem 122** – Processo SF-105178/2004 – JDR
6 Intelseg Telecomunicações Ltda. ME (DECISÃO PL/SP Nº 835/2012); **Nº de Ordem**
7 **123** – Processo SF-002882/2005 – Unicom Manutenção Eletrônica e Informática Ltda.
8 ME (DECISÃO PL/SP Nº 836/2012); **Nº de Ordem 124** – Processo SF-000975/2007 –
9 Acqua-Drill Comércio de Produtos (DECISÃO PL/SP Nº 837/2012); **Nº de Ordem 125**
10 – Processo SF-001877/2007 – Fosfer Decapagem e Fosfotização Ltda. (DECISÃO
11 PL/SP Nº 838/2012); **Nº de Ordem 126** – Processo SF-001036/2009 – Gelo Bergue
12 Refrigeração Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP Nº 839/2012); **Nº de Ordem 127** – Processo
13 SF-001203/2009 – Rigor Alimentos Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 840/2012); **Nº de**
14 **Ordem 134** – Processo SF-001861/2009 – Onibras Produtos Químicos Ltda.
15 (DECISÃO PL/SP Nº 846/2012).-----
16 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
17 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por acolher o recurso
18 interposto, cancelando-se o ANI.-----
19 **Nº de Ordem 129** – Processo SF-001478/2007 – Leonardo de Moraes ME Alvorada
20 (DECISÃO PL/SP Nº 841/2012); **Nº de Ordem 130** – Processo SF-002063/2007 –
21 Imarc Indústria Metalúrgica Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP Nº 842/2012); **Nº de Ordem**
22 **131** – Processo SF-001886/2008 – Anelino Aparecido da Silva & Cia. Ltda. ME
23 (DECISÃO PL/SP Nº 843/2012); **Nº de Ordem 132** – Processo SF-000418/2009 – AS
24 Computadores Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 844/2012).-----
25 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
26 **Nº de Ordem 120** – Processo SF-001247/2011 e V2 – João Szucko (Análise preliminar
27 de denúncia) – Processo encaminhado pela CEEST, nos termos do anexo do artigo 37
28 da Resolução nº 1.004/03 e da alínea “d” do artigo 34 da Lei nº 5.194/66 – Relator:
29 Paulo Adriano Niel Freire.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
31 2012, apreciando o processo SF-001247/2011 e V2, bem como o relatório e voto
32 fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. e Seg. Trab. Paulo Adriano
33 Niel Freire, constante às fls. 288, que trata de denúncia protocolada pelo Eng. Eletric.
34 João Szucko contra a Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER, alegando que
35 o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) fornecido, não condiz com as reais
36 atividades desenvolvidas por ele na empresa; considerando que foi anexada cópia da
37 defesa da empresa apresentada nos Autos do processo nº 0000986-
38 55.2010.5.15.0132 referente a reclamação trabalhista que tramita junto a 5ª Vara do
39 Trabalho de São José dos Campos, constatando que: “A denúncia feita pelo
40 reclamante junto ao Ministério Público do Trabalho imputando à Reclamada a prática
41 do crime de falsidade ideológica e possível inserção de dados falsos em Perfil
42 Profissiográfico Previdenciário é tão absurda que o Procurador da República decidiu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 pelo arquivamento, por entender “de não haver crime sequer em tese na conduta
2 narrada pelo noticiante.””; considerando que a denúncia foi julgada pela CEEEST, sendo
3 aprovado parecer do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo;
4 considerando que o profissional Eng. Eletric. João Szucko não aceitou a decisão e
5 recorreu ao Plenário do Crea-SP para que o processo fosse julgado pela CEEE, pois
6 que é Engenheiro Eletricista; considerando toda a documentação anexada aos autos;
7 considerando que o mesmo seguiu os procedimentos legais, tendo sido objeto de
8 julgamento na Câmara Especializada competente, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto
9 fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator, que conclui por não
10 acatar o recurso interposto, arquivando-se o presente processo. (DECISÃO PL/SP Nº
11 833/2012).-----
12 **Nº de Ordem 133** – Processo SF-001514/2008 – PC-Chips Word Informática Ltda. ME
13 (Apuração de Atividades) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo
14 59 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos.-.-.-.-.-
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
16 2012, apreciando o processo SF-001514/2008, bem como o relatório e voto
17 fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Mec. Eletric. Hume Annibal Pinto
18 Viegas, constante às fls. 64 a 66, que considerando que a empresa desenvolve, dentre
19 outras atividades relacionadas no contrato social e cartão CNPJ, os serviços de
20 “consertos de computadores em geral” e “reparação e manutenção de computadores e
21 de equipamentos periféricos”; considerando que, após análise, a CEEE manifestou-se
22 pela necessidade de registro da pessoa jurídica neste Conselho; considerando que,
23 notificada, a interessada na pessoa de seu responsável protocolou carta contestando a
24 necessidade de registro no Crea-SP informando que a atividade principal resume-se
25 ao comércio; considerando que nova diligência foi realizada nas dependências da
26 empresa, oportunidade na qual o sócio Roberto Antônio dos Santos declarou que,
27 apesar de constar no contrato social, a empresa não desenvolve atividade técnica de
28 manutenção em equipamentos (hardware) e que estaria providenciando a alteração do
29 referido documento; considerando que a CEEE manteve a multa, bem como a
30 necessidade de registro da empresa neste Conselho; considerando recurso interposto
31 ao Plenário, no qual a interessada afirma que tem em seu contrato social a seguinte
32 atividade principal “comércio varejista de computadores, impressoras, monitores e
33 equipamento de informática em geral” e como atividade secundária “comércio varejista
34 de artigos de papelaria”, observando que na sequência ficou omitida a frase que
35 permanece na cláusula IV do contrato social, a saber, “...podendo ainda realizar
36 serviços de consertos de computadores em geral, recarga de cartuchos e toner para
37 impressoras em geral”; considerando que a empresa desenvolve atividades de
38 produção técnica especializada, enquadráveis nas Resoluções do Confea: Res.
39 336/89 – Classe B, e na Res. 417/98 – categoria 13.09 – indústria de reparação ou
40 manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, elétricos
41 e eletrônicos; considerando que as demais alegações apresentadas pela empresa, em
42 seu recurso ao Plenário, embora invocando entendimento dos tribunais, não trazem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 fato novo que justifique a mudança nos critérios adotados para a autuação e multa,
2 **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator,
3 que conclui pela manutenção do ANI, bem como a necessidade de registro da
4 interessada neste Conselho com indicação de profissional legalmente habilitado para
5 ser anotado com responsável técnico. (DECISÃO PL/SP Nº 845/2012).-----
6 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----
7 **PROCESSOS DE ORDEM “C”.**-----
8 **Nº de Ordem 137** – Processo C-000361/2009 – Câmara Especializada de Engenharia
9 Elétrica (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
10 termos do artigo 68 do Regimento.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
12 2012, apreciando o processo C-000361/2009, que trata do calendário de reuniões da
13 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, aprovado pela Diretoria nos termos do
14 artigo 68 do Regimento, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara
15 Especializada de Engenharia Elétrica para o exercício 2013, com as seguintes datas:
16 01 e 28 de fevereiro, 28 de março, 26 de abril, 24 de maio, 28 de junho, 26 de julho, 30
17 de agosto, 27 de setembro, 25 de outubro, 29 de novembro e 20 de dezembro, às 9:00
18 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant’Anna Galvão. (DECISÃO
19 PL/SP Nº 847/2012).-----
20 **Nº de Ordem 138** – Processo C-000301/2009 – Câmara Especializada de Engenharia
21 Química (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
22 termos do artigo 68 do Regimento.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
24 2012, apreciando o processo C-000301/2009, que trata do calendário de reuniões da
25 Câmara Especializada de Engenharia Química, aprovado pela Diretoria nos termos do
26 artigo 68 do Regimento, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara
27 Especializada de Engenharia Química para o exercício 2013, com as seguintes datas:
28 14 de fevereiro e 14 de março, às 14:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo
29 Antonio de Sant’Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 848/2012).-----
30 **Nº de Ordem 139** – Processo C-000167/2008 – Câmara Especializada de Engenharia
31 Mecânica e Metalúrgica (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela
32 Diretoria, nos termos do artigo 68 do Regimento.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
34 2012, apreciando o processo C-000167/2008, que trata do calendário de reuniões da
35 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, aprovado pela Diretoria
36 nos termos do artigo 68 do Regimento, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
37 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para o exercício 2013,
38 com as seguintes datas: 07 de fevereiro, 14 de março, 25 de abril, 23 de maio, 27 de
39 junho, 25 de julho, 29 de agosto, 26 de setembro, 31 de outubro, 28 de novembro e 19
40 de dezembro, às 10:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de
41 Sant’Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 849/2012).-----
42 **Nº de Ordem 140** – Processo C-000414/2009 – Câmara Especializada de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 de Agrimensura (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria,
2 nos termos do artigo 68 do Regimento.....

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
4 2012, apreciando o processo C-000414/2009, que trata do calendário de reuniões da
5 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, aprovado pela Diretoria nos
6 termos do artigo 68 do Regimento, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
7 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para o exercício 2013, com as
8 seguintes datas: 05 de fevereiro, 05 de março, 02 de abril, 07 de maio, 04 de junho, 02
9 de julho, 06 de agosto, 03 de setembro, 01 de outubro, 05 de novembro e 03 de
10 dezembro, às 14:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna
11 Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 850/2012).....

12 **Nº de Ordem 141** – Processo C-000373/2009 – Câmara Especializada de Engenharia
13 de Segurança do Trabalho (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado
14 pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do Regimento.....

15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
16 2012, apreciando o processo C-000373/2009, que trata do calendário de reuniões da
17 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança no Trabalho, aprovado pela
18 Diretoria nos termos do artigo 68 do Regimento, **DECIDIU** aprovar o calendário de
19 reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança no Trabalho para o
20 exercício 2013, com as seguintes datas: 26 de fevereiro, 26 de março, 23 de abril, 28
21 de maio, 25 de junho, 23 de julho, 27 de agosto, 24 de setembro, 29 de outubro, 26 de
22 novembro e 17 de dezembro, com horário a definir, na Sede Rebouças – Edifício
23 Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 851/2012).....

24 **Nº de Ordem 142** – Processo C-000331/2009 – Câmara Especializada de Agronomia
25 (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
26 artigo 68 do Regimento.....

27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
28 2012, apreciando o processo C-000331/2009, que trata do calendário de reuniões da
29 Câmara Especializada de Agronomia, aprovado pela Diretoria nos termos do artigo 68
30 do Regimento, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada
31 de Agronomia para o exercício 2013, com as seguintes datas: 07 de fevereiro, 07 de
32 março, 11 de abril, 09 de maio, 06 de junho, 11 de julho, 08 de agosto, 05 de setembro,
33 03 de outubro, 07 de novembro e 05 de dezembro, às 9:00 horas, na Sede Rebouças
34 – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 852/2012).....

35 **Nº de Ordem 143** – Processo C-000364/2009 – Câmara Especializada de Geologia e
36 Engenharia de Minas (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela
37 Diretoria, nos termos do artigo 68 do Regimento.....

38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
39 2012, apreciando o processo C-000364/2009, que trata do calendário de reuniões da
40 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, aprovado pela Diretoria
41 nos termos do artigo 68 do Regimento, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
42 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para o exercício 2013, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 as seguintes datas: 04 de fevereiro, 18 de março, 29 de abril, 27 de maio, 17 de junho,
2 29 de julho, 26 de agosto, 23 de setembro, 21 de outubro, 18 de novembro e 09 de
3 dezembro, com horário a definir, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de
4 Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 853/2012).-----
5 **Nº de Ordem 144** – Processo C-000365/2009 – Câmara Especializada de Engenharia
6 Civil (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos
7 do artigo 68 do Regimento.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
9 2012, apreciando o processo C-000365/2009, que trata do calendário de reuniões da
10 Câmara Especializada de Engenharia Civil, aprovado pela Diretoria nos termos do
11 artigo 68 do Regimento, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara
12 Especializada de Engenharia Civil para o exercício 2013, com as seguintes datas: 27
13 de fevereiro, 27 de março e 24 de abril, às 13:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício
14 Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 854/2012).-----
15 **Nº de Ordem 145** – Processo C-000108/2012 – Comissão Permanente de Renovação
16 do Terço (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
17 termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
19 2012, apreciando o processo C-000108/2012, que trata da necessidade de aprovação
20 a data da primeira reunião do exercício de 2013 da Comissão Permanente de
21 Renovação do Terço, aprovado pela Diretoria nos termos do artigo 68 e artigo 134 do
22 Regimento, **DECIDIU** aprovar a data da primeira reunião da Comissão Permanente de
23 Renovação do Terço para o exercício 2013, na seguinte data: 19 de fevereiro, às
24 10:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão.
25 (DECISÃO PL/SP Nº 855/2012).-----
26 **Nº de Ordem 146** – Processo C-000046/2012 – Comissão Permanente de Educação e
27 Atribuição Profissional (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela
28 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
30 2012, apreciando o processo C-000046/2012, que trata da necessidade de aprovação
31 a data da primeira reunião do exercício de 2013 da Comissão Permanente de
32 Educação e Atribuição Profissional, aprovado pela Diretoria nos termos do artigo 68 e
33 artigo 134 do Regimento, **DECIDIU** aprovar a data da primeira reunião da Comissão
34 Permanente de Educação e Atribuição Profissional para o exercício 2013, na seguinte
35 data: 07 de fevereiro, às 09:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de
36 Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 856/2012).-----
37 **Nº de Ordem 147** – Processo C-000115/2012 – Comissão Permanente de Legislação
38 e Normas (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
39 termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
41 2012, apreciando o processo C-000115/2012, que trata da necessidade de aprovação
42 a data da primeira reunião do exercício de 2013 da Comissão Permanente de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Legislação e Normas, aprovado pela Diretoria nos termos do artigo 68 e artigo 134 do
2 Regimento, **DECIDIU** aprovar a data da primeira reunião da Comissão Permanente de
3 Legislação e Normas para o exercício 2013, na seguinte data: 19 de fevereiro, às
4 10:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão.
5 (DECISÃO PL/SP Nº 857/2012).-----
6 **Nº de Ordem 148** – Processo C-000116/2012 – Comissão Permanente de Meio
7 Ambiente (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
8 termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
10 2012, apreciando o processo C-000116/2012, que trata da necessidade de aprovação
11 a data da primeira reunião do exercício de 2013 da Comissão Permanente de Meio
12 Ambiente, aprovado pela Diretoria nos termos do artigo 68 e artigo 134 do Regimento,
13 **DECIDIU** aprovar a data da primeira reunião da Comissão Permanente de Meio
14 Ambiente para o exercício 2013, na seguinte data: 12 de fevereiro, às 10:00 horas, na
15 Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
16 858/2012).-----
17 **Nº de Ordem 149** – Processo C-000122/2012 – Comissão Permanente de
18 Acessibilidade (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria,
19 nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
21 2012, apreciando o processo C-000122/2012, que trata da necessidade de aprovação
22 a data da primeira reunião do exercício de 2013 da Comissão Permanente de
23 Acessibilidade, aprovado pela Diretoria nos termos do artigo 68 e artigo 134 do
24 Regimento, **DECIDIU** aprovar a data das primeiras reuniões da Comissão Permanente
25 de Acessibilidade para o exercício 2013, nas seguintes datas: 13 de fevereiro e 13 de
26 março, às 08:30 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna
27 Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 859/2012).-----
28 **Nº de Ordem 150** – Processo C-000047/2012 – Comissão Permanente do Crea
29 Jovem (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
30 termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
32 2012, apreciando o processo C-000047/2012, que trata da necessidade de aprovação
33 a data da primeira reunião do exercício de 2013 da Comissão Permanente Crea
34 Jovem, aprovado pela Diretoria nos termos do artigo 68 e artigo 134 do Regimento,
35 **DECIDIU** aprovar a data da primeira reunião da Comissão Permanente Crea Jovem
36 para o exercício 2013, na seguinte data: 28 de fevereiro, às 11:00 horas, na Sede
37 Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
38 860/2012).-----
39 **Nº de Ordem 151** – Processo C-000076/2012 V3 – Comissão Permanente de Ética
40 Profissional (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
41 termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 2012, apreciando o processo C-000076/2012 V3, que trata da necessidade de
2 aprovação a data da primeira reunião do exercício de 2013 da Comissão Permanente
3 de Ética Profissional, aprovado pela Diretoria nos termos do artigo 68 e artigo 134 do
4 Regimento, **DECIDIU** aprovar a data das primeiras reuniões da Comissão Permanente
5 de Ética Profissional para o exercício 2013, nas seguintes datas: 06 de fevereiro, 27 de
6 fevereiro, 06 de março e 27 de março, às 09:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício
7 Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 861/2012).-----
8 **Nº de Ordem 152** – Processo C-000114/2012 V3 – Comissão Permanente de
9 Relações Públicas (Calendário – exercício 2013) – Processo encaminhado pela
10 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
12 2012, apreciando o processo C-000114/2012 V3, que trata da necessidade de
13 aprovação a data da primeira reunião do exercício de 2013 da Comissão Permanente
14 de Relações Públicas, aprovado pela Diretoria nos termos do artigo 68 e artigo 134 do
15 Regimento, **DECIDIU** aprovar a data da primeira reunião da Comissão Permanente de
16 Relações Públicas para o exercício 2013, na seguinte data: 19 de fevereiro, às 14:00
17 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO
18 PL/SP Nº 862/2012).-----
19 **Nº de Ordem 164** – Processo C-000952/2012 – Associação Paulista de Geólogos –
20 APG (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso
21 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
22 1.032/11 do Confea.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
24 2012, apreciando o processo C-000952/2012 encaminhado pela Presidência, tratando
25 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Paulista de Geólogos – APG,
26 nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão
27 do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a
28 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
29 firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
30 Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada,
31 com a ressalva de apresentação dos seguintes documentos: Certidão Conjunta
32 Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da
33 União, Prova de Inscrição e Certidão Negativa de Débito Municipal emitida pela
34 Prefeitura de São Paulo e Declaração da RAIS de 2012/ano base 2011 antes da
35 celebração do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme
36 consta na Ata de sua 3ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano
37 de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Geólogos – APG, sem prejuízo
38 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
39 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
40 do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
41 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
42 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 812/2012).-----
 2 Às dezesseis horas os Conselheiros Ana Lúcia Barretto Penna e Cyro Raphael
 3 Monteiro da Silva solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
 4 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.-----
 5 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
 6 Às dezesseis horas e quinze minutos os Conselheiros André Luís Paradela, Euzébio
 7 Beli e Sérgio Campos solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
 8 Às dezesseis horas e vinte e dois minutos os Conselheiros Paulo Eduardo Finhane
 9 Trigo e Welington Guilherme Rezende solicitaram licença para retirarem-se da
 10 Sessão.-----
 11 Às dezesseis horas e trinta minutos os Conselheiros Eduardo Gomes Pegoraro e José
 12 Elias Laier solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
 13 Às dezesseis horas e trinta e sete minutos a Conselheira Maria Elizabeth Brotto
 14 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
 15 Os processos Números de Ordem 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22,
 16 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51,
 17 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75,
 18 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 92, 94, 95, 96, 98, 99, 101, 102, 153, 154,
 19 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 165 foram discutidos em conjunto,
 20 obtendo-se a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 80 (oitenta)
 21 Conselheiros(as): Alcir dos Santos Elias, Alexandre de Sene Pinto, Antonio José da
 22 Cruz, Antonio Luís Roçafa, Benito Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió, Carlos
 23 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André
 24 Mattei Gyori, Carlos Eduardo José, Carlos Roberto Souza e Silva, Cássio Roberto de
 25 Oliveira, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Luís Arena, Clóvis da Silva Pinto, Edgar da
 26 Silva, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Barbeiro Artibani, Eloisa Cláudia Mota
 27 Carvalho, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Luiz Torsani, Francisco de Sales Vieira
 28 de Carvalho, Gisele Herbst Vazquez, Gumercindo Ferreira da Silva, Hideki Matsuda,
 29 Ivânia Cecília dos Santos, Ivo Nicolielo Antunes Júnior, João Sérgio Martins da Cunha,
 30 José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza,
 31 José Luís Susumu Sasaki, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten,
 32 José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins,
 33 José Vinícius Abrão, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luiz
 34 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Ferdinando
 35 Pignoli Perassa, Marcelo Godinho Lourenço, Márcio Menezes da Silva, Margareti
 36 Aparecida Stachissini Nakano, Mário Ribeiro Duarte, Mário Roberto Bodon Gomes,
 37 Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Nelson de Oliveira
 38 Matheus Júnior, Nelson Luís Cappelli, Nízio José Cabral, Orlando Nazari Júnior,
 39 Osmar Vicari Filho, Paulo Adriano Niel Freire, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo
 40 Sérgio Saran, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Sérgio Pimenta,
 41 Pedro Shigueru Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Regis Eugênio dos Santos, Ricardo
 42 Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 David, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir
2 Vitor Franscescatto, Valentim dos Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama, Vilson
3 Aparecido Siviero, Vinicius Marchese Marinelli, Walter Checon Filho, Walter Gonçalves
4 Ferreira Filho. Abstiveram-se de votar 43 (quarenta e três) Conselheiros(as):
5 Alessandra Dutra Coelho, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, André Luís
6 Fernandes Pinto, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Fernando Godoy, Arnaldo
7 Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Augusto José Pereira Filho, Ayrton Dardis Filho,
8 Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Roberto de Carvalho Leitão, Cleleni Maria Ávila
9 Lobo, Darci Rodolfo Alves Rossi, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Antonio Barbosa,
10 Fernando Bernardi de Souza, Hosana Celi da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas
11 da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Jesuíno
12 Takachi Tomita, João Antonio Galbiatti, João Claudinei Alves, Jorge Kazuo Yamamoto,
13 José Barbosa, José Istenes Eses Filho, José Luís Raymundo, José Luiz Fares,
14 Jurandir Lourenço Cardozo, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Luís Alberto Pinheiro, Luiz
15 Antonio Rosas Neto, Luiz Augusto Moretti, Marco Aurélio da Costa, Mauro José
16 Lourenço, Osmar Barros Júnior, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Henrique Lorenzetti
17 Losasso, Rafael Arruda Janeiro, Ruy Tomohide Yonaha, Simar Vieira de Amorim,
18 Thiago Laisner Prata, Yoshihide Uemura. Votaram contrariamente 38 (trinta e oito)
19 Conselheiros: Adolfo Eduardo de Castro, Adriano Souza, Álvaro Martins, Amaro dos
20 Santos, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Roberto
21 Martins, Aparecido Fujimoto, Arlei Arnaldo Madeira, Benedito Antonio Sernaglia, Carlos
22 Alberto Guimarães Garcez, Celso Rodrigues, Christyan Pereira Kelmer Conde, Cláudio
23 Roberto Marques, Cleiton Manfredini, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Fábio Augusto
24 Gomes Vieira Reis, Francisco José Burlamaqui Faraco, Henrique Monteiro Alves, Jânio
25 Brasil Barbosa, Jayme de Oliveira Bezerra Nunes, João Paulo Dutra, Jorge Joel de
26 Faria Souza, José Antonio Piedade, José Avelino Rosa, José Tadeu de Aguiar Pio, Luiz
27 Carlos de Freitas Júnior, Mara Cardoso Machado, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
28 Martim César, Nelson Barbosa Machado Neto, Nilson José Alves, Osvaldo Passadore
29 Júnior, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Ferreira, Roberto Atienza, Valéria Morábito
30 de Oliveira Santos Logatti e Jorge Santos Reis que apresentou declaração de voto nos
31 seguintes termos: **“Análise Processual: Registro de Entidades de Classe no**
32 **Sistema CONFEA/CREA** (Novembro/2012). **Objetivo:** Demonstrar que a classe
33 profissional definida a partir da Lei 12.378/2010, com a criação dos Conselhos Federal
34 e Regionais de Arquitetura e Urbanismo, extingue o direito destes profissionais de
35 representação no Sistema CONFEA/CREA e obriga a eliminar do quadro de entidades
36 representativas as associações uni profissionais de Arquitetos ou multiprofissionais
37 onde os Arquitetos estejam inseridos como sócios efetivos com direito a votar a ser
38 votado. **Antecedentes:** Após a publicação da Lei 12.378/2010, que criou a nova classe
39 de profissionais da Arquitetura e Urbanismo, excluindo tais profissionais das
40 determinações das Leis 5.194/66 e 6.496/77 uma série de providências foram
41 executadas durante o ano de 2011, previstas na citada Lei, visando a implementação
42 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo. Uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 das determinações dessa Lei foi a formação de um fundo próprio, criado a partir da
2 destinação de recursos arrecadados dos profissionais da Arquitetura pelo Sistema
3 CONFEA/CREA, de forma a garantir sustentação para o funcionamento dos
4 Conselhos, Nacional e Regionais, a partir de 2012. Todos os preparativos para eleição
5 de dirigentes para comandar esses novos órgãos foram tomados e a partir de
6 01/01/2012, houve o início efetivo das atividades do Conselho de Arquitetura e
7 Urbanismo – CAU/BR, confirmando o desmembramento e concretizando-se então a
8 cisão. De parte do Sistema CONFEA/CREA, no entanto, tivemos uma total omissão na
9 preparação dos órgãos do Conselho para encarar esse desmembramento com
10 reavaliação das decisões até então em vigor, considerando que ao criar esse novo
11 agrupamento classista, a classe profissional que integrava Engenheiros, Arquitetos e
12 Agrônomos, reduziu-se a Engenheiros e Agrônomos. Possíveis falhas referentes a
13 terminologia jurídica podem ocorrer, por falta de formação específica na área, o que
14 não invalida as considerações apresentadas, pois, em havendo, as falhas não
15 prejudicam o conteúdo da argumentação. Notar que não há qualquer agressão ao fato
16 de atentar para a livre associação prevista em Lei, mas adequar esse grupo de sócios
17 em conformidade com sua classe específica. Analisando o “Vocabulário Jurídico” de
18 Plácido e Silva, atualizado por Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho (Editora Forense,
19 2004), a palavra “entidade” possui um significado amplo, juridicamente abrangendo
20 qualquer instituição ou organização, mesmo que não se mostre uma pessoa jurídica.
21 Já a idéia de classe compreende o rol de pessoas incluídas para formar uma
22 categoria, em virtude de elementos que as uniformizem, ou seja, agrega a
23 especialização, a identificação por categoria de pessoas. **Parecer:** Unindo-se a
24 primeira (entidade) à segunda (classe) forma-se o princípio das entidades de classe,
25 instituições ou organizações de pessoas de mesma especialização ou categoria. Ao
26 integrar essas associações ou organizações à legislação profissional, torna-se cediço
27 que tais entidades, além da obrigatoriedade de comprovarem a formação de uma
28 pessoa jurídica, devem reunir elementos de mesma especialização ou categoria, no
29 caso, das profissões englobadas por cada Lei específica. **I – Quanto à lei 5194/66,** O
30 art. 37 estabelece que, entre outros aspectos, os Conselhos Regionais serão
31 constituídos por profissionais habilitados segundo essa Lei e, na alínea “c” farão parte
32 de sua composição representantes das “...entidades de classe de engenheiro, arquiteto
33 e engenheiro-agrônomo...”. Sem grandes dificuldades fica claro que é criada a
34 **CLASSE de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo** e são entidades de
35 classe, para a Lei, aquelas cujos membros possuem profissão regulamentada pelo
36 diploma legal em análise. Ao ser regulamentada a profissão de “geólogo” (Lei
37 4.076/62) seus artigos 3º e 4º inserem esse profissional no Sistema CONFEA/CREA.
38 Ao ser regulamentada a profissão de “geógrafo” (Lei 6.664/79) seus artigos 5º e 6º
39 inserem esse profissional no Sistema CONFEA/CREA. Ao ser regulamentada a
40 profissão de “meteorologista” (Lei 6.835/80) seus artigos 2º e 3º inserem esse
41 profissional no Sistema CONFEA/CREA. Ao serem integrados ao Sistema esses
42 profissionais passaram a fazer parte da classe discriminada na Lei 5.194/66, podendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 se associar a entidades multiprofissionais ou uni profissionais, com pleno direito de
2 registro no Conselho. Em relação aos profissionais da Química, o exercício profissional
3 foi regulado pelo Decreto Lei 5.452/43, que, no art. 325 habilitou também o engenheiro
4 químico a exercer essa profissão, limitando a este algumas atividades (art. 334, § 1º),
5 citando nesse art.334, § 2º outras limitações envolvendo agrônomos e engenheiros
6 agrônomos; esse Decreto, no art. 342, estabeleceu que a fiscalização do exercício
7 profissional caberia ao Departamento Nacional do Trabalho no Distrito Federal e às
8 autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, descrevendo as
9 atividades da Química. Posteriormente a Lei 2.800/56 criou os Conselhos Federal e
10 Regionais de Química estabelecendo uma **classe profissional** distinta daquela do
11 Sistema CONFEA/CREA, como pode ser visto em seu art. 14, que trata de
12 representação por "... associações de profissionais registrados no Conselho Regional
13 respectivo ...". Assim apesar de haver um sobreposição entre as atividades da
14 Química e da Engenharia Química, que enseja uma série de disputas jurídicas entre os
15 Conselhos, uma entidade que congregue, por exemplo, sócios efetivos profissionais
16 Químicos e Engenheiros Civis não poderá ser entendida como "entidade de classe",
17 não cabendo registro nos Sistemas CONFEA/CREA ou CFQ/CRQ. II – **Quanto à Lei**
18 **12378/10**, a análise deve considerar o art. 56, em seu parágrafo 4º que limita a
19 participação no processo de formação do CAU/BR às entidades nacionais de
20 arquitetos e urbanistas, excluindo, portanto entidades nacionais que congreguem, além
21 desses profissionais explicitados, outros profissionais. Também o art. 61, que trata de
22 um colegiado permanente, limita a participação a entidades nacionais de arquitetos e
23 urbanistas. Neste caso fica clarificada a criação de uma nova classe profissional,
24 formada por Arquitetos e Urbanistas, totalmente diferenciada de quaisquer outras
25 classes profissionais. Assim, a classe profissional definida a partir da Lei 5.194/66,
26 considerando as Leis posteriores que agregaram Geólogos, Geógrafos e
27 Meteorologistas, e excluíram os Arquitetos, obrigam a garantir aos primeiros a
28 representação, tanto por associações uni profissionais como pela participação em
29 associações multiprofissionais e eliminar do Sistema associações uni profissionais de
30 Arquitetos ou multiprofissionais onde os Arquitetos estejam inseridos como sócios
31 efetivos com direito a votar a ser votado. Deve-se exaltar o art. 66 da nova Lei,
32 definindo que Arquitetos e Urbanistas que, até então (01/01/2012 – data da vigência
33 plena da Lei), tinham registro e representatividade no Sistema Confea/CREA, hoje, nos
34 termos da nova legislação, fazem parte do Sistema CAU/BR – CAUs e, desse modo,
35 necessário interpretar a Lei nº. 5.194/66 à luz do novo ordenamento. **Sem sombra de**
36 **dúvidas, associando o texto da Lei 5.194/66 à nova situação criada pela Lei**
37 **12.378/10, e considerando, como exposto acima, que os Arquitetos e Urbanistas**
38 **deixaram de ter registro e representatividade no Sistema CONFEA/CREA a partir**
39 **de 01/01/2012, tudo o que se refere na nossa Lei a "engenheiro, arquiteto e**
40 **engenheiro-agrônomo" com o advento inclusive das Leis citadas no inciso I**
41 **deste relato, na realidade deve ser atualizado considerando as profissões que**
42 **fazem parte do Sistema e aptas perante o Conselho, ou seja "engenheiros,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 **agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas” e excluído tudo o que se**
 2 **refere a “arquitetos”.** Desta forma, passa a valer nova redação para os textos
 3 referentes à classe de profissionais regidos pela nossa Lei, e em especial o teor do
 4 art.37 passa a: **Art. 37. Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros**
 5 **diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente**
 6 **Lei, obedecida a seguinte composição: (...) c) representantes diretos das**
 7 **entidades de classe de engenheiro e engenheiro agrônomo, registradas na**
 8 **Região de conformidade com o artigo 62.** Sem atentar para esta nova condição, que
 9 não é passível de qualquer interpretação distinta, os dirigentes responsáveis por
 10 administrar o Sistema CONFEA/CREA passam a apresentar um entendimento diverso
 11 do espírito da Lei, entendendo, por conta e risco, que os Arquitetos, apesar de não
 12 terem mais deveres em relação ao nosso Sistema, continuam a merecer suas
 13 benesses, não acatando o preconizado na legislação, pois, ao ser criada a nova
 14 **CLASSE de arquitetos e Urbanistas**, e ao estabelecer que as questões relativas a
 15 arquitetos e urbanistas constantes das Leis 5.194/66 e 6.496/77 passam a ser tratadas
 16 por esta nova Lei, desvinculam os Arquitetos e Urbanistas da classe dos profissionais
 17 ligados ao Sistema CONFEA/CREA. Portanto, repito, pelo entendimento de que a Lei
 18 5.194/66 deve ser interpretada à luz do novo ordenamento, que excluiu os arquitetos
 19 dos direitos e obrigações previstos nessa Lei, os responsáveis pela direção do
 20 Sistema CONFEA/CREA mantêm sua análise como se aqueles profissionais
 21 continuassem a fazer parte da classe de especialistas pertencentes ao nosso Sistema
 22 profissional, com um arazoamento abstrato configurando um paradoxo. Ora, ainda
 23 mais, se para o CFQ/CRQ só são consideradas entidades de profissionais da Química,
 24 para o Sistema CAU/BR – CAUs só são consideradas entidades de arquitetos e
 25 urbanistas, porque para o Sistema CONFEA/CREA devem ser consideradas entidades
 26 de engenheiros, arquitetos e agrônomos? Em assim sendo, poderíamos ter
 27 representações de associações de Engenheiros, Químicos e Agrônomos, ou
 28 Engenheiros, Arquitetos e Médicos, e vai por aí afora, o que afronta diretamente o
 29 texto e o espírito da Lei. **I – Quanto a credenciamento de entidades nacionais no**
 30 **Sistema CONFEA** deve-se atentar para a Res. 1.011/05, em vigor, que, em seu art. 6º,
 31 exige que a entidade nacional associativa comprove que seu quadro de sócios com
 32 direito a voto e ser votado é composto, exclusivamente, por profissionais em situação
 33 apta no Sistema CONFEA/CREA. Fica muito claro que o espírito da Lei está mantido,
 34 devendo a associação atentar para a obrigatoriedade de que o associado efetivo seja
 35 pertencente ao Sistema, não se admitindo profissionais sócios efetivos que não
 36 pertençam à nossa classe profissional. Ora, se a nível nacional existe a
 37 obrigatoriedade, não é legítimo que, a nível regional, outro entendimento fosse
 38 possível. E o item seguinte, referente a Resoluções que disciplinam o credenciamento
 39 de entidades a nível regional, demonstra cabalmente que o princípio legal foi fielmente
 40 obedecido. **I – Quanto a credenciamento de entidades estaduais no CREA** a
 41 resolução **160/67** do Confea, revogada, mas citada para caracterizar o espírito de Lei,
 42 em seu art. 3º, alínea “d”, obrigava que a entidade devia ser constituída em sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 totalidade de profissionais habilitados nos Crea Regionais. A Res. **227/75**, que a
2 substituiu, manteve o mesmo princípio, em seu art. 4º, inciso III, determinando que
3 seus sócios efetivos sejam exclusivamente, profissionais engenheiros, arquitetos ou
4 engenheiros agrônomos de qualquer modalidade. Substituída pela Res. **292/84**, esta,
5 em seu art. 4º, inciso IV, manteve o entendimento de que seus sócios efetivos sejam
6 exclusivamente, profissionais pertencentes aos grupos ou categorias da Engenharia,
7 da Arquitetura e da Agronomia. Nova atualização, com a Res. **460/01**, mantém em seu
8 inciso XI do art. 2º, que seus sócios efetivos sejam, exclusivamente, pessoas físicas,
9 profissionais pertencentes aos grupos ou categorias abrangidas pelo Sistema
10 CONFEA/CREAs. A Res. **1.018/06**, em vigor, em seu art. 9º, inciso III letra “d”,
11 determina “quadro de sócios efetivos composto por pessoas físicas que sejam
12 profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”. Esta resolução foi
13 revista conforme decisão normativa 91/12 em alguns critérios, como analisarei a
14 seguir. I – **Quanto à Decisão Normativa 91/12**, quando em seu parágrafo 2º do art. 2º
15 estabelece que as entidades de classe que congregam arquitetos devem apresentar
16 declaração informando que somente terão direito a voto em questões relacionadas ao
17 Sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por ele abrangidas, prova
18 inofismavelmente que reconhece que os arquitetos não fazem mais parte da classe
19 profissional abrangida por nosso Sistema. “Art. 1º Fixar entendimentos acerca do
20 registro e da revisão de registro das entidades de classe e instituições de ensino
21 superior no Sistema Confea/Crea, e para composição dos plenários dos Creas, bem
22 como aprovar formulários e cronograma das atividades relativo ao processo de
23 composição dos plenários dos Creas, que constituem os Anexos I, II e III. **CAPÍTULO I**
24 **DO REGISTRO E DA REVISÃO DO REGISTRO.** Art. 2º Para o registro e revisão do
25 registro no Sistema Confea/Crea, as entidades de classe de profissionais de nível
26 superior e de técnicos de nível médio deverão apresentar ao Crea para aprovação nos
27 prazos previstos os documentos exigidos pela Resolução nº 1.018, de 2006. § 1º No
28 caso de entidades de classe multiprofissionais, deverá ser apresentada relação de
29 sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando nome, título profissional e
30 número de registro de, no mínimo, sessenta profissionais, todos das áreas atualmente
31 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, adimplentes com suas anuidades junto ao
32 Crea. § 2º As entidades de classe multiprofissionais de nível superior que atualmente
33 congregam profissionais da Arquitetura deverão apresentar declaração informando que
34 somente terão direito a voto em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os
35 profissionais das áreas por ele atualmente abrangidas. Art. 3º A representação da
36 instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível
37 superior ou de técnicos de nível médio será efetivada no ano subsequente ao da
38 homologação do registro ou da revisão de seu registro pelo Confea.”. Por conseguinte,
39 em todos os textos da Lei 5.194 que se referem a “engenheiros, arquitetos e
40 engenheiros-agrônomos” devem obrigatoriamente ser suprimidos os termos referentes
41 a “arquitetos”, passando o novo ordenamento a compreender “engenheiros e
42 engenheiros-agrônomos” e demais profissões agregadas nas Leis posteriores, como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 as citadas no anterior inciso I. Novamente, no novo ordenamento jurídico estabelecido
2 pela Lei 12.378/2010, também deve ser atualizado o texto da resolução 1018, que dita:
3 “(...) *DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE CLASSE: Art. 8º Para efeito desta*
4 *resolução, considera-se entidade de classe de profissionais de nível superior ou de*
5 *profissionais técnicos de nível médio a pessoa jurídica de direito privado, sem fins*
6 *lucrativos, representante de profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema*
7 *Confea/Crea. § 1º Quanto à composição, a entidade de classe é classificada por área*
8 *de formação profissional, conforme segue: I – uni profissional, quando congrega em*
9 *seu quadro de sócios efetivos profissionais de uma mesma modalidade; ou II –*
10 *multiprofissional, quando congrega em seu quadro de sócios efetivos profissionais de*
11 *diferentes modalidades. § 2º Quanto à representação, a entidade de classe é*
12 *classificada por nível de formação profissional, conforme segue: I – de nível superior,*
13 *quando seu quadro de sócios efetivos for composto por profissionais oriundos da*
14 *educação de nível superior ou da educação profissional de nível tecnológico; II – de*
15 *nível médio, quando seu quadro de sócios efetivos for composto por profissionais*
16 *oriundos da educação profissional de nível técnico, industrial ou agrícola; ou III – de*
17 *nível superior e de nível médio, quando seu quadro de sócios efetivos for composto*
18 *por profissionais oriundos da educação de nível superior, da educação profissional de*
19 *nível tecnológico e de nível técnico, industrial ou agrícola. § 3º A entidade de classe*
20 *representante de profissionais pós-graduados em determinada área abrangida pelo*
21 *Sistema Confea/Crea será classificada como uniprofissional ou multiprofissional, de*
22 *acordo com a composição de seu quadro de sócios efetivos. § 4º Para efeito desta*
23 *resolução, considera-se sócio efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema*
24 *Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua*
25 *entidade de classe. Art. 9º Para obter o registro, a entidade de classe de profissionais*
26 *de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio deverá encaminhar ao*
27 *Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada dos seguintes*
28 *documentos: I – ata da reunião de fundação, registrada em cartório; II – ata de eleição*
29 *da atual diretoria, registrada em cartório; III – estatuto e alterações vigentes,*
30 *registrados em cartório, contemplando: a) objetivo relacionado às atividades das*
31 *profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; b) atuação, no mínimo, em âmbito*
32 *municipal e, no máximo, em âmbito estadual; c) sede na circunscrição do Crea onde*
33 *pretenda efetuar o seu registro; d) quadro de sócios efetivos composto por pessoas*
34 *físicas que sejam profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; e)*
35 *quadro de sócios efetivos não vinculados a grupo empresarial; f) direito de associação*
36 *a todos os profissionais que possuam a mesma formação dos sócios efetivos*
37 *representados pela entidade; e g) escolha de representantes para compor o plenário*
38 *do Crea efetivada por meio de eleição. IV – comprovante de inscrição na Receita*
39 *Federal; V – relação de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando*
40 *nome, título profissional e número de registro no Crea de no mínimo trinta ou sessenta*
41 *profissionais que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, para a*
42 *entidade uni profissional ou multiprofissional, respectivamente; VI – comprovantes do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de
2 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões
3 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma contínua, durante os últimos três anos
4 imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme se segue: a) atas de
5 reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades realizadas relativas aos
6 objetivos definidos no estatuto da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;
7 b) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional,
8 como a promoção ou a participação em eventos de cunho técnico-cultural ou
9 intercâmbio com outros órgãos e entidades similares; c) convênios firmados com
10 entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e/ou d)
11 informativos, boletins ou revistas publicados pela entidade, além de outras peças que
12 também comprovem as atividades desenvolvidas no período. § 1º Para fim de
13 comprovação do efetivo funcionamento, conforme disposto no inciso VI deste artigo, a
14 entidade de classe deve apresentar pelo menos seis documentos para cada um dos
15 três anos anteriores à data do requerimento. § 2º A denominação da entidade de
16 classe deve guardar correlação com a sua finalidade e com a qualificação profissional
17 de seus sócios efetivos. § 3º À relação de sócios, referida no inciso V, deverá ser
18 juntada declaração assinada pelo associado informando sua opção por uma entidade,
19 para fins de cálculo da proporcionalidade de representantes no plenário do Crea. (...).
20 Ao buscar no texto original, de 2006, quais seriam os dispositivos que deveriam ser
21 reavaliados, nota-se que NADA HÁ A SER MODIFICADO, pois em nenhum momento é
22 citada qualquer profissão, a ÚNICA exigência é de que seja o “quadro de sócios
23 efetivos composto por pessoas físicas que sejam profissionais das áreas abrangidas
24 pelo Sistema Confea/Crea”. Portanto, os dirigentes de nosso Sistema Profissional
25 cometem uma ilicitude ao confrontar todo o ordenamento jurídico que versa sobre o
26 significado de uma **entidade de classe**, abrindo um sério precedente que pode
27 inviabilizar a estrutura de funcionamento do órgão de classe e a destinação de seus
28 recursos para melhoria do sistema de fiscalização, pois: a) ao pretender regulamentar
29 a resolução citada, modifica e afronta o artigo em que está inserido, a Resolução que
30 pretensamente busca regulamentar e todos os dispositivos superiores, extrapolando
31 seu objeto e ampliando de forma juridicamente condenável o conceito já enunciado em
32 todo o ordenamento que disciplina o significado de “entidade de classe”, prejudicando
33 não só os profissionais contribuintes do Sistema como a sociedade em geral, pela falta
34 de compromisso específico. b) não analisa a possibilidade de discussão de assuntos
35 de interesse comum aos dois Conselhos e, à semelhança das questões de
36 sombreamento com o CFQ/CRQ, já há inúmeras controvérsias quanto a resoluções do
37 CAU/BR que extrapolam a atividade de Arquitetura e Urbanismo e buscam ampliar
38 suas ações em especial no campo da Engenharia Elétrica, Civil e Engenharia de
39 Segurança do Trabalho; ou seja, entidades que congregam profissionais de classes
40 distintas poderão atuar de acordo com os seus interesses menores no
41 encaminhamento de assuntos comuns, prejudicando sensivelmente o interesse maior
42 da sociedade, tema não previsto na citada decisão do CONFEA; c) ao manter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 convênios com essas entidades, não há condições mínimas de garantir que os
2 recursos destinados à associação, tanto materiais como humanos, compreendam
3 utilização restrita à classe profissional a que se destina, de profissionais aptos junto ao
4 Sistema CONFEA/CREA, criando uma subvenção não prevista em Lei para pessoas
5 desvinculadas do Sistema. **Outros Considerandos e Voto:** Pela exaustiva
6 argumentação apresentada nesta análise, não há qualquer possibilidade de citar
7 possível “vacantia legis”, ou vacância de legislação, pois as Leis estão plenamente
8 instruídas, o que há é a omissão ou falta de interesse dos dirigentes em atentar para o
9 cumprimento da Lei. Ouso atribuir possível conflito de interesse dos dirigentes,
10 considerando que muitos deles pertencem e representam no Sistema associações que
11 integram em seus quadros sócios efetivos Arquitetos com direito a votar e ser votados,
12 induzindo a uma análise parcial e equivocada em suas decisões e em especial na
13 Decisão Normativa 91/2012, mas nos casos submetidos a Plenário entendo que a
14 responsabilidade pela tomada de decisão cabe aos conselheiros, que poderão assumir
15 toda a responsabilidade caso seja cometida uma ilicitude. Também funcionários do
16 Conselho que analisam os processos antes de sua apresentação aos conselheiros
17 podem ser chamados a responder por responsabilidade solidária, em um segundo
18 momento. Pela leitura de todos os artigos da Res. 1.018/06 e destacando os artigos 8º
19 e 9º, referentes a registro de entidade de classe, é possível verificar que qualquer
20 entidade cuja solicitação de registro contempla associados arquitetos, não atende às
21 condições previstas para que seja considerada “entidade de classe”. Esse
22 entendimento, já amplamente confirmado por todo o exposto neste relato, fica muito
23 mais evidenciado, em especial, pelo disposto no parágrafo 2º do art. 9º da Res.
24 1.018/06, que dita: “(...) § 2º A denominação da entidade de classe deve guardar
25 correlação com a sua finalidade e com a qualificação profissional de seus sócios
26 efetivos. (...)”. Reafirmo que não é esta simples determinação, expressa neste
27 parágrafo, que inviabiliza a concessão de registro, e sim todo o contexto legal já
28 referenciado anteriormente, mas, certamente, é o sinal definitivo de que, ao possibilitar
29 em seu objetivo que associados com qualificação profissional distinta daqueles
30 abrangidos pelo nosso Sistema CONFEA/CREA façam parte de seu quadro, incluindo
31 a qualidade de votar e ser votado, mesmo em questões que não digam respeito
32 diretamente ao CONFEA/CREA, mas, por exemplo, à eleição de sua Diretoria, até
33 possibilitando a indicação para o mais alto cargo de Presidente, excluem a
34 possibilidade de esta entidade ser designada “entidade de classe”. Então, pergunto
35 retoricamente, como uma entidade que não é classificada como tal, pode possuir
36 direito de representação e ser registrada no Sistema? Por todo o exposto, fica
37 evidenciado que NÃO PODE! Entendo também que a assinatura de Convênio com
38 essas entidades pode ensejar por parte de qualquer cidadão uma ação de
39 ressarcimento aos cofres do Conselho de recursos indevidamente utilizados, como já
40 ocorreu em outros casos e momentos, podendo os conselheiros que participaram da
41 decisão responder pelo desvio. Aliás, por extensão, cabe destacar que qualquer
42 entidade atualmente registrada no Sistema, que possua em seu quadro associativo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 pessoas com qualificação distinta das do nosso Sistema, atendendo ao novo
2 ordenamento jurídico determinado pela entrada em pleno vigor da Lei 12.378/2010,
3 como é o caso dos arquitetos, implicitamente e explicitamente deixaram de ser
4 classificadas como “entidade de classe”, eis que possuem sócios efetivos com
5 formações englobando duas classes distintas de profissionais, e deveriam ter sido, a
6 partir de 01/01/2012, excluídas da sua representação. **Pelo exposto, entendo que**
7 **pode se configurar um ato ilícito, de acordo com o Código Penal, a manutenção**
8 **dos procedimentos atuais do Sistema CONFEA/CREA referentes a associações**
9 **que congregam arquitetos em seu quadro associativo efetivo.** O comportamento
10 de diretores e conselheiros do Sistema CONFEA/CREA, omitindo-se na reavaliação
11 deste tema, que deveria ter ocorrido durante o ano de 2011, e a aprovação de uma
12 Decisão Normativa (91/12), que não passou, como entendo que exige nossa
13 legislação, pelo crivo dos Conselhos Regionais, pode configurar, acredito, uma séria
14 agressão aos princípios que esses dirigentes devem obedecer, com sérias implicações
15 de responsabilidade e até de comportamento ético que prejudicaria a sociedade e os
16 profissionais integrados ao Sistema. Considerando ainda o dever da administração
17 pública de rever seus atos se houver registro de irregularidade, entendo caber o envio
18 do meu relato referente ao assunto exarado no processo C 229/2010 à Presidência
19 deste Conselho, solicitando analisar a necessidade de reformular as decisões em
20 outros processos referentes a este assunto. Nesse sentido, pelo menos de minha
21 parte, considerando o mesmo direito e dever do cidadão investido de cargo público de
22 corrigir possíveis falhas quando de sua ação, solicito a revisão de meus votos
23 proferidos ao longo deste ano de 2012, para negar a concessão de registro, a
24 revalidação de registro de entidades em fase de revisão e qualquer prestação de
25 contas referente ao exercício de 2012, entendendo que todos os encaminhamentos
26 nesses processos até a presente data incluem minha participação, por erro de
27 interpretação de minha parte, considerando que o texto da DN 91/2012 induziu a tal”.-.-
28 **Nº de Ordem 05** – Processo C-000940/2011 – Associação de Engenharia, Arquitetura
29 e Agronomia de Mogi Mirim (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência,
30 nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo
31 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
32 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
34 2012, apreciando o processo C-000940/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
35 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação de Engenharia, Arquitetura e
36 Agronomia de Mogi Mirim, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
37 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
38 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
39 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
40 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
41 apresentado pela interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa
42 de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura de Mogi Mirim antes da celebração do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 convênio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de
2 sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
3 apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim,
4 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11
5 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
6 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
7 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
8 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
9 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
10 703/2012).-----

11 **Nº de Ordem 06** – Processo C-000894/2011 – Associação de Engenharia, Arquitetura,
12 Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema (Convênio) – Processo
13 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
14 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

15 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
17 2012, apreciando o processo C-000894/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
18 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação de Engenharia, Arquitetura,
19 Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, nos termos da
20 Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A
21 pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão
22 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo
23 Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº
24 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo
25 das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária
26 de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de
27 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do
28 Paranapanema, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
29 Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A
30 pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios
31 com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da
32 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
33 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
34 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 704/2012).-----

35 **Nº de Ordem 07** – Processo C-000865/2011 – Associação de Engenharia, Arquitetura,
36 Agronomia e Geologia de Rio Claro (Convênio) – Processo encaminhado pela
37 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
38 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

39 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paul,o no dia 13 de dezembro de
41 2012, apreciando o processo C-000865/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
42 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação de Engenharia, Arquitetura,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Agronomia e Geologia de Rio Claro, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
2 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
3 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
4 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
5 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
6 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
7 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012,
8 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de
9 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, sem prejuízo das
10 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
11 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
12 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
13 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
14 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
15 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 705/2012).-.-.-.-.-
16 **Nº de Ordem 08** – Processo C-000541/2011 – Associação de Engenheiros e
17 Arquitetos de Campinas (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
18 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
19 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
20 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
22 2012, apreciando o processo C-000541/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
23 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação de Engenheiros e Arquitetos de
24 Campinas, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
25 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
26 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
27 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
28 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
29 pela interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa de Débitos
30 Municipal emitida pela Prefeitura de Campinas antes da celebração do convênio, sem
31 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião
32 Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela
33 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, sem prejuízo das análises
34 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
35 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
36 com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de
37 classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
38 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
39 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 706/2012).-.-.-.-.-
40 **Nº de Ordem 09** – Processo C-000861/2011 – Associação de Engenheiros e
41 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste (Convênio) – Processo encaminhado pela
42 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.....-
 2 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
 4 2012, apreciando o processo C-000861/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 5 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação de Engenheiros e Arquitetos de
 6 Santa Bárbara D'Oeste, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
 7 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
 8 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
 9 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
 10 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
 11 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
 12 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
 13 Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa
 14 Bárbara D'Oeste, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
 15 Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A
 16 pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios
 17 com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da
 18 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
 19 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
 20 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 707/2012).-.....-
 21 **Nº de Ordem 11** – Processo C-000849/2011 – Associação dos Arquitetos, Engenheiros
 22 e Técnicos de Cotia – AETEC (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência,
 23 nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo
 24 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.....-
 25 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
 27 2012, apreciando o processo C-000849/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 28 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Arquitetos, Engenheiros e
 29 Técnicos de Cotia – AETEC, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
 30 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
 31 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
 32 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
 33 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
 34 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
 35 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
 36 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e
 37 Técnicos de Cotia – AETEC, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
 38 termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do
 39 artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
 40 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
 41 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
 42 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 709/2012).-----

2 **Nº de Ordem 12** – Processo C-000883/2011 – Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente (Convênio) – Processo encaminhado
4 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
5 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

6 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
8 2012, apreciando o processo C-000883/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
9 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
10 Agrônomos de Presidente Prudente, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
11 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
12 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
13 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
14 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
15 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, com a ressalva de
16 apresentação dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva de
17 Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa
18 de Débitos Trabalhistas – CNDT, antes da celebração do convênio, sem prejuízo das
19 análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de
20 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, sem prejuízo das
22 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
23 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
24 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
25 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
26 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
27 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 710/2012).-.-.-.-.-

28 **Nº de Ordem 14** – Processo C-000950/2011 – Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (Convênio) – Processo encaminhado pela
30 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
31 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

32 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
34 2012, apreciando o processo C-000950/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
35 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos da
36 Região de Mogi Guaçu, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
37 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
38 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
39 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
40 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
41 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
42 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da
2 Região de Mogi Guaçu, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
3 Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A
4 pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios
5 com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da
6 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
7 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
8 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 712/2012).-----
9 **Nº de Ordem 15** – Processo C-000942/2011 – Associação dos Engenheiros e
10 Arquitetos de Birigui (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
11 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
12 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
13 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
15 2012, apreciando o processo C-000942/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
16 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
17 Birigui, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
18 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
19 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
20 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
21 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
22 interessada, com a ressalva de apresentação dos seguintes documentos: Certidão
23 Conjunta Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida
24 Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de
25 Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, antes da
26 celebração do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme
27 consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de
28 Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, sem
29 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
30 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
31 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
32 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
33 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
34 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
35 713/2012).-----
36 **Nº de Ordem 16** – Processo C-000924/2011 – Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Itatiba (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
38 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
39 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
40 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
42 2012, apreciando o processo C-000924/2011 encaminhado pela Presidência, tratando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
2 Itatiba, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
3 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
4 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
5 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
6 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
7 interessada, com a ressalva de apresentação dos seguintes documentos: Certidão
8 Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura de São Paulo; Recibo de
9 entrega da RAIS; GFIP; e Recibo do CAGED, antes da celebração do convênio, sem
10 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião
11 Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela
12 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, sem prejuízo das análises
13 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
14 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
15 com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de
16 classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
17 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
18 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 714/2012).-----
19 **Nº de Ordem 17** – Processo C-000840/2011 – Associação dos Engenheiros e
20 Arquitetos de Penápolis (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
21 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
22 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
23 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
25 2012, apreciando o processo C-000840/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
26 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
27 Penápolis, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
28 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
29 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
30 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
31 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
32 pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
33 Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
34 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, sem
35 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
36 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
37 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
38 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
39 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
40 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
41 715/2012).-----
42 **Nº de Ordem 18** – Processo C-000943/2011 – Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Arquitetos de Promissão – ASSENAP (Convênio) – Processo encaminhado pela
2 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
3 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
4 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
6 2012, apreciando o processo C-000943/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
7 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
8 Promissão – ASSENAP, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
9 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
10 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
11 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
12 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
13 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
14 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
15 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
16 Promissão – ASSENAP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos
17 da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
18 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
19 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
20 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
21 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
22 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 716/2012).....
23 **Nº de Ordem 20** – Processo C-000939/2011 – Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos de Sumaré (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
25 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
26 Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
27 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
29 2012, apreciando o processo C-000939/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
30 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
31 Sumaré, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24,
32 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
33 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
34 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
35 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
36 interessada, com a ressalva de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS
37 – CRF antes da celebração do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas
38 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU**
39 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos de Sumaré, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
41 Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A
42 pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da
2 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
3 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
4 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 718/2012).-----
5 **Nº de Ordem 22** – Processo C-000895/2011 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina (Convênio) – Processo encaminhado
7 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
8 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
9 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
11 2012, apreciando o processo C-895/2011 encaminhado pela Presidência, tratando do
12 Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
13 Agrônomos da Região Bragantina, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
14 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
15 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
16 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
17 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
18 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
19 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012,
20 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, sem prejuízo das
22 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
23 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
24 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
25 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
26 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
27 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 720/2012).-.-.-.-.-
28 **Nº de Ordem 23** – Processo C-000867/2011 – Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos (Convênio) – Processo encaminhado
30 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
31 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
32 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
34 2012, apreciando o processo C-000867/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
35 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
36 Agrônomos da Região de Ourinhos, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
37 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
38 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
39 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
40 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
41 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
42 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, sem prejuízo das
3 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
4 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
5 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
6 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
7 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
8 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 721/2012).-.-.-.-.-
9 **Nº de Ordem 24** – Processo C-000948/2011 – Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Convênio) – Processo
11 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
12 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
13 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
15 2012, apreciando o processo C-000948/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
16 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
17 Agrônomos da Região de Votuporanga, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
18 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
19 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
20 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
21 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
22 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
23 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012,
24 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, sem prejuízo das
26 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
27 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
28 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
29 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
30 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
31 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 722/2012).-.-.-.-.-
32 **Nº de Ordem 25** – Processo C-000856/2011 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região (Convênio) – Processo encaminhado pela
34 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
35 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
36 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
38 2012, apreciando o processo C-000856/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
39 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
40 Agrônomos de Atibaia e Região, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
41 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
42 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do
2 parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
3 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
4 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
5 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
6 Agrônomos de Atibaia e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
7 termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do
8 artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
9 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
10 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
11 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
12 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 723/2012).-----
13 **Nº de Ordem 26** – Processo C-000822/2011 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio (Convênio) – Processo encaminhado
15 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
16 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
17 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paul,o no dia 13 de dezembro de
19 2012, apreciando o processo C-000822/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
20 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
21 Agrônomos de Presidente Epitácio, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
22 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
23 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
24 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
25 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
26 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, com a ressalva de
27 apresentação dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva de
28 Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa
29 de Débito Municipal emitida pela Prefeitura de Presidente Epitácio antes da celebração
30 do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata
31 de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
32 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente
33 Epitácio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
34 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
35 Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com
36 as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização
37 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
38 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
39 PL/SP Nº 724/2012).-----
40 **Nº de Ordem 27** – Processo C-000884/2011 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Convênio) – Processo
42 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
 2 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
 4 2012, apreciando o processo C-000884/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 5 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 6 Agrônomos de São José do Rio Preto, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
 7 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
 8 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
 9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
 10 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
 11 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
 12 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012,
 13 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
 14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, sem prejuízo das
 15 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
 16 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
 17 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
 18 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
 19 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
 20 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 725/2012).-.-.-.-.-
 21 **Nº de Ordem 28** – Processo C-000873/2011 – Associação dos Engenheiros,
 22 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM (Convênio) – Processo
 23 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
 24 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
 25 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paul,o no dia 13 de dezembro de
 27 2012, apreciando o processo C-000873/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 28 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 29 Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM, nos termos da Resolução nº 1.032/11
 30 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
 31 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
 32 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
 33 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
 34 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
 35 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012,
 36 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
 37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM, sem prejuízo
 38 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
 39 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
 40 do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
 41 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
 42 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 726/2012).-.-.-.-.-
 2 **Nº de Ordem 29** – Processo C-000859/2011 – Associação Guaratinguetaense de
 3 Engenheiros e Arquitetos (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
 4 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
 5 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
 6 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
 8 2012, apreciando o processo C-000859/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 9 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Guaratinguetaense de
 10 Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
 11 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
 12 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
 13 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
 14 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
 15 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
 16 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
 17 Plano de Trabalho apresentado pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e
 18 Arquitetos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
 19 nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
 20 Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com
 21 as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização
 22 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
 23 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
 24 PL/SP Nº 727/2012).-.-.-.-.-
 25 **Nº de Ordem 33** – Processo C-000969/2011 – Associação dos Engenheiros,
 26 Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis (Convênio) – Processo encaminhado pela
 27 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
 28 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
 29 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
 31 2012, apreciando o processo C-000969/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 32 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 33 Agrônomos de Fernandópolis, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
 34 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
 35 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 36 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do
 37 parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
 38 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
 39 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
 40 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 41 Agrônomos de Fernandópolis, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
 42 termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
2 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
3 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
4 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
5 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 731/2012).-----
6 **Nº de Ordem 35** – Processo C-000974/2011 – Associação dos Arquitetos,
7 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira (Convênio) – Processo encaminhado
8 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
9 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
10 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
12 2012, apreciando o processo C-000974/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
13 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Arquitetos, Engenheiros e
14 Agrônomos de Artur Nogueira, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
15 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
16 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
17 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do
18 parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
19 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
20 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
21 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e
22 Agrônomos de Artur Nogueira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
23 termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do
24 artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
25 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
26 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
27 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
28 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 733/2012).-----
29 **Nº de Ordem 36** – Processo C-000961/2011 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia (Convênio) – Processo encaminhado
31 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
32 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
33 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
35 2012, apreciando o processo C-000961/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
36 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
37 Agrônomos da Região de Olímpia, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
38 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
39 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
40 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
41 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
42 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012,
2 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, sem prejuízo das
4 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
5 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
6 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
7 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
8 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
9 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 734/2012).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 37** – Processo C-000958/2011 – Associação dos Engenheiros e
11 Arquitetos de Taubaté (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
12 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
13 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
14 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
16 2012, apreciando o processo C-000958/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
17 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
18 Taubaté, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24,
19 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
20 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
21 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
22 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
23 interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata
24 de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
25 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, sem prejuízo
26 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
27 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
28 do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
29 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
30 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
31 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 735/2012).-.-.-.-.-
32 **Nº de Ordem 38** – Processo C-000990/2011 – Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Piracicaba (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
34 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
35 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
36 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
38 2012, apreciando o processo C-000990/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
39 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
40 Piracicaba, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
41 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
42 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
2 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
3 pela interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa de Débitos
4 Municipais emitida pela Prefeitura de Piracicaba antes da celebração do convênio, sem
5 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião
6 Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela
7 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, sem prejuízo das análises
8 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
9 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
10 com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de
11 classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
12 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
13 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 736/2012).-.-.-.-.-
14 **Nº de Ordem 39** – Processo C-000996/2011 – Associação dos Engenheiros e
15 Arquitetos do Vale do Ribeira (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência,
16 nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo
17 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
18 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
20 2012, apreciando o processo C-000996/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
21 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do
22 Vale do Ribeira, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16,
23 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
26 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
27 pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
28 Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
29 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, sem
30 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
31 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
32 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
33 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
34 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
35 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
36 737/2012).-.-.-.-.-
37 **Nº de Ordem 41** – Processo C-000976/2011 – Associação dos Engenheiros e
38 Arquitetos de Ribeirão Pires (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência,
39 nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo
40 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
41 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 2012, apreciando o processo C-000976/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
2 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
3 Ribeirão Pires, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17
4 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
5 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
6 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
7 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
8 pela interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou
9 Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União antes da
10 celebração do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme
11 consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de
12 Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão
13 Pires, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
14 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
15 Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com
16 as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização
17 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
18 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
19 PL/SP Nº 739/2012).-.-.-.-.-

20 **Nº de Ordem 42** – Processo C-000981/2011 – Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de Itu (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do
22 inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução
23 nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-

24 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
26 2012, apreciando o processo C-000981/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
27 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
28 Itu, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
29 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
30 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
31 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
32 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
33 interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata
34 de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
35 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, sem prejuízo das
36 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
37 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
38 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
39 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
40 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
41 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 740/2012).-.-.-.-.-

42 **Nº de Ordem 43** – Processo C-000925/2011 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Convênio) – Processo
2 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
3 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
4 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
6 2012, apreciando o processo C-000925/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
7 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
8 Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
9 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
10 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
11 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
12 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
13 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
14 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012,
15 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
16 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, sem prejuízo das
17 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
18 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
19 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
20 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
21 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
22 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 741/2012).-----
23 **Nº de Ordem 44** – Processo C-000986/2011 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Convênio) – Processo encaminhado
25 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
26 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
27 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
29 2012, apreciando o processo C-000986/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
30 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
31 Agrônomos de Andradina e Região, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
32 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
33 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
34 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
35 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
36 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
37 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012,
38 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, sem prejuízo das
40 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
41 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
42 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
2 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
3 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 742/2012).-.-.-.-.-
4 **Nº de Ordem 46** – Processo C-001001/2011 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Convênio) – Processo encaminhado pela
6 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
7 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
8 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
10 2012, apreciando o processo C-001001/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
11 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
12 Agrônomos de Caraguatatuba, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
13 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
14 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
15 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do
16 parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
17 apresentado pela interessada, com a ressalva de apresentação dos seguintes
18 documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos Tributos
19 Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e
20 Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura de Caraguatatuba,
21 antes da celebração do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
22 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
23 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
24 Agrônomos de Caraguatatuba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
25 termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do
26 artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
27 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
28 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
29 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
30 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 744/2012).-.-.-.-.-
31 **Nº de Ordem 47** – Processo C-001004/2011 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro (Convênio) – Processo
33 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
34 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
35 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
37 2012, apreciando o processo C-001004/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
38 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos,
39 Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, nos termos da Resolução nº
40 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
41 Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
42 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
2 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, com a ressalva de
3 apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura de
4 Bebedouro antes da celebração do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas
5 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU**
6 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos, Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, sem prejuízo das
8 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
9 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
10 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
11 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
12 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
13 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 745/2012).-.-.-.-.-
14 **Nº de Ordem 48** – Processo C-001023/2011 – Associação de Engenheiros e
15 Arquitetos de Praia Grande (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
16 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
17 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
18 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
20 2012, apreciando o processo C-001023/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
21 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação de Engenheiros e Arquitetos de
22 Praia Grande, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17
23 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
26 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
27 pela interessada, com a ressalva de apresentação dos seguintes documentos:
28 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à
29 Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura
30 de Praia Grande e Declaração CAGED, antes da celebração do convênio, sem
31 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião
32 Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela
33 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande, sem prejuízo das análises
34 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
35 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
36 com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de
37 classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
38 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
39 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 746/2012).-.-.-.-.-
40 **Nº de Ordem 49** – Processo C-000999/2011 – Associação de Engenheiros, Arquitetos
41 e Agrônomos de Salto (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
42 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
 2 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
 4 2012, apreciando o processo C-000999/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 5 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação de Engenheiros, Arquitetos e
 6 Agrônomos de Salto, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
 7 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
 8 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 9 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
 10 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
 11 pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
 12 Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
 13 apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto, sem
 14 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
 15 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
 16 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
 17 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
 18 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
 19 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
 20 747/2012).....
 21 **Nº de Ordem 50** – Processo C-000997/2011 – Associação dos Engenheiros e
 22 Arquitetos de Cubatão (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
 23 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
 24 Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
 25 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
 27 2012, apreciando o processo C-000997/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 28 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
 29 Cubatão, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24,
 30 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
 31 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
 32 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
 33 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
 34 interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa de Débitos
 35 Municipais emitida pela Prefeitura de Cubatão antes da celebração do convênio, sem
 36 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião
 37 Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela
 38 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão, sem prejuízo das análises
 39 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
 40 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
 41 com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de
 42 classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
2 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 748/2012).-.-.-.-.-

3 **Nº de Ordem 51** – Processo C-000988/2011 – Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos de Limeira (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
5 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
6 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-

7 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
9 2012, apreciando o processo C-000988/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
10 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
11 Limeira, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
12 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
13 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
14 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
15 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
16 interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa de Débitos
17 Municipais emitida pela Prefeitura de Limeira antes da celebração do convênio, sem
18 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião
19 Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela
20 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira, sem prejuízo das análises
21 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
22 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
23 com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de
24 classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
25 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
26 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 749/2012).-.-.-.-.-

27 **Nº de Ordem 52** – Processo C-001014/2011 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de São Vicente (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
29 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
30 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-

31 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
33 2012, apreciando o processo C-001014/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
34 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
35 São Vicente, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
36 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
37 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
38 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
39 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
40 pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
41 Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
42 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
2 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
3 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
4 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
5 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
6 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
7 750/2012).-----
8 **Nº de Ordem 53** – Processo C-001000/2011 – Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos de Sorocaba (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
10 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
11 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
12 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
14 2012, apreciando o processo C-001000/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
15 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
16 Sorocaba, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
17 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
18 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
19 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
20 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
21 pela interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa de Débitos
22 Municipais emitida pela Prefeitura de Sorocaba e Certidão Negativa de Débitos
23 Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, antes da celebração do
24 convênio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de
25 sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
26 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, sem prejuízo
27 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
28 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
29 do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
30 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
31 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
32 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 751/2012).-----
33 **Nº de Ordem 54** – Processo C-001016/2011 – Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos de Ubatuba (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
35 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
36 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
37 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
39 2012, apreciando o processo C-001016/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
40 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
41 Ubatuba, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24,
42 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
2 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
3 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
4 interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa de Débitos
5 Municipais emitida pela Prefeitura de Ubatuba antes da celebração do convênio, sem
6 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião
7 Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela
8 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, sem prejuízo das análises
9 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
10 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
11 com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de
12 classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
13 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
14 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 752/2012).-.-.-.-.-
15 **Nº de Ordem 55** – Processo C-000998/2011 – Associação dos Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá (Convênio) – Processo
17 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
18 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
19 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
20 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
21 2012, apreciando o processo C-000998/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
22 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
23 Agrônomos da Estância Turística de Poá, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
24 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
25 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
26 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
27 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
28 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, com a ressalva de
29 apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições
30 Previdenciárias e às de Terceiros antes da celebração do convênio, sem prejuízo das
31 análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de
32 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
33 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá, sem prejuízo das
34 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
35 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
36 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
37 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
38 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
39 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 753/2012).-.-.-.-.-
40 **Nº de Ordem 56** – Processo C-000991/2011 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro (Convênio) – Processo encaminhado pela
42 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....-
2 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
4 2012, apreciando o processo C-000991/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
5 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
6 Agrônomos de Cruzeiro, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
7 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
8 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
9 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
10 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
11 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
12 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
13 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
14 Agrônomos de Cruzeiro, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos
15 da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
16 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
17 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
18 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
19 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
20 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 754/2012).....-
21 **Nº de Ordem 57** – Processo C-000989/2011 – Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba (Convênio) – Processo encaminhado pela
23 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
24 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....-
25 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
27 2012, apreciando o processo C-000989/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
28 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
29 Agrônomos de Indaiatuba, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
30 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
31 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
32 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
33 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
34 apresentado pela interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa
35 de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura de Indaiatuba antes da celebração do
36 convênio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de
37 sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
38 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba,
39 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11
40 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
41 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
42 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
2 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
3 755/2012).-----

4 **Nº de Ordem 58** – Processo C-001013/2011 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião (Convênio) – Processo encaminhado pela
6 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
7 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

8 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
10 2012, apreciando o processo C-001013/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
11 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
12 Agrônomos de São Sebastião, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
13 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
14 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
15 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do
16 parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
17 apresentado pela interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa
18 de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura de São Sebastião antes da celebração
19 do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata
20 de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
21 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
22 Sebastião, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
23 nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
24 Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com
25 as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização
26 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
27 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
28 PL/SP Nº 756/2012).-----

29 **Nº de Ordem 59** – Processo C-000994/2011 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Suzano (Convênio) – Processo encaminhado pela
31 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
32 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

33 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
35 2012, apreciando o processo C-000994/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
36 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
37 Agrônomos de Suzano, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
38 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
39 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
40 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
41 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
42 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
2 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
3 Agrônomos de Suzano, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
4 Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A
5 pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios
6 com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da
7 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
8 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
9 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 757/2012).-----
10 **Nº de Ordem 60** – Processo C-000947/2011 – Associação dos Profissionais de
11 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba (Convênio) – Processo
12 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
13 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
14 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
16 2012, apreciando o processo C-000947/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
17 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Profissionais de Engenharia,
18 Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, nos termos da Resolução nº 1.032/11
19 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
20 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
21 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
22 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
23 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
24 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012,
25 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
26 Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, sem
27 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
28 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
29 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
30 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
31 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
32 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
33 758/2012).-----
34 **Nº de Ordem 61** – Processo C-001027/2011 – Associação Mongaguense de
35 Engenheiros e Arquitetos (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
36 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
37 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
38 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
40 2012, apreciando o processo C-001027/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
41 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Mongaguense de Engenheiros
42 e Arquitetos, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
2 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
3 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
4 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
5 pela interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa de Débitos
6 Municipais emitida pela Prefeitura de Mongaguá, antes da celebração do convênio,
7 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª
8 Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
9 pela Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos, sem prejuízo das
10 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
11 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
12 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
13 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
14 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
15 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 759/2012).-.-.-.-.-
16 **Nº de Ordem 62** – Processo C-001007/2011 – Associação Pinhalense dos
17 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio) – Processo encaminhado pela
18 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
19 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
20 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
22 2012, apreciando o processo C-001007/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
23 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Pinhalense dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
25 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
26 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
27 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
28 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
29 apresentado pela interessada, com a ressalva de apresentação dos seguintes
30 documentos: Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura de
31 Espírito Santo do Pinhal e GFIP antes da celebração do convênio, sem prejuízo das
32 análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de
33 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
34 Pinhalense dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sem prejuízo das análises
35 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
36 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
37 com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de
38 classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
39 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
40 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 760/2012).-.-.-.-.-
41 **Nº de Ordem 64** – Processo C-000930/2011 – Associação Araraquarense de
42 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Convênio) – Processo encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
2 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....-
3 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
5 2012, apreciando o processo C-00930/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
6 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Araraquarense de Engenharia,
7 Arquitetura e Agronomia, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
8 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
9 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
10 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
11 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
12 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
13 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
14 Plano de Trabalho apresentado pela Associação Araraquarense de Engenharia,
15 Arquitetura e Agronomia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos
16 da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
17 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
18 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
19 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
20 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
21 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 762/2012).....-
22 **Nº de Ordem 65** – Processo C-000829/2011 – Associação Bandeirante dos
23 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio) – Processo encaminhado pela
24 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
25 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....-
26 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
28 2012, apreciando o processo C-00829/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
29 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Bandeirante dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
31 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
32 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
33 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
34 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
35 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
36 conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
37 Plano de Trabalho apresentado pela Associação Bandeirante dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos
39 da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
40 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
41 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
42 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
2 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 763/2012).-----
3 **Nº de Ordem 66** – Processo C-000949/2011 – Associação de Engenheiros e
4 Arquitetos de Itapira (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
5 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
6 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
7 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
9 2012, apreciando o processo C-00949/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
10 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação de Engenheiros e Arquitetos de
11 Itapira, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
12 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
13 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
14 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
15 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
16 interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata
17 de sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
18 apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, sem prejuízo das
19 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
20 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
21 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
22 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
23 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
24 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 764/2012).-----
25 **Nº de Ordem 67** – Processo C-000916/2011 – Associação de Engenheiros e
26 Arquitetos de Santos (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
27 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
28 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
29 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
31 2012, apreciando o processo C-000916/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
32 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação de Engenheiros e Arquitetos de
33 Santos, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
34 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
35 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
36 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
37 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
38 interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata
39 de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
40 apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, sem prejuízo
41 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
42 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
2 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
3 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
4 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 765/2012).-.-.-.-.-
5 **Nº de Ordem 68** – Processo C-000838/2011 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri
7 (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do
8 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do
9 Confea.-.-.-.-.-
10 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
12 2012, apreciando o processo C-000838/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
13 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Eng, Arq, Agrônomos,
14 Geólogos, Tecnólogos e Téc. de 2º Grau de Barueri, nos termos da Resolução nº
15 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
16 Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
17 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
18 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
19 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
20 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012,
21 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Eng, Arq,
22 Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Téc. de 2º Grau de Barueri, sem prejuízo das
23 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
24 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
25 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
26 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
27 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
28 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 766/2012).-.-.-.-.-
29 **Nº de Ordem 69** – Processo C-000944/2011 – Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos da Alta Noroeste (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
31 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
32 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
33 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
35 2012, apreciando o processo C-000944/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
36 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos da
37 Alta Noroeste, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17
38 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
39 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
40 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
41 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
42 pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de
2 Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste,
3 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11
4 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
5 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
6 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
7 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
8 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
9 767/2012).-----
10 **Nº de Ordem 70** – Processo C-000931/2011 – Associação dos Engenheiros e
11 Arquitetos de Itapeverica da Serra (Convênio) – Processo encaminhado pela
12 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
13 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
14 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
16 2012, apreciando o processo C-000931/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
17 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
18 Itapeverica da Serra, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
19 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
20 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
21 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
22 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
23 pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
24 Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
25 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapeverica da Serra,
26 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11
27 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
28 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
29 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
30 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
31 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
32 768/2012).-----
33 **Nº de Ordem 71** – Processo C-000870/2011 – Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos de Jacareí (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
35 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
36 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
37 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
39 2012, apreciando o processo C-000870/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
40 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
41 Jacareí, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
42 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
2 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
3 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
4 interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata
5 de sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
6 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, sem prejuízo
7 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
8 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
9 do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
10 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
11 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
12 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 769/2012).-.-.-.-.-
13 **Nº de Ordem 72** – Processo C-000863/2011 – Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de Mococa (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
15 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
16 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
17 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
19 2012, apreciando o processo C-000863/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
20 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
21 Mococa, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24,
22 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
23 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
24 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
25 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
26 interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata
27 de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
28 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, sem prejuízo
29 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
30 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
31 do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
32 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
33 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
34 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 770/2012).-.-.-.-.-
35 **Nº de Ordem 73** – Processo C-000922/2011 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de São Caetano do Sul (Convênio) – Processo encaminhado pela
37 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
38 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
39 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
41 2012, apreciando o processo C-000922/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
42 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 São Caetano do Sul, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
2 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
3 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
4 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
5 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
6 pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
7 Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de
8 Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano
9 do Sul, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
10 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
11 Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com
12 as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização
13 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
14 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
15 PL/SP Nº 771/2012).-----
16 **Nº de Ordem 74** – Processo C-000926/2011 – Associação dos Engenheiros e
17 Arquitetos do ABC (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos
18 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
19 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
20 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
22 2012, apreciando o processo C-000926/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
23 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do
24 ABC, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
25 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
26 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
27 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
28 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
29 interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Negativa de Débitos
30 Trabalhistas – CNTD antes da celebração do convênio, sem prejuízo das análises
31 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de
32 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
33 Engenheiros e Arquitetos do ABC, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
34 termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do
35 artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
36 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
37 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
38 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
39 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 772/2012).-----
40 **Nº de Ordem 75** – Processo C-000937/2011 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio) – Processo encaminhado
42 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
 2 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
 4 2012, apreciando o processo C-000937/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 5 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 6 Agrônomos da Nova Alta Paulista, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
 7 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
 8 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 9 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do
 10 parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
 11 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
 12 conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU**
 13 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,
 14 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, sem prejuízo das análises jurídicas
 15 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
 16 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o
 17 objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classe
 18 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento
 19 dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas
 20 dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 773/2012).-----
 21 **Nº de Ordem 76** – Processo C-000830/2011 – Associação dos Engenheiros,
 22 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Convênio) – Processo
 23 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
 24 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
 25 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
 27 2012, apreciando o processo C-000830/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 28 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 29 Agrônomos da Região Administrativa de Lins, nos termos da Resolução nº 1.032/11
 30 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
 31 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
 32 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
 33 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
 34 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
 35 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de
 36 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
 37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, sem prejuízo
 38 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
 39 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
 40 do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
 41 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
 42 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 774/2012).-----
 2 **Nº de Ordem 77** – Processo C-000823/2011 – Associação dos Engenheiros,
 3 Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca (Convênio) – Processo encaminhado
 4 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
 5 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
 6 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
 8 2012, apreciando o processo C-000823/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 9 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 10 Agrônomos da Região de Franca, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
 11 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
 12 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 13 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do
 14 parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
 15 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
 16 conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU**
 17 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,
 18 Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca, sem prejuízo das análises jurídicas
 19 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
 20 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o
 21 objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classe
 22 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento
 23 dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas
 24 dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 775/2012).-----
 25 **Nº de Ordem 78** – Processo C-000936/2011 – Associação dos Engenheiros,
 26 Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG (Convênio) – Processo encaminhado
 27 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
 28 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
 29 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
 31 2012, apreciando o processo C-000936/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 32 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 33 Agrônomos de Bauru – ASSENAG, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
 34 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
 35 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
 36 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
 37 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
 38 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
 39 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012,
 40 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
 41 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG, sem prejuízo das
 42 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
2 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
3 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
4 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
5 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 776/2012).-.-.-.-.-
6 **Nº de Ordem 79** – Processo C-000923/2011 – Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga e Adjacências (Convênio) – Processo
8 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
9 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
10 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
12 2012, apreciando o processo C-000923/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
13 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
14 Agrônomos de Bertioga e Adjacências, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
15 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
16 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
17 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
18 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
19 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
20 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012,
21 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
22 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga e Adjacências, sem prejuízo das
23 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
24 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
25 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
26 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
27 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
28 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 777/2012).-.-.-.-.-
29 **Nº de Ordem 80** – Processo C-000934/2011 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava (Convênio) – Processo encaminhado pela
31 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
32 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
33 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
35 2012, apreciando o processo C-000934/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
36 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
37 Agrônomos de Ituverava, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
38 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
39 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
40 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
41 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
42 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
2 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
3 Agrônomos de Ituverava, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos
4 da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
5 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
6 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
7 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
8 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
9 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 778/2012).-----
10 **Nº de Ordem 81** – Processo C-000811/2011 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
11 e Agrônomos de Mogi das Cruzes (Convênio) – Processo encaminhado pela
12 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
13 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
14 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
16 2012, apreciando o processo C-000811/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
17 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
18 Agrônomos de Mogi das Cruzes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
19 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
20 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
21 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do
22 parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
23 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
24 conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU**
25 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, sem prejuízo das análises jurídicas
27 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
28 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o
29 objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classe
30 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento
31 dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas
32 dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 779/2012).-----
33 **Nº de Ordem 82** – Processo C-000835/2011 – Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região (Convênio) – Processo
35 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
36 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
37 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
39 2012, apreciando o processo C-000835/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
40 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
41 Agrônomos de Pereira Barreto e Região, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
42 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
2 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
3 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
4 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
5 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de
6 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
7 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região, sem prejuízo das
8 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
9 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
10 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
11 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
12 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
13 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 780/2012).-.-.-.-.-
14 **Nº de Ordem 83** – Processo C-000862/2011 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau (Convênio) – Processo
16 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
17 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
18 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
20 2012, apreciando o processo C-000862/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
21 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
22 Agrônomos de Presidente Venceslau, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
23 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
24 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
25 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
26 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
27 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, com a ressalva de
28 apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos
29 Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS
30 antes da celebração do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
31 conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU**
32 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, sem prejuízo das análises jurídicas
34 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
35 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o
36 objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classe
37 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento
38 dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas
39 dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 781/2012).-.-.-.-.-
40 **Nº de Ordem 84** – Processo C-000885/2011 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região – AESAM (Convênio) – Processo
42 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
 2 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
 4 2012, apreciando o processo C-000885/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 5 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 6 Agrônomos de São Manuel e Região – AESAM, nos termos da Resolução nº 1.032/11
 7 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
 8 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
 9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
 10 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
 11 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
 12 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012,
 13 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
 14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região – AESAM, sem
 15 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
 16 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
 17 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
 18 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
 19 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
 20 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
 21 782/2012).....
 22 **Nº de Ordem 85** – Processo C-000845/2011 – Associação dos Engenheiros,
 23 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (Convênio) – Processo encaminhado pela
 24 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
 25 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
 26 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
 28 2012, apreciando o processo C-000845/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
 29 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 30 Agrônomos de Valinhos, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
 31 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
 32 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
 33 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
 34 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
 35 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
 36 conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU**
 37 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,
 38 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
 39 nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão
 40 do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de
 41 celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o
 42 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
2 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 783/2012).-----

3 **Nº de Ordem 87** – Processo C-000858/2011 – Associação Regional de Engenheiros e
4 Arquitetos (Pirassununga) – AREA (Convênio) – Processo encaminhado pela
5 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
6 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

7 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
9 2012, apreciando o processo C-000858/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
10 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Regional de Engenheiros e
11 Arquitetos (Pirassununga) – AREA, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
12 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
13 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
14 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
15 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
16 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
17 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de
18 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional
19 de Engenheiros e Arquitetos (Pirassununga) – AREA, sem prejuízo das análises
20 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
21 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
22 com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de
23 classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
24 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
25 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 785/2012).-----

26 **Nº de Ordem 92** – Processo C-000972/2011 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista (Convênio) – Processo encaminhado pela
28 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
29 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

30 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
32 2012, apreciando o processo C-000972/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
33 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
34 Agrônomos da Alta Paulista, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
35 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
36 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
37 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
38 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
39 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
40 conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
41 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
42 Agrônomos da Alta Paulista, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do
2 artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
3 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
4 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
5 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
6 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 790/2012).-----
7 **Nº de Ordem 94** – Processo C-000963/2011 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos (Convênio) – Processo encaminhado pela
9 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
10 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
11 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
13 2012, apreciando o processo C-000963/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
14 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
15 Agrônomos de São Carlos, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
16 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
17 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
18 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
19 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
20 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
21 conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU**
22 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, sem prejuízo das análises jurídicas
24 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
25 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o
26 objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classe
27 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento
28 dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas
29 dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 792/2012).-----
30 **Nº de Ordem 95** – Processo C-000887/2011 – Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva (Convênio) – Processo encaminhado pela
32 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
33 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
34 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
35 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
36 2012, apreciando o processo C-000887/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
37 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
38 Agrônomos de Catanduva, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
39 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
40 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
41 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
42 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
2 conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o
3 Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
4 Agrônomos de Catanduva, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos
5 da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
6 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar
7 convênios com as instituições de ensino e entidades de classe para o aprimoramento
8 da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
9 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
10 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 793/2012).-----

11 **Nº de Ordem 96** – Processo C-000881/2011 – Associação Regional de Engenharia,
12 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – AREA (Convênio) – Processo encaminhado
13 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
14 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

15 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
17 2012, apreciando o processo C-000881/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
18 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Regional de Engenharia,
19 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – AREA, nos termos da Resolução nº 1.032/11
20 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
21 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
22 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
23 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
24 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, com a ressalva de
25 apresentação da Certidão Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal
26 antes da celebração do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
27 conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU**
28 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenharia,
29 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – AREA, sem prejuízo das análises jurídicas
30 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
31 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o
32 objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classe
33 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento
34 dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas
35 dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 794/2012).-----

36 **Nº de Ordem 98** – Processo C-001012/2011 – Associação de Engenharia de Botucatu
37 (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do
38 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do
39 Confea.-----

40 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
42 2012, apreciando o processo C-001012/2011 encaminhado pela Presidência, tratando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação de Engenharia de Botucatu, nos
2 termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do
3 artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a
4 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
5 firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
6 Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada,
7 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 3ª
8 Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
9 pela Associação de Engenharia de Botucatu, sem prejuízo das análises jurídicas
10 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
11 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, com o
12 objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classe
13 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento
14 dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas
15 dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 796/2012).-----
16 **Nº de Ordem 99** – Processo C-001011/2011 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
17 e Agrônomos de Garça (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
18 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
19 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
20 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
22 2012, apreciando o processo C-001011/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
23 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
24 Agrônomos de Garça, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos
25 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
26 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
27 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
28 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
29 pela interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
30 Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
31 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça,
32 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11
33 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
34 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
35 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
36 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
37 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
38 797/2012).-----
39 **Nº de Ordem 101** – Processo C-001022/2011 – Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos de Guarujá (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
41 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
42 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
3 2012, apreciando o processo C-001022/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
4 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
5 Guarujá, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24,
6 e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
7 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
8 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
9 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
10 interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata
11 de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
12 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, sem prejuízo
13 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
14 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
15 do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
16 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
17 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
18 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 799/2012).-.-.-.-.-
19 **Nº de Ordem 102** – Processo C-001021/2011 – Associação dos Engenheiros e
20 Arquitetos de Jaú (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos
21 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
22 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
23 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
25 2012, apreciando o processo C-001021/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
26 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
27 Jaú, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
28 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea, considerando
29 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
30 Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º
31 da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
32 interessada, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata
33 de sua 3ª Reunião Ordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
34 apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, sem prejuízo das
35 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
36 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
37 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
38 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
39 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
40 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 800/2012).-.-.-.-.-
41 **Nº de Ordem 153** – Processo C-000911/2011 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Caçapava (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
2 Resolução nº 1.032/11 do Confea.....-
3 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
5 2012, apreciando o processo C-000911/2011, encaminhado pela Presidência, tratando
6 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
7 Caçapava, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17 e
8 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
9 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
10 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
11 do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
12 pela interessada, com a ressalva de apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou
13 Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União antes da
14 celebração do convênio, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme
15 consta na Ata de sua 3ª Reunião Extraordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano
16 de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçapava,
17 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11
18 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
19 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
20 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
21 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
22 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
23 801/2012).-.....-
24 **Nº de Ordem 154** – Processo C-000917/2011 – Associação de Engenheiros e
25 Arquitetos de São José dos Campos (Convênio) – Processo encaminhado pela
26 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
27 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....-
28 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
30 2012, apreciando o processo C-000917/2011, encaminhado pela Presidência, tratando
31 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação de Engenheiros e Arquitetos de
32 São José dos Campos, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
33 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
34 Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
35 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo
36 único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
37 apresentado pela interessada, com a ressalva de apresentação do Certificado de
38 Regularidade do FGTS – CRF antes da celebração do convênio, sem prejuízo das
39 análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião
40 Extraordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela
41 Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, sem prejuízo das
42 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
2 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
3 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
4 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
5 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 802/2012).-.-.-.-.-
6 **Nº de Ordem 155** – Processo C-000971/2011 – Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos de Araras – AEAA (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência,
8 nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo
9 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
10 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
12 2012, apreciando o processo C-000971/2011, encaminhado pela Presidência, tratando
13 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
14 Araras – AEAA, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos artigos 16, 17
15 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do Confea,
16 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
17 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único
18 do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado
19 pela interessada, com a ressalva de apresentação dos seguintes documentos:
20 Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura de Araras e Certidão
21 Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT antes da celebração do convênio, sem
22 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião
23 Extraordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela
24 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras – AEAA, sem prejuízo das
25 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
26 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
27 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
28 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
29 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
30 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 803/2012).-.-.-.-.-
31 **Nº de Ordem 156** – Processo C-000975/2011 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região (Convênio) – Processo encaminhado pela
33 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
34 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
35 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
37 2012, apreciando o processo C-000975/2011, encaminhado pela Presidência, tratando
38 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
39 Agrônomos de Tupã e Região, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
40 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
41 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
42 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho
2 apresentado pela interessada, com a exclusão da Meta 5 e suas despesas, sem
3 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião
4 Extraordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela
5 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, sem prejuízo
6 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
7 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
8 do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
9 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
10 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
11 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 804/2012).-.-.-.-.-
12 **Nº de Ordem 157** – Processo C-000977/2011 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista (Convênio) – Processo
14 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
15 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
16 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
18 2012, apreciando o processo C-000977/2011, encaminhado pela Presidência, tratando
19 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
20 Agrônomos de São João da Boa Vista, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
21 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
22 1.038/12, ambas do Confea, considerando que a Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
24 aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do
25 Confea, o plano de trabalho apresentado pela interessada, sem prejuízo das análises
26 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião Extraordinária de
27 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
28 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, sem prejuízo das
29 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração nos
30 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas do
31 Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e
32 entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
33 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
34 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 805/2012).-.-.-.-.-
35 **Nº de Ordem 158** – Processo C-000817/2011 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de Osasco (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
37 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
38 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
39 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
41 2012, apreciando o processo C-000817/2011, encaminhado pela Presidência, que trata
42 da Celebração de Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 e Arquitetos de Osasco, considerando que, em 02/01/2012, a interessada firmou
2 convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1.032/11, do Confea, da qual,
3 dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho
4 Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu
5 PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no
6 aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando
7 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
8 Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo
9 ao Convênio nº 073/2011-CONJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-
10 se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº
11 1.032/11 e nº 1.038/12, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas
12 pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao
13 Convênio nº 073/2011-CONJUR da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
14 Osasco, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1.032/11 e nº 1.038/12,
15 ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe,
16 visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e
17 das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos
18 profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO
19 PL/SP Nº 806/2012).-.....
20 **Nº de Ordem 159** – Processo C-000845/2011 – Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (Convênio) – Processo encaminhado pela
22 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
23 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.....
24 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
26 2012, apreciando o processo C-000845/2011, encaminhado pela Presidência, que trata
27 da Celebração de Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, considerando que, em 02/01/2012, a interessada
29 firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1.032/11, do Confea, da
30 qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de
31 Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste
32 em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de
33 classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados;
34 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
35 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do
36 PTA anexo ao Convênio nº 093/2011-CONJUR, tendo em vista que a referida alteração
37 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas
38 Resoluções nº 1.032/11 e nº 1.038/12, ambas do Confea, sem prejuízo das análises
39 jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA)
40 anexo ao Convênio nº 093/2011-CONJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
41 e Agrônomos de Valinhos, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº
42 1.032/11 e nº 1.038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e
2 fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento
3 técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema
4 Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº 807/2012).-----
5 **Nº de Ordem 160** – Processo C-000873/2011 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM (Convênio) – Processo
7 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
8 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
9 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
11 2012, apreciando o processo C-000873/2011, encaminhado pela Presidência, que trata
12 da Celebração de Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM, considerando que, em
14 02/01/2012, a interessada firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
15 1.032/11, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
16 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
17 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
18 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
19 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
20 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
21 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 095/2011-CONJUR,
22 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
23 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1.032/11 e nº 1.038/12, ambas do
24 Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração
25 do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 095/2011-CONJUR da
26 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo –
27 SEAM, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1.032/11 e nº 1.038/12,
28 ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe,
29 visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e
30 das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos
31 profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO
32 PL/SP Nº 808/2012).-----
33 **Nº de Ordem 161** – Processo C-000885/2011 – Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região – AESAM (Convênio) – Processo
35 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento
36 e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
37 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
39 2012, apreciando o processo C-000885/2011, encaminhado pela Presidência, que trata
40 da Celebração de Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região – AESAM, considerando que, em
42 02/01/2012, a interessada firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 1.032/11, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
2 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
3 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
4 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
5 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
6 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
7 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 092/2011-CONJUR,
8 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
9 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1.032/11 e nº 1.038/12, ambas do
10 Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração
11 do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 092/2011-CONJUR da
12 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região –
13 AESAM, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1.032/11 e nº 1.038/12,
14 ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe,
15 visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e
16 das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos
17 profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO
18 PL/SP Nº 809/2012).-----
19 **Nº de Ordem 162** – Processo C-000931/2011 – Associação de Engenheiros e
20 Arquitetos de Itapeverica da Serra (Convênio) – Processo encaminhado pela
21 Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
22 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
23 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
25 2012, apreciando o processo C-000931/2011, encaminhado pela Presidência, que trata
26 da Celebração de Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação de Engenheiros e
27 Arquitetos de Itapeverica da Serra, considerando que, em 02/01/2012, a interessada
28 firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1.032/11, do Confea, da
29 qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de
30 Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste
31 em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de
32 classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados;
33 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
34 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do
35 PTA anexo ao Convênio nº 062/2011-CONJUR, tendo em vista que a referida alteração
36 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas
37 Resoluções nº 1.032/11 e nº 1.038/12, ambas do Confea, sem prejuízo das análises
38 jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA)
39 anexo ao Convênio nº 062/2011-CONJUR da Associação de Engenheiros e Arquitetos
40 de Itapeverica da Serra, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1.032/11
41 e nº 1.038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
42 entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento
2 técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema
3 Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº 810/2012).-----

4 **Nº de Ordem 163** – Processo C-001027/2011 – Associação Mongaguense de
5 Engenheiros e Arquitetos (Convênio) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
6 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
7 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

8 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
10 2012, apreciando o processo C-001027/2011, encaminhado pela Presidência, que trata
11 da Celebração de Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação Mongaguense
12 de Engenheiros e Arquitetos, considerando que, em 02/01/2012, a interessada firmou
13 convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1.032/11, do Confea, da qual,
14 dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho
15 Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu
16 PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no
17 aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando
18 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
19 Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo
20 ao Convênio nº 158/2011-CONJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-
21 se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº
22 1.032/11 e nº 1.038/12, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas
23 pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao
24 Convênio nº 158/2011-CONJUR da Associação Mongaguense de Engenheiros e
25 Arquitetos, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1.032/11 e nº
26 1.038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de
27 classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do
28 exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural
29 dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
30 (DECISÃO PL/SP Nº 811/2012).-----

31 **Nº de Ordem 165** – Processo C-000823/2011 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca (Convênio) – Processo encaminhado
33 pela Presidência, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo
34 único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

35 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
37 2012, apreciando o processo C-000823/2011 encaminhado pela Presidência, tratando
38 do Convênio firmado entre o Crea-SP e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
39 Agrônomos da Região de Franca, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com alteração
40 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/12, ambas
41 do Confea, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
42 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, após reanálise do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 processo manifestou-se favoravelmente pela alteração do plano de trabalho
2 apresentado pela interessada, anexo ao convênio nº 076/2011 - CONJUR, sem
3 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 3ª Reunião
4 Extraordinária de 2012, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela
5 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca, sem
6 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/11 com
7 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
8 1.038/12, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições
9 de ensino e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida
10 pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos
11 e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
12 813/2012).-----
13 Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos os Conselheiros Antonio Fernando
14 Godoy, Evandra Bussolo Barbin, José Tadeu de Aguiar Pio, Luiz Ferdinando Pignoli
15 Perassa e Marco Aurélio da Costa solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.---
16 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
17 **Nº de Ordem 115** – Processo PR-000273/2012 – Leonardo Ribeiro Ivo (Anotação em
18 Carteira) – Processo encaminhado pelas CEA e CEEAGRIM, nos termos da Instrução
19 nº 2.522, da PL-1347/08 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66.-----
20 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
22 2012, apreciando o processo PR-000273/2012, que trata solicitação de Certidão de
23 Inteiro Teor e Anotação em Carteira para execução de atividades de
24 Georreferenciamento, requerida pelo Eng. Agr. Leonardo Ribeiro Ivo, encaminhado
25 pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos
26 termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do
27 Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de Georreferenciamento,
28 promovido pelo Instituto de Ciências Agrárias (ICIAG) da Universidade Federal de
29 Uberlândia, no período de 29/07/2011 a 28/11/2011, com carga horária de 360 horas;
30 considerando que foi confirmada a participação do profissional no curso e a veracidade
31 do curso de extensão, no entanto o Crea-MG informou que o curso não é cadastrado
32 perante o Regional de origem, e tampouco perante o Confea; considerando o § 3º do
33 artigo 2º do Anexo III da Resolução nº 1010/05, do Confea; considerando os artigos 3º,
34 4º e 10º da Resolução nº 1010/05, do Confea; considerando o estabelecido pela
35 Decisão PL-1347/2008, do Confea, alínea “d”, “quando os profissionais não forem
36 Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão
37 apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara
38 especializada da modalidade do profissional e posteriormente pelo Plenário do
39 Conselho”; considerando as manifestações desfavoráveis das Câmaras
40 Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia quanto à expedição da
41 respectiva Certidão, por não haver amparo legal, **DECIDIU** aprovar as Decisões das
42 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 indeferimento da Certidão de Inteiro Teor para atividades de Georreferenciamento
2 solicitada pelo Eng. Agr. Leonardo Ribeiro Ivo, dando-se ciência desta decisão ao
3 interessado. Manifestaram-se favoravelmente 116 (cento e dezesseis)
4 Conselheiros(as): Adolfo Eduardo de Castro, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias,
5 Alessandra Dutra Coelho, Alexandre de Sene Pinto, Álvaro Martins, Amandio José
6 Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Margarida Malheiro Sansão, André
7 Luís Fernandes Pinto, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio José da Cruz, Antonio
8 Luís Roçaça, Aparecido Fujimoto, Arlei Arnaldo Madeira, Artur Gonçalves, Ayrton Dardis
9 Filho, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Guimarães
10 Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,
11 Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo José, Carlos Roberto Souza e Silva, Cássio
12 Roberto de Oliveira, Cláudio Luís Arena, Cláudio Roberto Marques, Cleiton Manfredini,
13 Cleleni Maria Ávila Lobo, Darci Rodolfo Alves Rossi, Davi Guilherme Gaspar Ruas,
14 Edmo José Stahl Cardoso, Edson Barbeiro Artibani, Eloisa Cláudia Mota Carvalho,
15 Fábio Antonio Barbosa, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Luiz Torsani, Francisco de
16 Sales Vieira de Carvalho, Francisco José Burlamaqui Faraco, Gisele Herbst Vazquez,
17 Gumercindo Ferreira da Silva, Henrique Monteiro Alves, Hideki Matsuda, Hosana Celi
18 da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião
19 Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Ivânia Cecília dos Santos, Ivo Nicolielo Antunes
20 Júnior, Jayme de Oliveira Bezerra Nunes, João Sérgio Martins da Cunha, Jorge Kazuo
21 Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Antonio Piedade, José Eduardo Quaresma, José
22 Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José Istenes Eses Filho, José Luís
23 Raymundo, José Luís Susumu Sasaki, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio
24 Machado Menten, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Kachan Pinto, José
25 Roberto Vieira Lins, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Letícia Girardi de
26 Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Alberto Tannous
27 Challouts, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Rosas Neto, Luiz Cornélio Schmidt, Mara
28 Cardoso Machado, Marcelo Godinho Lourenço, Márcio Menezes da Silva, Margareti
29 Aparecida Stachissini Nakano, Mário Ribeiro Duarte, Mário Roberto Bodon Gomes,
30 Martim César, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Nelson Barbosa Machado
31 Neto, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nízio José Cabral, Orlando Nazari Júnior,
32 Osmar Barros Júnior, Paulo Adriano Niel Freire, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
33 Ferreira, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran,
34 Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio
35 Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Regis Eugênio dos Santos,
36 Ricardo Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide
37 Yonaha, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony
38 Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Franscescato, Valentim dos
39 Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama, Vinicius Marchese Marinelli, Walter Checon
40 Filho, Walter Gonçalves Ferreira Filho. Votaram contrariamente 06 (seis) Conselheiros:
41 Antonio Roberto Martins, Benedito Antonio Sernaglia, Bernardo Luiz Costas Fumió,
42 João Paulo Dutra, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Roberto Atienza. Abstiveram-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 de votar 33 (trinta e três) Conselheiros(as): Ângelo Caporalli Filho, Arnaldo Pereira da
2 Silva, Augusto José Pereira Filho, Carlos Roberto de Carvalho Leitão, Celso de
3 Almeida Bairão, Celso Rodrigues, Christyan Pereira Kelmer Conde, Clóvis da Silva
4 Pinto, Edgar da Silva, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Bernardi de Souza,
5 Jânio Brasil Barbosa, Jesuíno Takachi Tomita, João Antonio Galbiatti, João Claudinei
6 Alves, Jorge Joel de Faria Souza, José Avelino Rosa, José Barbosa, José Luiz Fares,
7 Lineu Azuaga Ayres da Silva, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior,
8 Mauro José Lourenço, Miguel Lotito Netto, Nilson José Alves, Osmar Vicari Filho,
9 Osvaldo Passadore Júnior, Paulo Takeyama, Rafael Arruda Janeiro, Samir Jorge
10 Duarte David, Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti, Vilson Aparecido Siviero,
11 Yoshihide Uemura. (DECISÃO PL/SP Nº 828/2012).-----
12 Às dezesseis horas e cinquenta minutos os Conselheiros Carlos Roberto Souza e
13 Silva, Fábio Antonio Barbosa, Ivanete Marchiorato, José Ricardo Alves Pereira, Mara
14 Cardoso Machado, Nelson Barbosa Machado Neto, Ulysses Bottino Peres e Valéria
15 Morábito de Oliveira Santos Logatti solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.--
16 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
17 **Nº de Ordem 128** – Processo SF-035518/2002 – Brandão Indústria e Comércio de
18 Artefatos de Material Plástico Ltda. (Infração) – Processo encaminhado pela CEEQ,
19 nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Alcir dos Santos Elias.-----
20 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Milton Vieira
21 Júnior.-----
22 Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos o Conselheiro Milton Vieira Júnior
23 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
24 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
25 **Nº de Ordem 166** – Processo C-000865/2012 – Crea-SP – Anuidade, ART, taxas e
26 emolumentos devidos ao Crea-SP por pessoas físicas e jurídicas a vigorar a partir do
27 exercício 2013 – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos da Resolução
28 nº 1.043/12 e da alínea “p” do artigo 27 da Lei nº 5.194/66.-----
29 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
31 2012, apreciando o processo C-000865/2012, tratando de minuta de ato administrativo
32 que dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de
33 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas a serem
34 aplicadas pelo Crea-SP no exercício de 2013, encaminhada pelo Presidente nos
35 termos das Resoluções nº 524, 528, 529, 530 e 1043/12, do Confea, **DECIDIU** aprovar
36 os valores das Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de
37 Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2013
38 constantes do ATO ADMINISTRATIVO Nº 26, DE 13 DE DEZEMBRO 2012, na forma
39 como apresentado em anexo. Manifestaram-se favoravelmente 127 (cento e vinte e
40 sete) Conselheiros(as): Adolfo Eduardo de Castro, Adriano Souza, Alcir dos Santos
41 Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alexandre de Sene Pinto, Álvaro Martins, Amandio
42 José Cabral D’Almeida Júnior, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ângelo Caporalli Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçafa,
2 Aparecido Fujimoto, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves,
3 Augusto José Pereira Filho, Ayrton Dardis Filho, Benito Saes Júnior, Bernardo Luiz
4 Costas Fumió, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos
5 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André
6 Mattei Gyori, Carlos Eduardo José, Carlos Roberto de Carvalho Leitão, Cássio Roberto
7 de Oliveira, Celso de Almeida Bairão, Celso Rodrigues, Cleiton Manfredini, Cleleni
8 Maria Ávila Lobo, Clóvis da Silva Pinto, Darci Rodolfo Alves Rossi, Davi Guilherme
9 Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Barbeiro Artibani,
10 Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Luiz Torsani,
11 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José Burlamaqui Faraco, Gisele
12 Herbst Vazquez, Gumercindo Ferreira da Silva, Henrique Monteiro Alves, Hideki
13 Matsuda, Hosana Celi da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos,
14 Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivânia Cecília dos Santos, Ivo Nicolielo Antunes
15 Júnior, Jânio Brasil Barbosa, Jayme de Oliveira Bezerra Nunes, Jesuíno Takachi
16 Tomita, João Antonio Galbiatti, João Claudinei Alves, João Paulo Dutra, João Sérgio
17 Martins da Cunha, Jorge Kazuo Yamamoto, José Antonio Piedade, José Avelino Rosa,
18 José Barbosa, José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Istenes Eses Filho,
19 José Luís Raymundo, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares, José Orlando Pinto
20 da Silva, José Otávio Machado Menten, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto
21 Vieira Lins, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Letícia Girardi de Souza
22 Machado, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro,
23 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Rosas Neto, Luiz
24 Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Marcelo Godinho Lourenço, Márcio
25 Menezes da Silva, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Margareti Aparecida Stachissini
26 Nakano, Mário Ribeiro Duarte, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Mauro
27 José Lourenço, Milton Rontani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nilson José
28 Alves, Nízio José Cabral, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari
29 Filho, Osvaldo Passadore Júnior, Paulo Adriano Niel Freire, Paulo de Oliveira
30 Camargo, Paulo Ferreira, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Paulo
31 Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro
32 Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Regis Eugênio dos
33 Santos, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque
34 Gomes Filho, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Simar Vieira de
35 Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Valdir Vitor Franscescato,
36 Valentim dos Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama, Vinicius Marchese Marinelli, Walter
37 Checon Filho, Walter Gonçalves Ferreira Filho. Votaram contrariamente 03 (três)
38 Conselheiros: Benedito Antonio Sernaglia, Thiago Laisner Prata, Vilson Aparecido
39 Siviero. Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros: Christyan Pereira Kelmer
40 Conde, Cláudio Roberto Marques, Fernando Bernardi de Souza, Jorge Joel de Faria
41 Souza, Jorge Santos Reis, Luiz Augusto Moretti, Miguel Lotito Netto, Paulo Sérgio
42 Saran, Rafael Arruda Janeiro, Yoshihide Uemura. (DECISÃO PL/SP Nº 698/2012).-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 698/2012**.....
 2 **ATO ADMINISTRATIVO Nº 26, 13 DE DEZEMBRO DE 2012** – Dispõe sobre os valores
 3 de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade
 4 Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2013. **CONSELHO**
 5 **REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO –**
 6 **CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei
 7 Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; **Considerando** que a anuidade é
 8 devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal
 9 nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;
 10 **Considerando** o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 que
 11 institui a Anotação de Responsabilidade Técnica e a Lei Federal nº 12.514, de 28 de
 12 outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de
 13 julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das
 14 contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; **Considerando** o
 15 disposto na Resolução nº 1.043, de 28 de setembro de 2012, do Confea, publicada no
 16 D.O.U, em 02 de outubro de 2012 que altera as tabelas de valores referente ao
 17 registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, serviços, multas e anuidades de
 18 pessoas físicas e jurídicas; **Considerando** o disposto no § 3º e 4º acrescidos no art. 2º
 19 da Resolução nº 530, de 28 de novembro de 2011 e pela Resolução nº 1043/2012;
 20 **Considerando** as alterações dos dispositivos nas Resoluções nºs. 528, 529, 530 e
 21 524 que fixam respectivamente, os valores de anuidades de pessoas físicas e pessoas
 22 jurídicas, a de registro de ART, de serviços e multas, todas elaboradas pelo Conselho
 23 Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, constantes do art. 2º e art. 4º da
 24 Resolução nº 524, do § 1º, art. 3º da Resolução nº 528, art. 3º da Resolução nº 529/11
 25 e art. 2º da Resolução nº 530/11; e **Considerando** o disposto no art. 73, alíneas “a”,
 26 “b”, “c”, “d” e “e” da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da
 27 Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem
 28 cobradas. **Resolve aprovar o seguinte ato: Capítulo I – Do Profissional – Art. 1º.**
 29 Fixar as anuidades dos profissionais de nível superior e nível técnico: **I** – cota única de
 30 R\$ 350,00 nível superior e R\$ 175,00 nível técnico até 31/01/2013; **II** – cota única de
 31 R\$ 370,00 nível superior e R\$ 185,00 nível técnico até 28/02/2013; **III** – cota única de
 32 R\$ 390,00 nível superior e R\$195,00 nível técnico até 31/03/2013; **IV** – cinco parcelas
 33 mensais, nos valores de R\$ 78,00 nível superior e R\$ 39,00 nível médio, com
 34 vencimentos: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 31/05, as duas últimas acrescidas de 2% de
 35 multa e 1% de juros ao mês a partir de abril sobre o saldo devedor. **Dos**
 36 **Parcelamentos – Art. 2º.** Os parcelamentos realizados após o mês de abril serão
 37 efetuados com multa e juros, não devendo ultrapassar o exercício seguinte. **Parágrafo**
 38 **Único:** Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, anteriores a
 39 do exercício vigente, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas,
 40 não podendo cada parcela ser inferior a um terço do valor da anuidade vigente na data
 41 em que ocorrer o parcelamento. **Dos Descontos – Art. 3º.** Conceder os seguintes
 42 descontos: **I – 90% (noventa por cento)**, na primeira anuidade ao profissional recém



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

1 formado, a ser paga até 90 dias após a data da colação de grau; **II – 50% (cinquenta**
 2 **por cento)**, da anuidade de pessoa física, se também empresário individual (firma
 3 individual) que comprove a quitação de anuidade do exercício da pessoa jurídica; **III –**
 4 **90% (noventa por cento)**, ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta
 5 e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea
 6 ou do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos registro
 7 no Sistema Confea/Crea; **IV – 90% (noventa por cento)**, ao profissional portador de
 8 doença grave que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente
 9 comprovado por laudo médico. **Parágrafo Único:** Os descontos concedidos no caput
 10 deste artigo deverão ser calculados com base na data do pedido, contados a partir do
 11 valor do constante no item III do artigo 1º do presente instrumento. **Art. 4º.** O bloqueto
 12 bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá o débito
 13 relativo aos exercícios anteriores em atraso, excetuando-se aquela cujo débito foi
 14 parcelado. **Art. 5º.** A anuidade de pessoa física, referente ao exercício em que ocorrer
 15 a solicitação do registro, será calculada com base na data do seu deferimento e
 16 corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até
 17 o final do exercício. **Capítulo II – Das Pessoas Jurídicas – Art. 6º.** Fixar as tabelas
 18 relativas às anuidades de pessoas jurídicas: **I – em cota única, até 31 de março:-.-.-.-.**

FAIXA	CAPITAL SOCIAL R\$	ANUIDADE R\$
1	Até R\$ 50.000,00	368,87
2	De 50.000,01 até 200.000,00	737,73
3	200.000,01 até 500.000,00	1.106,60
4	500.000,01 até 1.000.000,00	1.475,46
5	1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.844,33
6	2.000.000,01 até 10.000.000,00	2.213,19
7	Acima de 10.000.000,01	2.950,92

19 **II – Em cinco parcelas com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 31/05/2013, as**
 20 **duas últimas acrescidas de 2% de multa e 1% de juros ao mês a partir de abril. Art. 7º.**
 21 **A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de**
 22 **representação em circunscrição diferentes daquela onde se localiza sua matriz**
 23 **corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital**
 24 **social destacado. Parágrafo Único:** No caso de a pessoa jurídica possuir capital social
 25 **destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital. Art. 8º.**
 26 **No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente,**
 27 **o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação**
 28 **da referida alteração contratual no Crea-SP. Art. 9º.** Caso haja atualização do Contrato
 29 **Social e eventual reenquadramento de faixa, somente será analisado pelo**
 30 **Departamento de Finanças e Pagamentos/SUPCON, mediante requerimento da**
 31 **empresa devidamente comprovado através da última alteração do contrato social e**
 32 **caso deferido, o valor da anuidade será ajustado no exercício seguinte. Art. 10.** A
 33 **anuidade da pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada da
2 data do seu deferimento até o final do exercício. **Art. 11.** O bloqueto bancário para
3 pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá o débito relativo a exercícios
4 anteriores em atraso, excetuando-se aquela cujo débito foi parcelado. **Art. 12.** A
5 anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica será isenta. **Art. 13.** A
6 pessoa jurídica enquadrada na classe “C” da Resolução nº 336, de 27 de outubro de
7 1989, do CONFEA, pagará anuidade ao CREA-SP, consoante ao item I da tabela de
8 capital social prevista no art. 6º. **Capítulo III – Da ART – Art. 14.** Fixar o valor da ART:
9 **§ 1º** O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da
10 obra; **§ 2º** O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do
11 contrato; **I – Tabela A**, valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviços:-----

TABELA – A – OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	45,00
2	de 8.000,01 até 15.000,00	105,00
3	Acima de 15.000,01	158,08

12 **II – Tabela B**, valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina:-----

TABELA – B – OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,16
2	de 200,01 até 300,00	2,37
3	de 300,01 até 500,00	3,53
4	de 500,01 até 1.000,00	5,90
5	de 1.000,01 até 2.000,00	9,49
6	de 2.000,01 até 3.000,00	14,23
7	de 3.000,01 até 4.000,00	19,08
8	Acima de 4.000,01	TABELA A

13 **Art. 15.** O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades
14 profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da
15 faixa 1 da **Tabela A** = R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais): **I** – desempenho de cargo e
16 função técnica; **II** – execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior; **III**
17 – execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar
18 sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no
19 cadastro de ação institucional do Crea-SP; **IV** – execução de obra ou prestação de
20 serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua
21 condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no
22 cadastro de ação institucional do Crea; **V** – vinculação à ART de obra ou serviço por
23 coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial; **VI** – vinculação à ART de
24 cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de
25 direito público ou enquadrada na classe C; **VII** – substituição ou complementação de
26 ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 registrada. **Parágrafo Único:** Será isento do valor referido no caput deste artigo o
2 registro de ART nos seguintes casos: **I** – complementação que informar aditivo de
3 prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação
4 contratual; **II** – substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente
5 registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea-SP, não constate a modificação
6 do objeto ou da atividade técnica contratada. **Art. 16.** Mediante convênio, o Crea-SP
7 fixará em R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos) o valor para registro de ART de
8 obra e serviços nas seguintes situações: **I** – estado de calamidade pública oficialmente
9 decretada; **II** – programa de interesse social na área urbana ou rural. **Art. 17.** O valor
10 da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a
11 cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas **Tabelas A e**
12 **B.** **§ 1º** O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agrônômica,
13 independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,16 (hum real e dezesseis
14 centavos); **§ 2º** Mediante convênio, o Crea-SP fixará em R\$ 19,08 (dezenove reais e
15 oito centavos), independente do valor de contrato, o valor individual referente a cada
16 obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa
17 jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função; **§ 3º** Para o registro da
18 ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado no mínimo
19 o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). **Art. 18.** A ART relativa à prestação de
20 serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será
21 registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do
22 período da validade da ART multiplicado por doze. **Art. 19.** O boleto bancário terá data
23 de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema,
24 limitada ao último dia do ano fiscal. **§ 1º** A ART é válida somente quando quitada,
25 mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do
26 Crea-SP; **§ 2º** O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART
27 ensejará as sanções legais cabíveis; **§ 3º** No caso de a contratada ser pessoa jurídica
28 de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30)
29 dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do
30 exercício fiscal. **Capítulo IV dos Serviços – Art. 20.** Fixar os valores de serviços
31 conforme tabela a seguir:-.....-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

TABELA DE SERVIÇOS		
ÍTEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	179,69
B	Visto de registro	89,58
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	36,89
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	36,89
E	Requerimento de registro de obra intelectual	224,48
II	Pessoa Física	
A	Registro Profissional	58,49
B	Visto de registro	36,89
C	Expedição de carteira de identidade profissional	36,89
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	36,89
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	36,89
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	36,89
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	74,83
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	36,89
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	74,83
J	Emissão de CAT com registro de atestado	60,60
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	36,89
L	Análise de requerimento de incorporação de atividade ao acervo técnico por contrato concluído no país ou no exterior	224,48
M	Requerimento de registro de obra intelectual	224,48

- 1 § 1º Serão **isentos** dos valores fixados no caput deste artigo: **I** – os serviços previstos
 2 neste Ato desde que estejam disponibilizados pela internet; **II** – o visto do registro de
 3 profissionais inscrito no sistema de informações do Sistema Confea/Crea. § 2º No caso
 4 de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do
 5 diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de
 6 Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira
 7 de identidade profissional; § 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida
 8 pelo Crea por meio de certidão de ART. **Art. 21.** É facultado à pessoa física ou jurídica
 9 que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do
 10 exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação. **Art. 22.** Não haverá
 11 restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP. **Capítulo V – Das Multas – Art.**
 12 **23.** Fixar os valores das multas, conforme tabela a seguir:.....

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO
--

Art. 73 da Lei Federal nº 5194/1966



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Alínea	VALOR EM R\$	
	Incidência	Reincidência
A	475,83	951,66
B	951,14	1.902,28
C	1.585,59	3.171,18
D	1.585,59	3.171,18
E	4.756,25	9.512,50

1 **Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº
2 24 de 27 de dezembro de 2011, do CREA-SP. São Paulo, 13 de dezembro de 2012.
3 Eng. Francisco Kurimori – Presidente do Crea-SP.....
4 Às dezessete horas os Conselheiros Aparecido Fujimoto, Gumercindo Ferreira da
5 Silva, José Avelino Rosa, José Luiz Fares, Letícia Girardi de Souza Machado e Martim
6 César solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....
7 **Nº de Ordem 167** – Processo C-000473/2011 – Crea-SP – Doação de bens
8 patrimoniais inservíveis (veículos) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
9 termos do inciso I do artigo 15 do Decreto nº 99.658/90 e do inciso II do artigo 17 da
10 Lei nº 8.666/93.....
11 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
13 2012, apreciando o processo C-000473/2011, que trata de doação de bens
14 patrimoniais inservíveis (veículos), encaminhado pela Presidência do Crea-SP;
15 considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 1954, de 23 de
16 agosto de 2012, através da Decisão PL/SP nº 505/2012, aprovou a doação de 108
17 (cento e oito) veículos marca/modelo Fiat Uno da antiga frota deste Regional
18 classificados como ociosos ou recuperáveis e deste total, a distribuição de 108 (cento
19 e oito) unidades para outros Regionais do Sistema Confea/Crea; considerando as
20 análises dos critérios estabelecidos, aprovados na Sessão Plenária nº 1936, de 16 de
21 junho de 2011; considerando que este Conselho recebeu novas missivas oriundas de
22 diversos Creas, manifestando interesse em receber em doação os veículos de
23 propriedade do Crea-SP, mediante justificada necessidade; considerando a
24 possibilidade de doação de mais veículos do Crea-SP aos Conselhos Regionais de
25 Engenharia e Agronomia, **DECIDIU** homologar a doação de mais 19 (dezenove)
26 veículos (bens patrimoniais inservíveis) do Crea-SP, sendo 10 (dez) distribuídos ao
27 Crea-RN. Manifestaram-se favoravelmente 110 (cento e dez) Conselheiros(as): Adolfo
28 Eduardo de Castro, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho,
29 Alexandre de Sene Pinto, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Ana
30 Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, Ângelo Caporalli Filho,
31 Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçafa, Arlei
32 Arnaldo Madeira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Augusto José Pereira
33 Filho, Ayrton Dardis Filho, Benito Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió, Carlos
34 Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de
35 Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Cássio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Roberto de Oliveira, Celso de Almeida Bairão, Celso Rodrigues, Cleleni Maria Ávila
2 Lobo, Clóvis da Silva Pinto, Darci Rodolfo Alves Rossi, Davi Guilherme Gaspar Ruas,
3 Edgar da Silva, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Barbeiro Artibani, Eloisa Cláudia
4 Mota Carvalho, Fernando Bernardi de Souza, Fernando Luiz Torsani, Francisco de
5 Sales Vieira de Carvalho, Francisco José Burlamaqui Faraco, Gisele Herbst Vazquez,
6 Henrique Monteiro Alves, Hosana Celi da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da
7 Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivo Nicolielo Antunes Júnior, Jânio
8 Brasil Barbosa, Jayme de Oliveira Bezerra Nunes, Jesuíno Takachi Tomita, João
9 Claudinei Alves, João Paulo Dutra, João Sérgio Martins da Cunha, Jorge Kazuo
10 Yamamoto, José Antonio Piedade, José Barbosa, José Eduardo Quaresma, José
11 Geraldo Baião, José Istenes Eses Filho, José Luís Raymundo, José Luís Susumu
12 Sasaki, José Otávio Machado Menten, José Roberto Vieira Lins, José Vinícius Abrão,
13 Jurandir Lourenço Cardozo, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Alberto
14 Tannous Challouts, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Rosas Neto, Luiz Carlos de Freitas
15 Júnior, Márcio Menezes da Silva, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Mário
16 Ribeiro Duarte, Mário Roberto Bodon Gomes, Mauro José Lourenço, Milton Rontani
17 Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nilson José Alves, Nízio José Cabral,
18 Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore
19 Júnior, Paulo Adriano Niel Freire, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Ferreira, Paulo
20 Henrique do Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
21 Souza Júnior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro
22 Shigueru Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Regis Eugênio dos Santos, Ricardo
23 Massashi Abe, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Ruy
24 Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni
25 Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Valentim dos Santos Falcão,
26 Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Walter Checon Filho, Walter
27 Gonçalves Ferreira Filho. Votaram contrariamente 05 (cinco) Conselheiros: Benedito
28 Antonio Sernaglia, Christyan Pereira Kelmer Conde, João Antonio Galbiatti, Luiz
29 Cornélio Schmidt, Miguel Lotito Netto. Abstiveram-se de votar 17 (dezesete)
30 Conselheiros: Carlos Eduardo José, Carlos Roberto de Carvalho Leitão, Cláudio
31 Roberto Marques, Fernando Eugênio Lenzi, Hideki Matsuda, Jorge Joel de Faria
32 Souza, Jorge Santos Reis, José Orlando Pinto da Silva, José Roberto Kachan Pinto,
33 Lineu Azuaga Ayres da Silva, Luiz Augusto Moretti, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
34 Paulo Sérgio Saran, Rafael Arruda Janeiro, Valdir Vitor Franscescatto, Vinicius
35 Marchese Marinelli, Yoshihide Uemura. (DECISÃO PL/SP Nº 699/2012).-----
36 Às dezessete horas e oito minutos os Conselheiros Ayrton Dardis Filho, Bernardo Luiz
37 Costas Fumió e Paulo Sérgio Saran solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.--
38 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO CREA-SP DO MÊS DE AGOSTO DE 2012,**
39 **NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;**-----
40 Com a palavra o Coordenador da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
41 Contas, o Conselheiro **Mário Roberto Bodon Gomes**, fez a seguinte manifestação:
42 “Boa tarde Sr. Presidente, mesa diretora e Senhores Conselheiros do Crea-SP. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Comissão esteve reunida, na Sede da Faria Lima, em 03 de dezembro de 2012 em
2 sua 10ª Reunião Ordinária. Nesta oportunidade, a Comissão analisou os relatórios
3 gerenciais, bem como o balancete de agosto de 2012, onde destacamos os seguintes
4 gráficos comparativos: **Quadro 1:** Comparativo da receita mensal com os impactos das
5 Resoluções nº 528 e 529 do Confea – base: agosto/12 vs. agosto/11. Detalhe para o
6 acréscimo na arrecadação de anuidade pessoa física e jurídica na ordem de R\$
7 1.300.000,00; **Quadro 2:** Comparativo da receita acumulada base agosto/2012 vs.
8 agosto/2011 com os impactos das Resoluções nº 528 e 529 do Confea. Detalhe para o
9 acréscimo na arrecadação de anuidade pessoa e jurídica física e ARTs na ordem de
10 R\$ 19.320.000,00; **Quadro 3:** Comparativo do índice de liquidez: agosto/12 vs
11 agosto/11. Com a diminuição do fluxo financeiro, porém com um controle das
12 despesas, apuramos um acréscimo de 12% no índice de liquidez = (disponibilidade-
13 obrigações a pagar); **Quadro 4:** Comparativo da despesa mensal – base: agosto/12
14 vs. agosto/11. Detalhe decréscimo na despesa na ordem de R\$ 1.568.000,00 referente
15 ao menor números de eventos realizados e valor repassado a menor por conta de 16%
16 de ART pelo fato das Associações terem prestado contas em tempo inferior quando
17 comparado a 2011; **Quadro 5:** Comparativo da despesa acumulada base agosto/2012
18 vs. agosto/2011. Detalhe para o decréscimo na despesa na ordem de R\$ 144.000,00
19 por conta de um maior controle nas contas de festividades, transporte e hospedagem
20 de funcionários, conselheiros e inspetores; **Quadro 6 e 7:** Evolução da
21 disponibilidades bancárias em reais, ano de 2012. Ressaltamos um decréscimo de
22 3,68% em relação ao mês anterior. Porém, na posição acumulada – agosto/12 vs.
23 agosto/11, um acréscimo de 2.15%; **Quadro 8 e 9:** Comparativo da evolução mensal e
24 acumulada da ART. Apesar da queda registrada em agosto, continua em crescimento
25 comparado ao mesmo período acumulado do ano anterior e representa até o
26 momento, um acréscimo de 6%; **Quadro 10:** Dos repasses mensais para o Confea,
27 Mutua SP e DF e PRODESU base agosto/2012 vs. agosto/2011 – acréscimo de 39%;
28 **Quadro 11:** Comparativo dos repasses acumulados para o Confea, Mutua SP e DF e
29 PRODESU base agosto/2012 vs. agosto/2011 – acréscimo de 28%; **Quadro 12:**
30 Demonstramos quantitativamente a variação sempre positiva na arrecadação de
31 agosto/2012 vs. agosto/2011, sendo que a principal variação está no acréscimo de
32 pessoa física e jurídica, um incremento de 22.984 títulos recolhidos; **Quadro 13:**
33 Acumulado de agosto/2012 vs. agosto/2011, onde destacamos incremento na pessoa
34 física 121.685 títulos, pessoa jurídica 14.397 títulos, ARTs 36.931, dívida ativa pessoa
35 física 4.801 títulos e dívida ativa pessoa jurídica 1037 títulos. Analisamos também a
36 prestação de contas da Mútua-SP referente ao mês de outubro de 2012. Colocamo-
37 nos à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer
38 esclarecimentos que se fizerem necessários quanto aos relatórios que já foram
39 distribuídos previamente. Sr. Presidente, diante do exposto, apresentamos nosso
40 Balancete de agosto de 2012, e a prestação de contas da Mútua – outubro/2012, para
41 apreciação e aprovação. Muito obrigado.”-.-.-.-.-
42 Às dezessete horas e dez minutos o Conselheiro Pedro Henrique Lorenzetti Losasso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.....
2 **Nº de Ordem 135** – Processo C-000180/2012 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP
3 2012) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º
4 do Regimento.-.....
5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
6 2012, apreciando o processo C-000180/2012, que trata da prestação de contas do
7 Crea-SP referente ao Balancete do mês de agosto de 2012, apresentado pela
8 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso III do
9 artigo 141 do Regimento; considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e
10 Tomada de Contas – CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 156/2012, ao
11 apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de agosto de 2012, considerou
12 cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
13 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 156/2012,
14 referendando o Balancete do mês de agosto de 2012 apresentado pela Comissão de
15 Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
16 Regimento. Manifestaram-se favoravelmente 106 (cento e seis) Conselheiros(as):
17 Adolfo Eduardo de Castro, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra
18 Coelho, Alexandre de Sene Pinto, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida
19 Júnior, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, Ângelo Caporalli
20 Filho, Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçaafa, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo
21 Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto,
22 Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
23 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo José,
24 Cássio Roberto de Oliveira, Celso de Almeida Bairão, Cleleni Maria Ávila Lobo, Clóvis
25 da Silva Pinto, Darci Rodolfo Alves Rossi, Edgar da Silva, Edmo José Stahl Cardoso,
26 Edson Barbeiro Artibani, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Fernando Bernardi de Souza,
27 Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Luiz Torsani, Francisco de Sales Vieira de
28 Carvalho, Francisco José Burlamaqui Faraco, Gisele Herbst Vazquez, Henrique
29 Monteiro Alves, Hideki Matsuda, Hosana Celi da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto
30 Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivo Nicolielo Antunes
31 Júnior, Jânio Brasil Barbosa, Jayme de Oliveira Bezerra Nunes, Jesuíno Takachi
32 Tomita, João Antonio Galbiatti, João Claudinei Alves, João Paulo Dutra, João Sérgio
33 Martins da Cunha, Jorge Kazuo Yamamoto, José Antonio Piedade, José Eduardo
34 Quaresma, José Geraldo Baião, José Istenes Eses Filho, José Luís Raymundo, José
35 Luís Susumu Sasaki, José Otávio Machado Menten, José Roberto Kachan Pinto, José
36 Roberto Vieira Lins, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Lineu Azuaga
37 Ayres da Silva, Lucas Hamilton Calve, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
38 Dalto, Luiz Antonio Rosas Neto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt,
39 Márcio Menezes da Silva, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Mário Ribeiro
40 Duarte, Mário Roberto Bodon Gomes, Milton Rontani Júnior, Nelson de Oliveira
41 Matheus Júnior, Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Orlando Nazari Júnior, Osmar
42 Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore Júnior, Paulo Adriano Niel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Freire, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Ferreira, Paulo Rui de Oliveira, Paulo
2 Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shiguero
3 Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Regis Eugênio dos Santos, Ricardo Massashi Abe,
4 Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide Yonaha,
5 Samir Jorge Duarte David, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago
6 Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Valentim dos Santos Falcão, Vicente Hideo
7 Oyama, Wilson Aparecido Siviero, Walter Checon Filho, Walter Gonçalves Ferreira
8 Filho. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Benedito Antonio Sernaglia.
9 Abstiveram-se de votar 18 (dezoito) Conselheiros: Augusto José Pereira Filho, Carlos
10 Roberto de Carvalho Leitão, Celso Rodrigues, Christyan Pereira Kelmer Conde,
11 Cláudio Roberto Marques, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Jorge Joel de Faria Souza,
12 Jorge Santos Reis, José Barbosa, José Orlando Pinto da Silva, Luís Alberto Pinheiro,
13 Luiz Augusto Moretti, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Miguel Lotito Netto, Rafael
14 Arruda Janeiro, Valdir Vítor Franscescato, Vinicius Marchese Marinelli, Yoshihide
15 Uemura. (DECISÃO PL/SP Nº 700/2012).-----
16 **3 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA CAIXA DE**
17 **ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE**
18 **2012, CONFORME DECISÃO Nº PL-0686/2008 DO CONFEA, NOS TERMOS DO**
19 **INCISO VI DO ARTIGO 32 DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.028/10 DO CONFEA.-.**
20 **Nº de Ordem 136** – Processo C-000174/2012 – Mútua – Caixa de Assistência dos
21 Profissionais do Crea-SP (Prestação de Contas) – Processo encaminhado pela
22 CPOTC, conforme Decisão nº PL-0686/08 do Confea, nos termos do inciso VI do
23 artigo 32 do anexo da Resolução nº 1.028/10 do Confea.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 13 de dezembro de
25 2012, apreciando o processo C-000174/2012, que trata da prestação de contas da
26 Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, apreciada e encaminhada
27 pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, conforme disposto na
28 Decisão PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI do artigo 32 do anexo da
29 Resolução nº 1.028/10 do Confea; considerando que a Comissão Permanente de
30 Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP
31 nº155/2012, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº
32 128/2008-CCSS do Confea, referente à prestação de contas da Mútua – Caixa de
33 Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de outubro de 2012, apresentada
34 pela Mútua, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 155/2012 e referendar a
35 prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do
36 mês de outubro de 2012. Manifestaram-se favoravelmente 100 (cem)
37 Conselheiros(as): Adolfo Eduardo de Castro, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias,
38 Alessandra Dutra Coelho, Alexandre de Sene Pinto, Álvaro Martins, Amandio José
39 Cabral D’Almeida Júnior, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes
40 Pinto, Ângelo Caporalli Filho, Antonio José da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo
41 Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto
42 Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1960 (ORDINÁRIA)
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

1 Gyori, Carlos Eduardo José, Cássio Roberto de Oliveira, Celso de Almeida Bairão,
2 Clóvis da Silva Pinto, Darci Rodolfo Alves Rossi, Edgar da Silva, Edmo José Stahl
3 Cardoso, Edson Barbeiro Artibani, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Fernando Bernardi
4 de Souza, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Luiz Torsani, Francisco de Sales Vieira
5 de Carvalho, Gisele Herbst Vazquez, Henrique Monteiro Alves, Hideki Matsuda,
6 Hosana Celi da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar
7 Sebastião Bianchi Pereira, Ivo Nicolielo Antunes Júnior, Jânio Brasil Barbosa, Jayme
8 de Oliveira Bezerra Nunes, Jesuíno Takachi Tomita, João Antonio Galbiatti, João
9 Claudinei Alves, João Paulo Dutra, João Sérgio Martins da Cunha, Jorge Kazuo
10 Yamamoto, José Antonio Piedade, José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José
11 Istenes Eses Filho, José Luís Raymundo, José Luís Susumu Sasaki, José Otávio
12 Machado Menten, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Vinícius
13 Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Lucas Hamilton
14 Calve, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Rosas Neto,
15 Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Márcio Menezes da Silva, Márcio
16 Roberto Gonçalves Vieira, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Mário Ribeiro
17 Duarte, Mário Roberto Bodon Gomes, Milton Rontani Júnior, Nelson de Oliveira
18 Matheus Júnior, Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Orlando Nazari Júnior, Osmar
19 Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore Júnior, Paulo de Oliveira
20 Camargo, Paulo Ferreira, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
21 Souza Júnior, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Ranulfo Monte
22 Alegre, Regis Eugênio dos Santos, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Ronaldo
23 Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte
24 David, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Valentim
25 dos Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Walter Checon
26 Filho, Walter Gonçalves Ferreira Filho. Votaram contrariamente 05 (cinco)
27 Conselheiros: Antonio Luís Roçafa, Benedito Antonio Sernaglia, Jorge Santos Reis,
28 Paulo Adriano Niel Freire, Simar Vieira de Amorim. Abstiveram-se de votar 19
29 (dezenove) Conselheiros(as): Augusto José Pereira Filho, Benito Saes Júnior, Carlos
30 Roberto de Carvalho Leitão, Celso Rodrigues, Christyan Pereira Kelmer Conde,
31 Cláudio Roberto Marques, Cleleni Maria Ávila Lobo, Davi Guilherme Gaspar Ruas,
32 Francisco José Burlamaqui Faraco, Jorge Joel de Faria Souza, José Barbosa, José
33 Orlando Pinto da Silva, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Augusto Moretti, Miguel Lotito Netto,
34 Rafael Arruda Janeiro, Valdir Vitor Franscescato, Vinicius Marchese Marinelli,
35 Yoshihide Uemura. (DECISÃO PL/SP Nº 701/2012).....
36 Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
37 Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** encerrou a sessão às dezessete horas e
38 quinze minutos, agradecendo a presença e colaboração de todos e desejando bom
39 retorno a todos. E eu, Diretor Administrativo Adjunto Walter Gonçalves Ferreira Filho,
40 mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Diretor
41 Administrativo e pelo Senhor Presidente na data de sua aprovação.....
42